

The background of the cover features a light gray world map with a grid overlay. A line graph with several peaks and valleys is superimposed over the map, extending across the width of the page. The overall aesthetic is professional and financial.

# NEGÓCIOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS

Shirley Yurica Kanamori Atsumi

© 2009 – IESDE Brasil S.A. É proibida a reprodução, mesmo parcial, por qualquer processo, sem autorização por escrito dos autores e do detentor dos direitos autorais.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

---

A892n

Atsumi, Shirley Yurica Kanamori

Negócios financeiros internacionais / Shirley Yurica Kanamori Atsumi. - Curitiba,  
PR : IESDE Brasil, 2009.

236p.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-387-0659-5

1. Mercado financeiro. 2. Finanças internacionais. 3. Câmbio. I. Título.

09-1784

CDD: 332.6

CDU: 336.76

---

Capa: IESDE Brasil S.A.

Imagem da capa: IESDE Brasil S.A.

*Todos os direitos reservados.*



*At Haurora Sempre!*

**IESDE Brasil S.A.**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 1.482. CEP: 80730-200

Batel – Curitiba – PR

0800 708 88 88 – [www.iesde.com.br](http://www.iesde.com.br)

## Shirley Yurica Kanamori Atsumi

Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduada em Letras pela Faculdade de Filosofia (FFCL), Ciências e Letras pela Universidade de São Paulo (USP).

Professora do curso de pós-graduação em Comércio Exterior da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

## Negócios financeiros internacionais

9

- 9 | Moeda
- 13 | Taxa de câmbio
- 17 | Regimes cambiais
- 17 | Pagamentos internacionais

## Risco-país, reservas internacionais e balanço de pagamentos

25

- 25 | Histórico
- 25 | O que é risco-país
- 26 | Determinação do risco-país
- 28 | Efeitos na economia
- 28 | Impacto do risco-país nas operações de câmbio
- 29 | Reservas internacionais
- 33 | Balanço de pagamentos

## Mercado de câmbio brasileiro

39

- 39 | Taxa de câmbio
- 39 | Aspectos legais do mercado de câmbio brasileiro
- 41 | Evolução do mercado de câmbio brasileiro
- 49 | Estrutura do mercado
- 50 | Agentes do mercado

## Participação do Banco Central no mercado de câmbio

57

- 57 | Forma de atuação
- 60 | Posição de câmbio
- 61 | Contrato de câmbio

## Modalidades de pagamento

79

- 79 | Remessa sem saque
- 81 | Cobrança documentária
- 84 | Pagamento antecipado
- 86 | Crédito documentário ou carta de crédito

## Exportação **97**

97 | Principais órgãos atuantes no comércio exterior brasileiro

98 | Siscomex

100 | Os registros na exportação

104 | *Incoterms – International Commercial Terms*

## Aspectos cambiais na exportação **115**

115 | Disponibilidade no exterior

116 | Ingresso de divisas no país

126 | Comissão de agente

## Linhas oficiais de financiamento à exportação, Seguro de Crédito à exportação, SML (Sistema de Moeda Local) **131**

131 | Programa BNDES-Exim

137 | Proger Exportação

138 | Proex – Programa de Financiamento às Exportações

142 | Seguro de Crédito à Exportação

145 | Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML

## Importação **151**

151 | Licenciamento das importações

154 | Declaração de Importação – DI

155 | Despacho aduaneiro

157 | DSI – Declaração Simplificada de Importação

157 | Aspectos cambiais na importação

163 | Multa na importação

## HEDGE e CCR (Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos)

**169**

169 | HEDGE

177 | Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR

**185**

## Capitais estrangeiros no Brasil

185 | Introdução

185 | Investimentos estrangeiros

198 | Capitais brasileiros no exterior

**205**

## Prevenção e combate à lavagem de dinheiro

205 | Definição

205 | Métodos e fases

207 | Técnicas mais comuns de lavagem de dinheiro

210 | Diferença entre lavagem de dinheiro e evasão fiscal/caixa 2/conta laranja

211 | Cooperação internacional

212 | A legislação brasileira e a lavagem de dinheiro

214 | Paraísos fiscais

216 | Empresas *off-shore*

**223**

Gabarito

**231**

Referências

**235**

Anotações

## Apresentação

O aumento do fluxo de transações com o exterior, como consequência da abertura comercial, requer profissionais devidamente qualificados para o desempenho das diversas atividades ligadas ao comércio exterior.

O correto entendimento dos normativos e sistemas que regem os negócios internacionais é condição básica para se atuar no mercado global cada vez mais competitivo.

A presente disciplina, distribuída em 12 capítulos, apresentará os principais conceitos sobre o mercado financeiro internacional, as modalidades de pagamento, o mercado de câmbio brasileiro, sua estrutura, subdivisões e aplicações nos diversos segmentos relacionados com as negociações externas.



# **Negócios financeiros** internacionais

A globalização é um fenômeno complexo, que atinge áreas distintas como economias e mercados, sociedades e culturas, estados e nações. Os impactos da globalização começaram a ser sentidos a partir dos anos de 1970, como resultado da aceleração do desenvolvimento tecnológico, direcionando as empresas a ampliarem suas atuações de um mercado local para o internacional (IANNI,1996).

Em consequência, houve um incremento nas transações e negócios financeiros internacionais, através da transferência de produtos, serviços, tecnologia e capital entre as organizações. No comércio internacional, os indivíduos estão sujeitos a legislações diferentes, bem como à questão de moedas diferentes, ou seja, quando uma empresa brasileira negocia com uma estrangeira, não pode impor que aceite a nossa moeda em pagamento das transações realizadas. Assim, ao se importar dos Estados Unidos, paga-se em dólares, do Japão, em ienes, esse procedimento vai dar origem ao câmbio, que vem a ser a troca de moedas de diferentes países.

## **Moeda**

A moeda participa do desenvolvimento de qualquer sistema econômico, está presente no cotidiano de todos os povos e serve como facilitador. Pode-se definir moeda como um bem instrumental que facilita as trocas e permite a medida ou comparação de valores.

### **Funções básicas da moeda**

A moeda possui funções básicas:

#### **Medida de valor**

A moeda serve de parâmetro para conhecer o valor de determinado bem ou produto. Quando se compara o preço do mesmo produto, por exemplo,

chocolate, utiliza-se exatamente essa função de medida de valor da moeda. Se o chocolate custa R\$3,00 a unidade numa loja e R\$3,20 em outra loja, provavelmente o mais barato será comprado.

Essa função da moeda, entretanto, é limitada, pois a medida de valor é relativa, porque depende de fatores como espaço e tempo. Assim sendo, o valor de um determinado produto varia em função dos custos adicionais de transportes, seguros etc., bem como da lei da oferta e procura, da novidade, da sazonalidade etc.

## **Meio de pagamento**

Essa função é decorrente da característica da moeda como meio de troca, como intermediária do sistema: troca-se um produto ou serviço por moeda e, posteriormente, troca-se essa moeda por outro produto ou serviço. Para tanto, a moeda deve ser um meio de troca aceito por todos. A moeda confere ao seu possuidor a liberdade de escolha quanto à qualidade, quantidade e tempo de utilização do bem a ser adquirido.

## **Reserva de valor**

Essa função está relacionada à possibilidade de compra ao longo do tempo, ou seja, quando um indivíduo recebe a moeda, não precisa gastá-la imediatamente, pode guardá-la para usar posteriormente, pois ela serve como reserva de valor. Para que a moeda possa cumprir essa função, deve ter um valor estável, de tal maneira que seu possuidor saiba quanto poderá comprar. Quando ocorre o fenômeno da inflação, a moeda perde essa função de reserva de valor.

## **Histórico da moeda**

A evolução da utilização da moeda pode ser dividida nos seguintes estágios:

### **Escambo**

As trocas eram diretas de uma mercadoria por outra, os indivíduos produziam bens e os trocavam por outros que não tinham condições ou meios de produzir.

Entretanto, tal sistema de troca direta possuía muitos incômodos e limitações: as pessoas encontravam dificuldades para levar ao mercado suas mercadorias e de lá trazer os produtos trocados – um porco, um saco de arroz, um galão de óleo etc. – além disso, havia o problema do estabelecimento da equivalência entre os diversos bens a serem trocados, assim como da existência de pessoas interessadas na permuta da mercadoria oferecida.

À medida que as trocas proliferavam, surgiu a necessidade de uma padronização maior. Uma moeda acabou sendo aceita por todos, e passou-se ao próximo estágio.

## **Moeda mercadoria**

Diversas mercadorias foram sucessivamente utilizadas e testadas como moeda e variavam de lugar a lugar. Em alguns lugares foi utilizado o gado, em outros, o sal, ou ainda, conchas, fumo, couro. As trocas eram indiretas, existia uma venda e depois uma compra. O produtor trocava seu produto pela moeda mercadoria, ou seja, vendia e, depois trocava a moeda mercadoria pelo que desejava, portanto, comprava. A grande vantagem é que não havia mais a necessidade da dupla coincidência de desejos.

## **Moeda metálica**

Em função de suas qualidades de durabilidade, portabilidade e homogeneidade, os metais acabaram sendo utilizados como moeda. Foram utilizados ferro, cobre, prata e ouro como moedas. Provavelmente, de início, os metais foram empregados sob a forma de barras. Porém, esse sistema não era satisfatório, em face da dificuldade de se determinar o peso correto e o grau de pureza do metal.

Assim sendo, houve o surgimento da moeda cunhada, com gravações em ambas as faces das peças, garantindo o valor do metal.

## **Moeda-papel**

Apesar de ser melhor que outras moedas, o volume físico da moeda metálica tornava-se inconveniente, assim como arriscado o seu transporte de um local para outro. Assim, as pessoas começaram a efetuar depósitos dos metais aos ourives, que forneciam um recibo aos depositantes o qual lhes assegurava o direito de reaver esses valores confiados aos seus cofres. Tais

recibos passaram a ter aceitação geral como forma de pagamento corrente. Esses recibos ou moeda-papel eram emitidos pelos ourives, amparados na confiança de poder convertê-los a qualquer tempo em metais.

Observaram os ourives, e depois os banqueiros, que esses recibos de valores em custódia estavam sendo utilizados como instrumentos de troca, transmissíveis por simples endosso e até mesmo pagáveis ao portador, de tal forma que não necessitavam abrir mão dos valores depositados. Como consequência, surgiram novos recibos, emitidos independentemente dos valores depositados, passando à concessão de empréstimos, sem a devida cobertura. Parece ter sido esse o início da emissão da moeda fiduciária, pois em sua circulação observou-se a interveniência decisiva do fator confiança.

## **Papel-moeda**

Os bancos começaram a emitir cédulas não conversíveis, o papel-moeda, notas capazes de circular como moedas, mas que não poderiam ser trocadas por metal ou mercadoria.

Para forçar que as pessoas aceitassem tais notas-papel, os governos, baseados no princípio de soberania, começaram a impor o seu curso forçado.

Entretanto, até mesmo essa modalidade passou a ser obsoleta, principalmente para grandes transações.

## **Moeda escritural ou bancária**

É a forma mais desmaterializada do instrumento monetário e é representada pelos depósitos existentes nos bancos ou outras instituições de crédito. Suas transações são realizadas através de cheques, ordens de pagamento, lançamentos e, mais recentemente, simples digitação em terminais de computador e cartões magnéticos. É através dessa moeda que são efetuadas grandes transferências de uma parte para outra do mundo em fração de segundos.

## **Tipos de moedas quanto à aceitação internacional**

### **Moedas conversíveis**

Têm livre aceitação no mercado internacional, não apresentando qualquer dificuldade para sua troca por outra moeda, ou como pagamento de

compromissos internacionais. São moedas de países politicamente ou economicamente fortes, ou que desfrutam de alto grau de confiabilidade no mercado. São também chamadas moedas fortes.

Ex.: Dólar dos Estados Unidos (US\$), Euro (EUR), Iene (Yen).

## Moedas Inconvertíveis

Também chamadas moedas fracas. Existem limites quanto a sua aceitabilidade, ou conversibilidade; não são aceitas livremente nas transações com outros países, ou são aceitas com reservas.

Ex.: Real (R\$), Peso Argentino (ARS).

## Taxa de câmbio

A taxa de câmbio é a medida pela qual a moeda de um país pode ser convertida em moeda de outro país, ou seja, é precisamente o preço de uma moeda em relação a outra e a que mede seu valor externo. Fornece uma ligação direta entre os preços domésticos das mercadorias e fatores produtivos com os do resto do mundo. A taxa cambial ocupa uma posição-chave nas transações internacionais de um país.

Como qualquer mercadoria exposta à venda, as divisas estrangeiras estão sujeitas à lei da oferta e da procura, motivo pelo qual a taxa cambial, ou seja, o preço dessas divisas, poderá ser explicado pelos mesmos mecanismos para a formação dos preços em geral.

Os ofertantes de divisas são os exportadores, investidores, tomadores de empréstimos no exterior, vendedores de serviços, turistas, que desejam vender divisas provenientes de exportações ou de outra operação qualquer. Os que demandam (procuram) divisas são todos aqueles que precisam da moeda estrangeira para liquidar compromissos no exterior, provenientes de importações, seus pagamentos de serviços, empréstimos, remessas de capitais, dividendos, pagamento de viagens etc.

Diz-se que o câmbio está ao par quando se puder comprar uma unidade monetária estrangeira, utilizando uma unidade monetária nacional (ex.: US\$1,00 = R\$1,00). Porém, quando com uma unidade de moeda nacional se puder adquirir maior ou menor quantidade de moeda estrangeira, diz-se que o câmbio está, respectivamente, acima do par ou abaixo do par.

A taxa de câmbio reflete o custo de uma moeda em relação à outra.

As taxas cambiais são agrupadas em tabelas, que contém dois valores para a moeda estrangeira: um de compra (*bid rate*) e outro de venda (*offer rate*).

A denominação compra ou venda é considerada sempre sob a ótica da instituição autorizada, ou seja, na compra o estabelecimento adquire moeda estrangeira de pessoas físicas ou jurídicas que dispõem dessa moeda, como exportadores, investidores etc.

Na venda o estabelecimento disponibiliza moeda estrangeira para os interessados em adquiri-la, como importadores, pessoas que necessitem fazer remessa ao exterior etc.

Naturalmente, o valor da venda é sempre superior ao valor da compra. A diferença entre esses dois valores é denominada *spread* e representa o ganho do estabelecimento operador de câmbio.

## Método direto e método indireto

A tabela das taxas de câmbio pode ser elaborada de duas maneiras, segundo o país dê o incerto (método direto) ou o certo (método indireto).

O método é direto quando a taxa cambial indica a quantidade de moeda nacional que é trocada por **uma** unidade de moeda estrangeira – Ex.: Real. Quando se quer saber a taxa do dólar em relação à moeda nacional, informa-se a quantidade de Real necessária para **um** dólar –  $US\$1 = R\$1,70$ . Esse tipo de moeda é denominada moeda tipo A

O método é indireto quando a taxa cambial indica o número de moeda estrangeira necessária para **uma** unidade de moeda nacional – Ex.: libra esterlina, euro. Quando se quer saber a taxa do dólar em relação ao euro, é informada a quantidade de dólar necessária para **um** euro. Ex.:  $EUR1 = US\$1,65$ . Esse tipo de moeda é denominado moeda tipo B.

No endereço eletrônico do Banco Central do Brasil <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio, encontram-se disponíveis as diversas moedas existentes no mundo, com suas respectivas paridades, lembrando que há sempre a menção quanto à moeda ser tipo A ou tipo B.

Ex.:

Cotações de fechamento do PESO-MEXICANO, código da moeda: 741, símbolo da moeda: MXN, tipo da moeda: **A**, período de 03/09/2008 a 14/09/2008.

Data	Taxa <sup>1/</sup>		Paridade <sup>2/</sup>	
	Compra	Venda	Compra	Venda
03/09/2008	0,160644	0,160838	10,4005	10,4081
04/09/2008	0,161601	0,161738	10,5170	10,5210
05/09/2008	0,165213	0,165321	10,4675	10,4695
08/09/2008	0,164507	0,164614	10,4985	10,5005
09/09/2008	0,166061	0,166294	10,5500	10,5600
10/09/2008	0,168296	0,168531	10,5963	10,6063
11/09/2008	0,171200	0,171351	10,6536	10,6583
12/09/2008	0,169067	0,169174	10,5879	10,5899

Banco Central do Brasil.

1/ - Moeda contra Real.

2/ - Moeda contra US\$.

O fato de o país adotar o sistema do certo ou do incerto não altera a relação de valor entre as duas moedas, pois a taxa obtida por um método será o inverso da taxa obtida pelo outro método.

Dependendo do país adotar a modalidade do direto ou indireto, a taxa de câmbio consiste no preço, em moeda nacional, de uma unidade de moeda estrangeira ou o preço em moeda estrangeira de uma unidade de moeda nacional.

## Taxas cruzadas (*Cross-rates*)

São as taxas resultantes da comparação de duas moedas, utilizando-se uma terceira moeda (dólar dos Estados Unidos, por exemplo).

Ex.: Real e Dólar Canadense

US\$1 – R\$1,7912

US\$1 - CAD 1,0609

Dividindo-se esses valores, um pelo outro, obtém-se as seguintes taxas cruzadas:

Real/Dólar Canadense: CAD 1,00 = R\$1,6884

Dólar Canadense/Real: R\$1,00 = CAD 0,5923

## Taxa de câmbio real e nominal

Existem duas modalidades de taxa de câmbio: nominal e real. Por taxa de câmbio nominal entende-se o preço de uma moeda em relação a outra.

Para determinar os fluxos comerciais entre os países, a taxa de câmbio relevante é a chamada taxa de câmbio real, que corresponde ao relativo de preços entre o produto nacional e estrangeiro (ou vice-versa). Tomando como referência o dólar, a taxa de câmbio pode ser obtida pela seguinte expressão:

$$\text{TCR} = E \cdot P^*/P$$

Em que:

**TCR** = Taxa de Câmbio Real;

**E** = taxa de câmbio nominal (R\$/\$);

**P\*** = preço do produto estrangeiro em \$;

**P** = preço do produto nacional em R\$.

Considere que um automóvel produzido no Brasil custe R\$30.000,00 e o mesmo automóvel nos Estados Unidos custe \$12.000,00. Se a taxa de câmbio nominal no Brasil for de R\$2/\$, teremos a seguinte taxa de câmbio real:

$$\text{TCR} = 2 \text{ (R\$/\$)} \cdot \$12.000/\text{R\$30.000} = 0,8$$

Observe que uma desvalorização da taxa de câmbio nominal não necessariamente significa uma desvalorização da real. Por exemplo, supondo que a taxa de câmbio nominal se desvalorize em 10% num certo intervalo de tempo e nesse mesmo período o preço interno tenha se elevado em 20% e o externo tenha se mantido constante. Não só não houve uma desvalorização da taxa de câmbio real, como na realidade esta se valorizou, isto é, o produto nacional ficou relativamente mais caro.

Portanto, para verificar o grau de competitividade de um país, para fins de comércio, a taxa de câmbio relevante é a taxa real e não a nominal.

## Regimes cambiais

Os dois principais tipos de regimes cambiais para se determinar o valor da taxa nominal de câmbio são: câmbio fixo e câmbio flutuante.

**No câmbio fixo**, a taxa de câmbio é mantida constante: se as condições de oferta e procura mudarem, o banco central intervém diretamente no mercado, a fim de determinar o valor da taxa de câmbio e mantê-la livre da flutuação.

**No câmbio flutuante**, a característica básica é que a taxa de câmbio é proveniente das condições de oferta e procura de divisas em um mercado livre de câmbio, embora possam estar sujeitas a sofrer intervenções da parte da autoridade monetária, em caso de flutuações exageradas.

O regime de câmbio flutuante com intervenções pontuais do Banco Central, como tem se caracterizado o caso brasileiro, chama-se *Dirty Floating* (flutuação suja).

Existem outros regimes de câmbio (alguns já utilizados pelo Brasil em outras épocas): *Currency Board*, Câmbio Fixo Real (*Crawling Peg*) e Bandas Cambiais.

*Currency Board* é um regime cambial no qual o país se compromete a converter, sob demanda, sua moeda local em outro ativo líquido de aceitação internacional, a uma cotação fixa.

*Crawling Peg* – sistema de desvalorização progressiva e controlada de uma moeda, implementado pela autoridade monetária de um país, na tentativa de ajustar o tipo de câmbio às variações de inflação e juros.

Bandas Cambiais – é um sistema onde o banco central estabelece uma faixa ou banda em que o câmbio flutua livremente e intervém no mercado de câmbio, com a intenção de impedir que a taxa de câmbio ultrapasse os limites da banda.

## Pagamentos internacionais

Os pagamentos internacionais são liquidados pela compensação de créditos no exterior contra débitos também no exterior, através das instituições bancárias. Na maioria dos países essa utilização nas transações cambiais é obrigatória, não sendo permitidos entendimentos diretos entre particulares.

## **A intervenção bancária no mecanismo de pagamentos internacionais**

A compra e venda de moedas estrangeiras constituem uma das atividades das instituições autorizadas a operar em câmbio. Dessa forma, tanto importadores como exportadores e demais pessoas físicas ou jurídicas não precisam se preocupar em liquidar diretamente entre si as importâncias devidas, pois a transação poderá ser conduzida de maneira mais segura e conveniente através das instituições financeiras.

Os bancos podem manter em seus cofres pequenas quantidades de moedas estrangeiras para atender a seus clientes. Entretanto, isso seria totalmente impossível para o atendimento de grandes pagamentos. Por esse motivo, os bancos que operam em câmbio mantêm contas de depósitos em diferentes moedas junto a outros bancos no exterior, seus correspondentes. É por meio desse sistema de manutenção de contas entre bancos que se torna possível a efetivação de pagamentos internacionais sem a movimentação física de dinheiro.

A realização de operações de câmbio em ambos os sentidos, faz com que o banqueiro assumira ora a posição de credor, ora a posição de devedor em relação ao seu correspondente estrangeiro.

Os bancos de diferentes países costumam conceder-se “linhas de crédito”, as quais facilitam as compensações cotidianas, possibilitando ao banqueiro sacar a descoberto até um certo limite.

## **Modalidades de transferência**

### **Cheques**

Os cheques do e para o exterior são nominativos, podendo ser endossáveis a terceiros e estão sujeitos a protesto por falta de pagamento. Quando emitidos em moeda conversível poderão ser negociados em qualquer país.

Devido às falsificações e ao tempo para sua compensação, o uso do cheque internacional encontra-se bastante restrito, sendo normalmente utilizado apenas para pequenos valores.

## ***Travellers's checks* (Cheques de viajantes)**

São documentos que se assemelham aos cheques comuns, sendo porém, impressos em papel especial, e possuem determinadas características, no sentido de evitar falsificações.

São agrupados em talões e contêm o valor estampado, sendo os mais utilizados os de US\$10,00; US\$20,00; US\$50,00 e US\$100,00. Há também *traveller's checks* emitidos em outras moedas, entretanto, são mais comuns os expressos em dólares dos Estados Unidos.

Uma das grandes vantagens dos *traveller's checks* é a sua aceitação geral, pois podem ser recebidos não apenas em bancos, como também em agências de turismo, estações de estradas de ferro, hotéis, restaurantes, lojas etc.

Na sua aquisição, o estabelecimento vendedor exige que o adquirente assine todos os cheques, no local para isso designado. Quando de sua apresentação, o portador deverá novamente assinar, na presença da pessoa que irá recebê-lo em pagamento de alguma despesa. Conferindo a segunda assinatura com a primeira, o cheque será aceito sem restrições.

## **Cartões de crédito e de débito de uso internacional**

Os pagamentos, recebimentos e transferências do e para o exterior podem também ser efetuados mediante a utilização de cartões de crédito e de débito de uso internacional, observados os limites e disposições específicas para cada modalidade.

No caso de recebimento via cartão de crédito de valores decorrentes de exportação, é necessário que o exportador se filie às empresas operadoras no Brasil (Visanet, Redecard, Amex etc).

Todas as transações cambiais são liquidadas pelas próprias administradoras de cartões, que entregarão ou receberão em moeda nacional de seus associados brasileiros. Não haverá fechamento de câmbio por parte do cliente nacional.

## **Vale postal internacional**

Essa modalidade de pagamento é efetuada através dos correios, que emitem vales postais internacionais para a realização de pagamentos.

O interessado se dirige a uma agência dos correios e adquire um vale postal em nome do beneficiário no exterior e o remete ao interessado que, de posse desse documento dirige-se a uma agência postal de seu país e recebe o valor correspondente, na moeda local.

## Ordens de pagamento via *Swift*

A *Swift - Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication* é uma sociedade para telecomunicações financeiras interbancárias internacionais.

Foi fundada em 1973 por um grupo de bancos europeus, norte-americanos e canadenses como uma empresa cooperativa, sem fins lucrativos, visando a prestação de serviço internacional de comunicação de dados, voltado especialmente para o setor bancário, sendo sua matriz em Bruxelas, Bélgica.

O Brasil associou-se ao sistema em 1982 e foi conectado à rede mundial em 21/05/1984.

O serviço de comunicações é prestado através de um sistema padronizado de troca de mensagens, possibilitando um melhor controle de transmissão das mesmas e redução de erros e de custos, através da padronização e da automatização.

Outra vantagem do sistema *Swift* é que ele está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana. Cada banco participante deve ficar ligado à rede sete horas por dia, pelo menos, entre 08 e 18 horas (horário local), exceto aos sábados e domingos.

Note-se que, além de ordens de pagamento, o sistema *Swift* presta-se à transmissão de inúmeros tipos de mensagens tais como: empréstimos, depósitos, títulos de crédito, cobranças, cartas de crédito, mensagens especiais etc.

Para cada tipo de mensagem há códigos especiais, com várias subdivisões, que tornam as mensagens bem mais sucintas, com economia de tempo e dinheiro.

O *Swift* informatizou as operações que antes eram feitas por cartas ou telégrafos e padronizou os termos utilizados nestas operações, entre eles :

- transferências entre clientes e ordens de pagamento;
- transferências entre bancos;

- câmbios e os depósitos;
- cobranças e as remessas;
- títulos;
- créditos documentários;
- extratos e confirmações de débito ou crédito.

Os dados são criptografados garantindo a segurança do processo, gera-se um relatório como comprovante da transferência e o arquivo é recebido pelo banco credor exatamente como foi enviado, sem a necessidade do envio físico dos documentos.

---

## Ampliando seus conhecimentos

### Qual é o câmbio ideal?

(GONÇALVES, 2004)

Uma pergunta constante das pessoas é sobre a taxa de câmbio ideal. Qual seria o valor? Deveria ser 2, 3 ou 4 R\$/US\$. E por quê?

A taxa de câmbio é o preço entre duas moedas e sua cotação depende, naturalmente, das ofertas e demandas relativas das duas. Nesse sentido há, em cada momento, uma taxa de câmbio de equilíbrio, ou seja, uma que equaliza a demanda e a oferta das duas moedas. Mas não há uma taxa de câmbio ideal, no sentido de ser adequada ou justa em geral, para todos os propósitos e situações.

Há, obviamente, muitos interesses envolvidos, os exportadores, por exemplo, sempre querendo taxa de câmbio mais elevada – vale lembrar aqui da famosa “Lei de Sauer”, atribuída a Wolfgang Sauer, ex-presidente da Volkswagen no Brasil: “Qualquer que seja a taxa de câmbio, está sempre atrasada”. A empresa que presidia era, naturalmente, uma grande exportadora.

Já os importadores, ou os que têm dívida em dólar, ao contrário, querem que o câmbio não suba, para não aumentar o seu passivo.

As autoridades governamentais, responsáveis pela política econômica, ora têm receio da inflação e não querem saber de desvalorização, ora querem melhorar a balança comercial e desejam desvalorizar o câmbio.

Como se vê, a taxa de câmbio ideal é um conceito muito difícil de se definir claramente e é perfeitamente possível duvidar de sua existência. E de fato não existe, nos manuais de economia mais comuns, tal conceito. O que existe então, em termos de otimização da taxa cambial?

Os livros de economia costumam listar e comparar as vantagens e desvantagens dos regimes cambiais: taxa de câmbio fixa, flutuante, em banda e outros. Nesse sentido, pode-se escolher um regime cambial que seja mais adequado para um país num certo momento histórico. Por exemplo: a taxa de câmbio flutuante é de adoção bem conveniente para os países nos quais a relação da variação cambial com a inflação seja tênue, pois as variações cambiais pouco causam de inflação (é o caso do Brasil atualmente).

É também um regime cambial muito conveniente quando se deseja evitar os ajustes da balança comercial pela via recessiva. Basta desvalorizar o câmbio e melhorar o saldo comercial. Por outro lado, o câmbio flutuante aumenta o risco cambial dos investidores financeiros, sobretudo os de curto e médio prazos.

Enfim alguns economistas defendem este ou aquele valor como sendo a taxa de câmbio ideal. Na realidade, o que se deve discutir são os regimes cambiais, e suas vantagens e desvantagens para o país naquele momento. No Brasil de hoje, o sistema de câmbio flutuante tem sido muito bom. Apara os efeitos da economia internacional sobre o país, não tem levado a exacerbações inflacionárias sérias, e tem evitado ajustes de balanço de pagamento pela via recessiva.

---

## Atividades de aplicação

1. Quais são as funções básicas da moeda?
2. O que é taxa de câmbio?

3. Encontre a taxa cruzada da coroa dinamarquesa e do franco suíço, sendo:

US\$1 – DKK 5,4479

US\$1 – CHF 1,12610

4. Encontre a taxa cruzada do real e do peso argentino, sendo:

US\$1 – P\$3,2240

US\$1 – R\$2,270



# Risco-país, reservas internacionais e balanço de pagamentos

## Histórico

O conceito de risco soberano ou risco político já era utilizado pelos bancos muito antes do surgimento do risco-país. Nos anos 1960 e 1970, os Estados Unidos e alguns países da Europa, através dos bancos privados, financiaram o crescimento econômico de várias nações do mundo ocidental e, para análise de crédito, procuravam saber o risco de o país adotar medidas que pudessem causar restrições cambiais, controles de fluxo de capitais ou mesmo declarar uma moratória unilateral.

Nos anos 1990, os países desenvolvidos começaram a viver uma época de prosperidade: redução dos custos do petróleo, o fim da guerra fria, aumento da produtividade pela produção em larga escala e, principalmente, aumento da liquidez internacional. Os agentes econômicos começaram a pressionar os governos de seus países por uma solução para o problema de endividamento dos países em desenvolvimento, onde havia um mercado consumidor para ser explorado. A dívida antiga foi substituída por bônus soberanos emitidos pelos países em desenvolvimento. Surgia nesse momento um novo mercado que seria explorado pelos investidores privados e institucionais, como os fundos de pensão americanos, que precisavam de alternativas de investimento que permitissem aumentar o retorno de suas carteiras. Mas, para poder realizar esses investimentos, era preciso determinar, de forma isenta e confiável, o risco de se investir nesses papéis. Assim, objetivando avaliar o risco nos papéis soberanos, o Banco J.P. Morgan resolveu criar um índice específico, surgindo assim, um novo conceito de risco-país.

## O que é risco-país

O risco-país é uma medida do risco de se realizar transações financeiras e negócios com determinado país, ou seja, é um indicador que determina o grau de instabilidade econômica de cada país.

É um índice denominado *Emerging Markets Bonds Index Plus* (EMBI+) ou Índice de Títulos de Mercados Emergentes, que mede o grau de “periculosidade” que um país representa para o investidor estrangeiro. Em geral, o indicador EMBI+ se concentra nos países emergentes, sendo que, na América Latina, os índices mais significativos são os do Brasil, México e Argentina. Dados comparativos de outros países como Rússia, Marrocos, Nigéria, Filipinas, Polônia, África do Sul, Malásia, entre outros, também são levados em conta no cálculo dos índices.

Segundo o Banco Central do Brasil “no mercado, o indicador mais utilizado para essa finalidade mede o rendimento médio de uma carteira hipotética, constituída por papéis emitidos pelo Brasil no exterior, frente ao rendimento dos títulos do tesouro norte-americano, que são considerados livres de risco”. Dessa forma, quanto maior for o risco-país, menor seria a capacidade de o mesmo atrair capital estrangeiro e maior é o prêmio com que seus instrumentos de dívida devem remunerar os investidores para compensá-los por assumir o risco do país.

O risco-país é um orientador, que sinaliza ao investidor que o preço de se arriscar a fazer negócios em um determinado país é mais ou menos elevado. Quanto maior for o risco, menor será a capacidade do país de atrair investimentos estrangeiros.

O risco-país é um reflexo imediato da percepção dos investidores e geralmente é influenciado por eventos momentâneos como crises internacionais, escândalos políticos, números da arrecadação fiscal, da balança comercial etc., e que são capazes de alterar os fundamentos econômicos do país.

## Determinação do risco-país

Várias instituições fazem o cálculo do risco-país, dentre elas: Standard & Poors, Moody's, Fitch Ratings e JP Morgan

Para medir o risco-país, é efetuado o acompanhamento de uma série de indicadores econômicos e sociais dos países emergentes, tais como déficit fiscal, crescimento da economia, solidez das instituições, turbulências políticas, relação entre arrecadação e dívida do país, ambiente externo (crises da economia mundial, eventos globais) etc.

Para padronizar a informação, foi criada uma pontuação básica. Os títulos do Tesouro dos Estados Unidos, considerados os mais seguros do mundo pelo mercado financeiro, foram adotados como referência para o “risco zero”:

cada 100 pontos no risco representam 1% que os títulos de determinado país deveriam render a mais que o dos EUA, ou seja, é uma espécie de ágio que os investidores cobram para negociar os papéis das economias emergentes.

O risco-país procura medir a desconfiança dos investidores quanto ao cumprimento ou não do reembolso prometido pelo devedor soberano na data do vencimento dos títulos por ele emitidos. Em outras palavras, o investidor está interessado em quanto ele deveria ser recompensado por aplicar em papéis que embutem certa possibilidade de *default* (não recebimento).

Por exemplo, se o risco-país “Brasil” é de 256 pontos, isso significa que, para os investidores internacionais, os títulos emitidos pelo Brasil só compensariam os riscos internos do país se negociados a uma taxa de 2,56% acima da remuneração de um título do tesouro norte-americano de prazo equivalente.

O conceito risco-país engloba diversas categorias de risco que podem ser associadas a um país. As principais categorias são: risco-político, risco-mercadológico e risco-geográfico.

A tabela abaixo exemplifica essas categorias:

Categoria	Definição	Fatores	Exemplos
Risco político	Refere-se à possibilidade de que o <b>governo</b> , exercendo seu poder soberano, tome medidas adversas aos investimentos realizados.	Regulamentação, tributação, desapropriação, nacionalização de ativos, desordem pública, golpe de Estado, terrorismo ou guerra civil.	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Venezuela e Bolívia: nacionalização e desordem pública;</li> <li>■ Sudão/Irã: embargos do comércio;</li> <li>■ Quênia: desordem pública.</li> </ul>
Risco mercadológico	Refere-se à possibilidade de <b>fatores de mercado</b> impactarem valores ou preços de forma a influenciar os investimentos realizados.	Quando valores ou preços dos ativos financeiros, das taxas de juros, da moeda (ou câmbio) ou dos insumos básicos para produção se alteram em função de forças de mercado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Indústria têxtil: final de quotas favoráveis + ameaça asiática, países produtores africanos;</li> <li>■ Barreiras na exportação de etanol aos EUA prejudicam o Brasil.</li> </ul>
Risco geográfico	Refere-se à possibilidade, mais remota, de <b>fatores geológicos, climáticos e geopolíticos</b> influírem negativamente nos investimentos estrangeiros.	Desastres naturais, tensões diplomáticas e conflitos internacionais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Potencial conflito militar Israel/Irã ameaça acessibilidade de países dentro do Golfo Pérsico ao mercado internacional.</li> </ul>

## Efeitos na economia

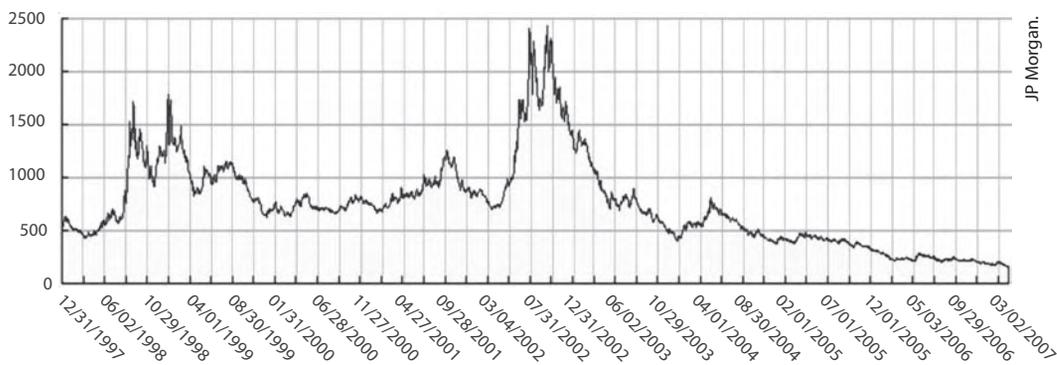
O risco-país elevado traz os seguintes efeitos na economia de um país:

- retração do fluxo de investimento externo;
- menor crescimento econômico;
- aumento de desemprego;
- salários menores para a população.

Já o risco-país baixo abre portas para investimentos mais sólidos, mais comprometidos como para a indústria e não especulativos do mercado financeiro – que é fácil tirar do país em caso de turbulência. Além disso, torna os empréstimos mais baratos para o governo, proporcionando desenvolvimento da economia.

O gráfico abaixo retrata a evolução do risco-país do Brasil, de 1997 a 2007.

**Gráfico 1**



## Impacto do risco-país nas operações de câmbio

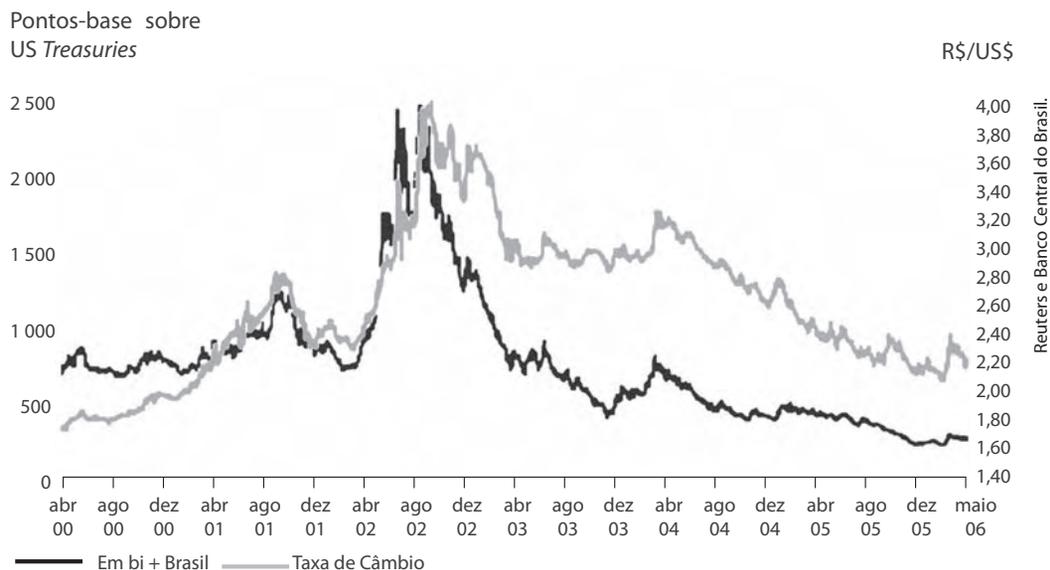
No regime de câmbio flutuante, o risco-país e a taxa de câmbio estão altamente relacionados. As variações na percepção do risco soberano são, em geral, acompanhadas por variações nas entradas líquidas de capitais, o que contribui para apreciar ou depreciar a taxa de câmbio, influenciando também no fluxo de importação e exportação do país.

No Brasil, por exemplo, percebe-se o impacto do risco-país durante os períodos de turbulência de 2001, como consequência de uma série de fatores que

aconteceram em um curto espaço de tempo. A crise energética que limitou as chances de crescimento do país, aliado às turbulências internacionais, provocadas pelo ataque terrorista às torres gêmeas, que provocou uma parada em todo o comércio internacional nas semanas que se seguiram, foram dois fatores que contribuíram para aumentar a percepção de risco por parte dos investidores. Porém o fator determinante para o aumento do risco-país se deu pelas incertezas causadas com a ascensão de um candidato considerado de esquerda, na escalada pela sucessão presidencial. O índice EMBI+ atingiu seu ápice no meio da campanha presidencial, entretanto o novo governo demonstrou que não abandonaria as conquistas na área da política econômica, o que contribuiu decisivamente para a mudança da percepção dos investidores com respeito ao compromisso do país com a estabilidade econômica, o que veio determinando a melhora consistente do risco Brasil.

O gráfico a seguir apresenta a evolução da taxa de câmbio e a percepção do risco Brasil.

**Gráfico 2 – Risco Brasil e taxa de câmbio R\$/US\$ (abr. 2000-jun. 2006)**



## Reservas internacionais

### Histórico

O sistema monetário que vigorou do século XIX até a Primeira Guerra Mundial era o padrão-ouro. Ao final da Segunda Guerra Mundial, após os acordos

de Bretton Woods, os Estados Unidos da América fixaram o valor do dólar ao do ouro, permitindo a conversibilidade dos dólares em ouro. Isso fez com que o dólar fosse considerado efetivamente como equivalente ao ouro.

Em 1971, durante o governo de Richard Nixon, os Estados Unidos da América abandonaram o sistema de Bretton Woods, entretanto o dólar permaneceu como uma moeda estável e até hoje ainda é a mais importante moeda de reserva. Atualmente, os bancos centrais mantêm reservas compostas de múltiplas moedas.

## Conceito

As reservas internacionais são os depósitos em moeda estrangeira dos bancos centrais e autoridades monetárias. São ativos dos bancos centrais que são mantidos em diferentes reservas e são utilizados no cumprimento de seus compromissos financeiros.

As reservas internacionais são compostas por dólares que entram no país fruto das exportações e das aplicações financeiras, assim como das compras da moeda estrangeira que o banco central realiza. Quando há mais entradas de dólares que saídas, o banco central acumula reservas. Inversamente, quando o país é deficitário, há uma saída de divisas, que o banco central cobre fazendo uso das reservas acumuladas.

Com a crescente interdependência da economia mundial, decorrente do processo de globalização, é cada vez mais importante para os governos, principalmente de países em desenvolvimento, manterem um nível adequado de reservas internacionais de divisas.

Essas reservas garantem a segurança dos pagamentos internacionais. Em países em desenvolvimento como o Brasil, um nível elevado de reservas internacionais pode evitar que uma grande fuga de capitais, por exemplo, decorrente de um movimento especulativo, diminua as reservas a ponto de colocar em risco a capacidade do país em honrar seus compromissos internos e externos.

## Composição

As reservas internacionais de um país têm componentes ativos e passivos. Os ativos são formados por ouro, moedas estrangeiras, direitos especiais de saque (DES) e reservas no Fundo Monetário Internacional (FMI).

As reservas passivas são constituídas pela moeda e outros ativos financeiros do país em questão, mantidos pelas agências internacionais e pelos bancos centrais e governos de outros países. As reservas passivas de um determinado país são ativos que as autoridades monetárias de outros países mantêm contra os agentes governamentais e privados do país em questão. São reservas passivas porque são ativos de autoridades monetárias estrangeiras e não porque são passivos da autoridade monetária do país.

## Função

Além da função de cobrir eventuais déficits nas contas externas, as reservas internacionais podem ser usadas para evitar ataques especulativos contra a moeda. Assim, quando especuladores do mercado financeiro tentam provocar fortes altas ou baixas do dólar no mercado, o Banco Central pode usar as reservas para neutralizar esses movimentos. As reservas, portanto, dão aos bancos centrais um meio adicional para estabilizar a emissão de moeda, para minimizar volatilidade e para proteger o sistema monetário de choques, como os que ocorrem quando especuladores compram e vendem moeda em um espaço curto de tempo.

## Níveis de reserva

Não existe um número absoluto que seja considerado como adequado para o nível das reservas internacionais. O nível ideal das reservas é normalmente obtido a partir de uma porcentagem do débito de curto prazo, da disponibilidade de moeda ou da média mensal de importações.

Grandes reservas são quase sempre um sinal de que o país detentor é capaz de suportar turbulências econômicas. Um nível baixo ou em queda pode ser um indicativo de que uma corrida bancária contra a moeda local é iminente ou de que um “calote” é provável, configurando uma crise monetária.

Os bancos centrais muitas vezes defendem que a manutenção de grandes reservas, resulta num seguro contra crises. Isso é verdade até o momento em que o banco central possa manter a sua moeda através da venda das reservas. Essa prática é considerada como uma manipulação do mercado de câmbio. Em algumas poucas vezes, alguns bancos centrais cooperaram para tentar manipular taxas de câmbio de forma coordenada. Não é claro o quanto essa prática é eficiente. Além disso, a manutenção de grandes reservas não significa necessariamente uma proteção contra a inflação, já que a

política de grandes compras de moeda estrangeira pode manter a moeda local barata, iniciar ou alimentar um processo inflacionário.

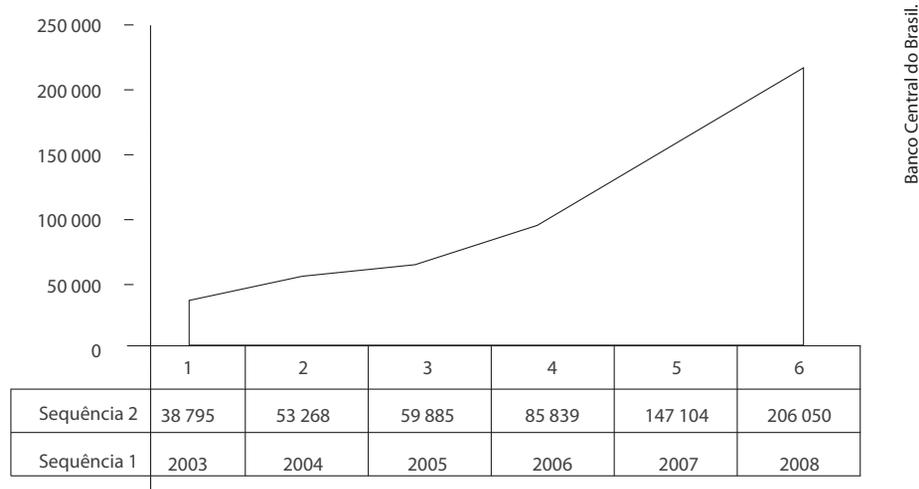
Por um lado, se um país deseja controlar a taxa de câmbio, a manutenção de grandes reservas dá ao banco central uma grande habilidade para manipular o mercado de câmbio. É uma das formas de interveniência do Banco Central para preservar a moeda. Quando o dólar está baixo, ele enxuga o mercado (compra a moeda que sobra e vai para a reserva). Mas as reservas também têm um custo. A diferença existente entre o retorno da aplicação das reservas em instituições internacionais e o valor pago pelos detentores da sua dívida interna, gera um custo fiscal para o governo. Além disso, alguns governos sofrem perdas importantes por causa de problemas no gerenciamento das reservas, que acabam redundando em custo fiscal.

As maiores reservas do mundo são: República Popular da China, Japão, Rússia, República da China (Taiwan), Coreia do Sul, Índia, Brasil, Cingapura, Hong Kong e Alemanha.

## Evolução das reservas internacionais

O Banco Central do Brasil publica regularmente dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), que possibilita acompanhar a evolução das reservas internacionais de um conjunto de países que inclui as maiores economias do mundo e exemplos significativos das economias emergentes entre as quais as dos principais países da América Latina.

A tabela abaixo demonstra a evolução das reservas internacionais brasileiras.



## Legislação

A Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, atribui ao Banco Central do Brasil a função de depositário das reservas internacionais. Posteriormente, a Resolução do Senado 82, de 18 de dezembro de 1990, em seu artigo 3.º, parágrafo único, definiu o piso mínimo de reservas internacionais, correspondente a quatro vezes a média de importações dos últimos doze meses. Disposições internas do Banco Central definiram as operações que podem ser realizadas com ativos de reservas, impondo limites à administração desses ativos. O grau de confidencialidade das informações é determinado internamente.

## Balanço de pagamentos

### Conceito

De acordo com a definição do FMI “balanço de pagamentos é o registro sistemático de todas as transações econômicas realizadas durante um certo período, entre residentes do país e residentes de outros países ditos estrangeiros” (International Monetary Fund, 1950, p.1).

O balanço de pagamentos é, portanto, um demonstrativo de natureza contábil que expressa todas as movimentações econômicas e financeiras realizadas pelo país com os outros países do mundo. As entradas de recursos são consideradas créditos e as saídas são débitos. Assim, no balanço de pagamentos estão registradas todas as importações que o Brasil faz de outros países, todas as exportações brasileiras, os fretes pagos a navios estrangeiros, os empréstimos que o país recebe em moeda estrangeira, o capital das firmas estrangeiras que abrem filiais no Brasil, o capital das firmas estrangeiras que saem do Brasil, entre outros.

O balanço de pagamentos mostra o fluxo de um dado período, sendo um instrumento relevante para a política fiscal, monetária e cambial do país.

### Estrutura

Em linhas gerais, o balanço de pagamentos se divide em dois grandes blocos: a conta de transações correntes e a conta de capitais.

## Balanço de pagamentos

### ■ Conta de transações correntes

Balança comercial;

Serviços e rendas;

Transferências unilaterais correntes.

### ■ Conta de capitais

Investimento direto;

Investimento em carteira;

Derivativos;

Outros investimentos.

## Conta de transações correntes

Compreende as subcontas balança comercial; serviços e rendas; transferências unilaterais.

**Balança comercial** – nela são registradas todas as exportações e importações de mercadorias.

**Serviços e rendas** – são registradas todas as operações de transportes, fretes e seguros internacionais. Além disso, são registrados itens como juros, dividendos e lucros enviados para fora do país no pagamento de empréstimos e como remuneração pelo capital estrangeiro aplicado no país. No caso de empresas nacionais que atuam no exterior e que estejam enviando lucros para o país, esses valores também são registrados nessa conta de rendas. Nessa conta, também são incluídos pagamentos relativos a direitos sobre propriedade intelectual, salários de executivos, viagens internacionais (turismo) e serviços diversos (propaganda, aluguel de filmes, patentes, comissões etc).

**Transferências unilaterais** – registra todas as transações que não envolvam obrigações em contrapartida, tais como: donativos, transferências de imigrantes, remessas para manutenção de pessoas no exterior etc.

## Conta de capitais

Nessa conta são contabilizados os fluxos de natureza financeira, tais como empréstimos obtidos no exterior pelos residentes no país (governos, empresas e bancos). Quando as parcelas são pagas, registra-se como saída, porém os juros são registrados em transações correntes. Também são registrados os financiamentos obtidos nas transações comerciais e ainda, o investimento estrangeiro direto, que são recursos destinados à aplicação em atividades produtivas, bem como os investimentos de carteira ou portfólio, que se destinam à aplicação no mercado financeiro (bolsas de valores, CDBs etc.).

## Considerações

Quando as contas correntes e de capitais são consolidadas, obtém-se o resultado do balanço de pagamentos. Se este for deficitário, o país tende a perder reservas internacionais, para honrar seus compromissos. Os países que não dispõem de reservas para fechar o balanço de pagamentos ou que não desejam utilizar as suas reservas, podem recorrer aos organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Se o país não obtiver apoio dos organismos internacionais para fechar o balanço de pagamentos e as reservas internacionais atingirem um nível reduzido, o país poderá entrar em moratória.

Para melhor entendimento, citemos um exemplo: suponhamos que o Brasil tenha exportado US\$10 bilhões durante um determinado ano e tenha importado US\$12 bilhões e que os serviços prestados pelo Brasil chegassem a US\$3 bilhões, enquanto os serviços de transporte e de juros devidos aos estrangeiros fossem US\$5 bilhões. Assim, o Brasil precisa pagar US\$12 bilhões de importações mais US\$5 bilhões de serviços, totalizando US\$17 bilhões. Recebeu pelas exportações US\$10 bilhões e pelos serviços US\$3 bilhões, totalizando US\$13 bilhões. Mas, para pagar US\$17 bilhões, faltam ainda US\$4 bilhões. Suponha que algumas empresas estrangeiras tenham ingressado no país e para isso tenham vendido US\$1 bilhão em troca de reais para realizar suas compras no Brasil. Faltam, mesmo assim, US\$3 bilhões. Uma das formas de cobertura dessa diferença poderia ser por meio de um empréstimo do FMI de US\$1 bilhão. Outra forma poderia ser por meio da venda de dólares que o governo possuísse em reservas internacionais. A quantia restante relativa a US\$1 bilhão poderia ser obtida por empréstimos tomados pelas empresas brasileiras no mercado financeiro internacional.

Assim, o balanço de pagamentos está em equilíbrio, sendo que o superávit da conta de capitais é compensado pelo déficit da conta de transações correntes.

Balança de pagamentos (em milhões de dólares)				
<b>1. Balança de transações correntes</b>				
1.1 Balança comercial				
Importações	12.000	Exportações	10.000	
			Saldo (déficit)	2.000
1.2 Balança de serviços				
Fretes pagos	5.000	Fretes recebidos	3.000	
			Saldo (déficit)	2.000
1.3 Saldo da balança de transações correntes (déficit)				4.000
<b>2. Balança de capitais</b>				
Ingresso de capitais			1.000	
Empréstimo do exterior			1.000	
Diminuição de reservas			1.000	
Empréstimo FMI			1.000	
2.1 Saldo da balança de capitais (superávit)				4.000

A autora.

## Ampliando seus conhecimentos

### Balanço de Pagamentos (BP)

(FERNANDES, 2006)

O Balanço de Pagamentos (BP) corresponde ao somatório das contas externas públicas e privadas liquidadas no período normalmente anual, iniciando-se com saldo zero. Computam-se as transações autônomas motivadas por interesses dos agentes (empresas, consumidores, governo). O BP pode ser deficitário ou superavitário, com reflexo nas transações ditas compensatórias, resultando em variações das reservas internacionais públicas e privadas. É apurado pelo Bacen a partir dos registros cambiais liquidados e contabilizados em partida dobrada, informações obtidas principalmente das transações cambiais em moeda estrangeira conversível e em ouro registradas no Sisbacen. O BP é agrupado em contas principais apuradas na forma detalhada a seguir:

- **Balanço de Transações Correntes (BTC):** compõe-se de três itens: a) Balança Comercial, relativa às importações e exportações de mercadorias na forma *Free on Board* (FOB), auferindo o custo até o embarque. Os bens de capital, ainda que contabilizados como ativos fixos, também são considerados como importações para efeito da balança comercial; b) Balança de Serviços, que contabiliza os juros liquidados de débitos e créditos estrangeiros, o turismo internacional, os fretes e seguros internacionais resultantes da diferença entre o custo das mercadorias *Cost, Insurance and Freight* (CIF) e FOB das importações e exportações, além dos Lucros e Dividendos e Juros sobre Capital Próprio remetidos por multinacionais brasileiras instaladas no exterior e por multinacionais estrangeiras instaladas no Brasil; c) Transferências Unilaterais de brasileiros e estrangeiros .
  
- **Balanço de Capitais Autônomos:** a partir de janeiro de 2001 essa conta passou a denominar-se “Conta Capital e Financeira”, registrando também as transações relativas à formação de ativos e passivos externos, incluindo: a) Investimentos Diretos e Indiretos Estrangeiros no país aportados na forma de recursos financeiros , subtraídos os investimentos brasileiros aportados no exterior; b) Empréstimos e Financiamentos Estrangeiros liberados a entes públicos e privados brasileiros, inclusive operações externas autônomas (não compensatórias) com organismos internacionais como o BIRD, BID e FMI, subtraídas as amortizações da dívida externa.

---

## Atividades de aplicação

1. O que representa o risco-país?
2. Cite as principais categorias de risco englobadas pelo risco-país.
3. Cite os principais efeitos do risco-país elevado na economia de um determinado país:
4. Qual o conceito de reservas internacionais?
5. Qual a definição de balanço de pagamentos?



# ■ Mercado de câmbio brasileiro

A expressão “câmbio” – que significa troca, permuta – é utilizada em comércio exterior para caracterizar a troca da moeda de um país pela de outro.

No Brasil, as operações de câmbio evidenciam, portanto, a compra e venda de moedas de diversos países contra moeda nacional.

## Taxa de câmbio

A taxa de câmbio reflete o custo de uma moeda em relação à outra.

No Brasil, as taxas de câmbio são representadas em termos de reais equivalentes a uma unidade monetária estrangeira (método direto: US\$1,00 = R\$1,78).

As taxas de câmbio podem ser analisadas dos seguintes modos:

- Paridade – é a equivalência ou relação entre duas moedas estrangeiras. A moeda nacional não tem interferência. Ex.: US\$1,00 equivale a CAD 1,58950 (Dólar Canadense).
- Cotação – é a equivalência ou relação entre a moeda nacional e moeda estrangeira. Ex.: US\$1,00 equivale a R\$1,80.

## Aspectos legais do mercado de câmbio brasileiro

O primeiro aspecto legal relevante no mercado de câmbio brasileiro é o curso forçado da moeda nacional, ou seja, não é permitido ao residente no país, negociar internamente utilizando qualquer valor em moeda estrangeira (Decreto-Lei 857, de 11 de setembro de 1969). Por esse motivo é que, por exemplo, uma empresa exportadora, ao trazer as divisas para o país, precisa necessariamente trocar por moeda nacional, pois não poderá utilizar a moeda estrangeira para efetuar qualquer transação dentro do Brasil.

Somente estão autorizados a comprar ou vender moeda estrangeira os estabelecimentos legalmente credenciados pelo Banco Central do Brasil. Qual-

quer operação em moeda estrangeira realizada fora desses estabelecimentos é considerada ilegal, como por exemplo, aquelas feitas junto aos doleiros.

Assim sendo, todas as pessoas (físicas ou jurídicas) que necessitam comprar ou vender moeda estrangeira precisam se dirigir aos estabelecimentos legalmente autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Estipula o Decreto-Lei 857/69 em seu Artigo 1.º – “São nulos de pleno direito os contratos, títulos e quaisquer documentos, bem como as obrigações que exequíveis no Brasil, estipulem pagamento em ouro, em moeda estrangeira, ou, por alguma forma, restrinjam ou recusem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro”

Além disso, a Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.524, de 30 de julho de 1998 determina a declaração de porte de moeda estrangeira para os valores superiores ao equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Estipula seu artigo 1.º – “As pessoas físicas que ingressarem no país ou dele saírem com recursos em moeda nacional ou estrangeira em montante superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, devem apresentar à unidade da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o local de sua entrada no país ou de sua saída do país, declaração relativa aos valores em espécie, em cheques e em “traveller’s cheques” que estiver portando, na forma estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda”. A declaração de porte de moeda estrangeira para os valores superiores ao equivalente a R\$10.000,00”.

A Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa 619, de 07 de fevereiro de 2006, instituiu a e-DPV – Declaração Eletrônica de Porte de Valores.

Tal documento poderá ser acessado na página da Receita Federal, na internet – <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>.

Após seu preenchimento, a DPV deverá ser apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, nos seguintes locais:

Na saída do país – nas unidades da SRF localizadas nos portos e aeroportos internacionais, bem como nos pontos de fronteira.

Na chegada ao país – até a realização do controle de bagagem.

Na saída do país, o viajante deverá apresentar, juntamente com a e-DPV, um dos três documentos a seguir:

1. comprovante de aquisição da moeda estrangeira em banco autorizado ou instituição declarada;
2. declaração de porte de valores apresentada à unidade da RFB, quando da entrada financeira credenciada a operar em câmbio no país, em valor igual ou superior ao no território nacional, em valor igual ou superior àquele em seu poder;
3. comprovante do recebimento em espécie ou em cheques de viagem, por ordem de pagamento em moeda estrangeira em seu favor, ou de saque mediante a utilização de cartão de crédito internacional.

No país é vedada a compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, de acordo com o Decreto-Lei 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, ou seja, não é permitido fazer a compensação cambial direta entre dois interessados, sendo necessário tratar cada operação separadamente, como por exemplo, uma exportação e importação entre duas empresas. É necessário contratar tanto a exportação quanto a importação integralmente.

## **Evolução do mercado de câmbio brasileiro**

O mercado de câmbio brasileiro até dezembro de 1988 era constituído por um mercado oficial, denominado Mercado de Taxas Administradas (MTA), que era inteiramente regulado pelo Banco Central que, inclusive, fixava diariamente taxas máximas e mínimas admitidas para as operações com moedas estrangeiras e impunha limites quantitativos para os vários tipos de operações.

Ex.: naquela época, caso uma pessoa física fosse adquirir moeda estrangeira para efetuar viagem ao exterior, o limite máximo era de US\$1.000,00.

Outro exemplo, no caso de aquisição de remédio no exterior, o pedido para remessa do valor correspondente, deveria ser objeto de exame, caso a caso, no Banco Central do Brasil.

Outra característica desse mercado era o Banco Central ser obrigado a realizar operações de repasse e de cobertura com os bancos autorizados a operar em câmbio. Ao final de cada expediente diário, apurava-se o saldo entre as compras e vendas de moedas estrangeiras que cada banco tivesse efetuado a seus clientes. O excesso das compras sobre as vendas era repassado ao Bacen. Já o excesso das vendas sobre as compras era coberto pelo Bacen.

Como havia excessiva restrição no mercado oficial, em virtude da escassez de divisas, muitas pessoas com operações legítimas se viam compelidas a buscar o mercado paralelo, que abrigava as operações ilegais originárias do contrabando e de outras negociações ilícitas, como o subfaturamento nas exportações e o superfaturamento nas importações. São exemplos dessa situação, as operações ligadas ao turismo, as relativas a tratamento de saúde e outras remessas financeiras.

Tinha-se, portanto, um mercado paralelo constituído de transações legítimas mescladas a outras típicas de um segmento genuinamente marginal, baseado em operações escusas.

Dessa forma, para permitir que operações com características de legitimidade pudessem ser legalmente cursadas, o Banco Central desenvolveu estudos no sentido de criar um segmento institucionalizado de câmbio fluante no país que funcionaria, simultaneamente, com o Mercado de Taxas Administradas. Com essa providência, ficaria transparente para a autoridade monetária o volume transacionado nessas operações, ao mesmo tempo em que, isolando no mercado paralelo as operações ilegais, permitiria maior efetividade na atuação das autoridades policiais e fiscais.

Nesse mercado seriam cursadas algumas operações como: compra e venda de moeda estrangeira para fins turísticos, remessa de divisas para manutenção de pessoas físicas no exterior, pagamento de aluguel, tratamento de saúde, doações, remessa de ordenados etc. Assim é que esse mercado ficou conhecido popularmente como dólar turismo.

Em janeiro de 1989, o Brasil passou a ter dois mercados legais de câmbio, (MTA – Mercado de Taxas Administradas e MTF – Mercado de Taxas Flutuantes).

No MTA as taxas de câmbio eram definidas pelo Banco Central, ao passo que no MTF as taxas eram livremente negociadas entre os próprios interessados.

Em março de 1990, o Conselho Monetário Nacional, transformou o MTA em Mercado de Câmbio de Taxas Livres (MTL). No MTL, conhecido popularmente como dólar comercial, eram cursadas as operações de importação, exportação, frete, serviços técnicos etc.

No Mercado de Taxas Livres, a taxa de câmbio era livremente pactuada entre os agentes, podendo o Banco Central participar do mercado, sempre

que julgado oportuno e conveniente. Além disso, foi eliminado o sistema de repasses e coberturas .

Em março de 1995 foi instituído um sistema de banda cambial que significa, em síntese, a declaração pública da faixa de flutuação da taxa de câmbio admissível pelo Banco Central.

Em janeiro de 1999 foi abolida a banda cambial, passando-se à adoção da “livre flutuação”, que vigora até os dias de hoje. Nesse sistema, as taxas de câmbio são definidas pelo próprio mercado, entre compradores e vendedores de moeda estrangeira, segundo a lei da oferta e da procura.

Em 4 de março de 2005, através da Resolução 3.265, o governo unificou os dois mercados – Mercado de Câmbio de Taxas Livres (MTL) e Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes (MTF) –, passando a existir somente o Mercado de Câmbio, o que reflete uma política cambial mais liberal e moderna.

Além disso, estabeleceu que as pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, observada a legalidade da transação, inclusive de ordem tributária, tendo como base a fundamentação econômica das operações e as responsabilidades definidas na respectiva documentação. Ou seja, para efetuar qualquer tipo de operação cambial, o interessado pode se dirigir diretamente a uma instituição autorizada a operar em câmbio, que analisará a documentação e procederá ao recebimento ou à remessa de valores ao exterior.

As transferências dos recursos implicam, para o cliente, na forma da lei, a assunção de responsabilidade pela legitimidade da documentação apresentada ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

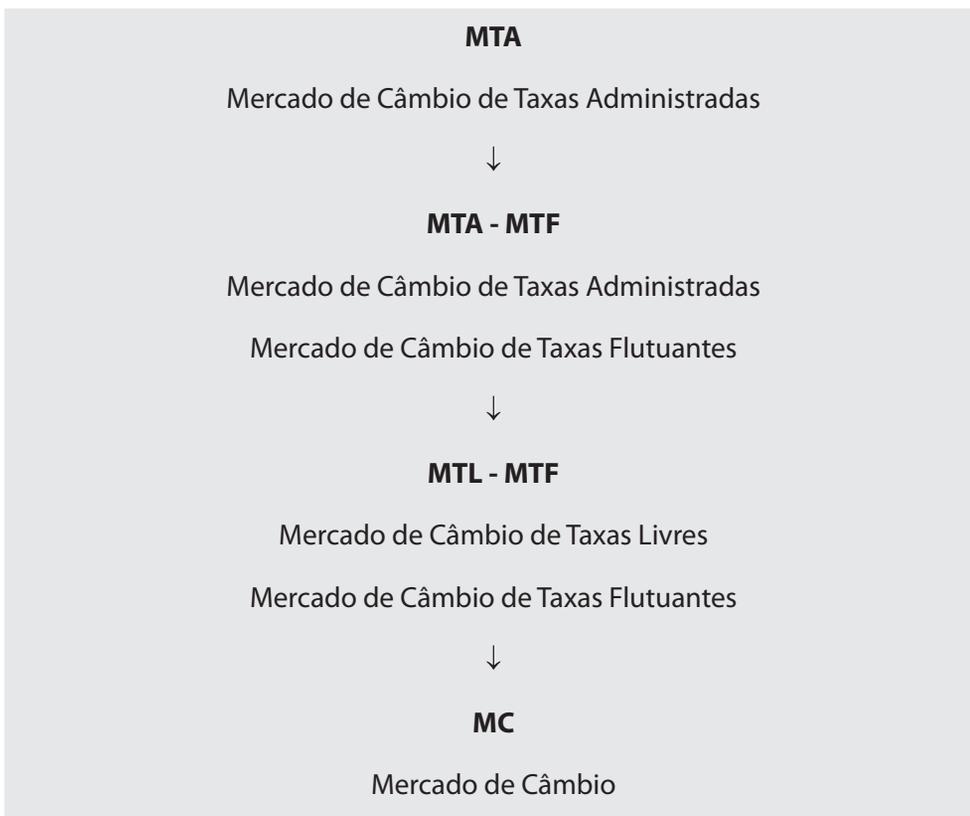
Anteriormente, os bancos só podiam efetuar as operações que estivessem determinadas pelo Banco Central na Consolidação das Normas Cambiais (CNC), que inclusive listava os documentos necessários. As operações que não estivessem contempladas na CNC necessitavam de autorização, caso a caso, do Banco Central do Brasil.

A partir de 4 de março de 2005, o Banco Central aboliu a Consolidação das Normas Cambiais (CNC) e delegou às instituições autorizadas a responsabilidade pela solicitação e análise da documentação.

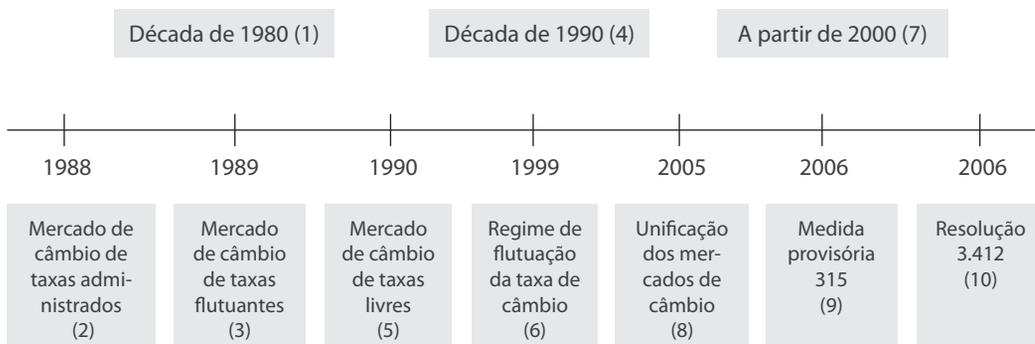
Atualmente, a regulamentação do Banco Central do Brasil encontra-se consolidada no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Interna-

cionais (RMCCI), disponível no endereço eletrônico <www.bcb.gov.br> – Câmbio e Capitais Estrangeiros – Legislação.

**Evolução do Mercado de Câmbio Brasileiro:**



**Quadro resumo da evolução do mercado de câmbio brasileiro**



### **(1) Década de 1980**

- controle cambial rígido;
- restrições cambiais;
- monopólio de câmbio;
- limites e proibições nas vendas de moeda estrangeira pelos bancos;
- encargo financeiro na compra de moeda estrangeira e de passagens internacionais;
- exigências burocráticas: necessidade de autorização do Banco Central para a maioria das operações de câmbio;
- aquecimento do mercado “paralelo” com substancial elevação do ágio e motivação para prática de ilícitos e fraudes cambiais.

### **(2) Mercado de Câmbio de Taxas Administradas**

- mercado oficial, inteiramente regulado pelo Banco Central;
- taxas de câmbio fixadas pelo Banco Central;
- política de minidesvalorizações;
- obrigatoriedade da realização de operações de repasse e de cobertura com o Banco Central.

### **(3) Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes**

- inicialmente apelidado de “dólar turismo” por incorporar operações relacionadas a turismo internacional, representou um grande passo rumo à maior liberdade cambial;
- principais operações: relacionadas a viagens internacionais (turismo, cartões de crédito, tratamento de saúde etc.), transferências unilaterais (doações, manutenção de residentes, patrimônio etc.), pagamento e recebimento de serviços (passe de atletas, vencimentos, ordenados etc.), operações com ouro e outras contas;
- mercado de câmbio, apartado do câmbio oficial, no qual pudessem ser negociadas moedas estrangeiras por preços e condições livremente pactuadas;

- regras mais flexíveis;
- inexistência de repasse e cobertura;
- a regulamentação manteve limites quantitativos para cada tipo de operação, que foram gradativamente extintos;
- a taxa de câmbio flutuaria conforme a oferta e procura pelas moedas, sem intervenção direta do Banco Central.

#### **(4) Década de 1990**

- aperfeiçoamento e flexibilização gradativa das regras cambiais;
- regime de bandas cambiais até 1999;
- unificação das posições de câmbio.

#### **(5) Mercado de Câmbio de Taxas Livres - Resolução 1.690, de 18 de março de 1990**

- Segmento Livre veio substituir o então existente Mercado de Câmbio de Taxas Administradas. Trouxe importantes alterações, destacando-se:
  - permissão à negociação de divisas a taxa de câmbio livremente pactuada entre os agentes;
  - fim do limite para posição de câmbio comprada e elevação do limite para posição de câmbio vendida;
  - eliminação do sistema de repasses e coberturas;
  - possibilidade do Banco Central realizar operações de compra e venda no mercado interbancário para liquidação no segundo dia útil;
  - principais operações: contratações de câmbio do comércio exterior (exportações e importações), principais movimentações de capitais (investimentos diretos e em bolsa, empréstimos etc.) e pagamentos e recebimentos dos principais itens de serviços. As operações cambiais de pessoas jurídicas de direito público interno, independentemente da natureza da negociação, também deviam ser contabilizadas nesse segmento.

## **(6) Regime de Flutuação da Taxa de Câmbio**

- implantação do regime de livre flutuação da taxa de câmbio a partir de 1999, de forma efetiva. Até então, embora existissem dois mercados de câmbio com características de livre pactuação da taxa de câmbio, havia interferência indireta da autoridade monetária na formação da taxa de câmbio.

## **(7) A partir de 2000**

- início do processo de modernização e simplificação do mercado de câmbio.

## **(8) Unificação dos Mercados de Câmbio - Resolução 3.265, de 04 de março de 2005**

- até março de 2005:
  - somente operações regularmente permitidas;
  - documentação detalhada pelo Banco Central.
- após março de 2005:
  - nova filosofia cambial – todas as operações passaram a ser permitidas, exceto aquelas sujeitas a regulamentação específica. Ficaram sujeitas a regulamentação específica as aplicações no exterior no mercado de capitais e de derivativos pelas pessoas físicas ou jurídicas em geral, bem como quaisquer aplicações no exterior por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e fundos de qualquer natureza;
  - regulamento único – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI);
  - liberdade para compra e venda de moeda estrangeira;
  - Banco Central deixa de especificar documentos;
  - sensível redução dos custos e simplificação de rotinas e procedimentos;
  - novas regras para as exportações brasileiras, com o fim da obrigatoriedade da entrega de documentos de embarque ao banco e pos-

sibilidade do exportador manter as divisas no exterior por até 210 dias após o embarque das mercadorias.

### **(9) Medida Provisória 315, de 03 de agosto de 2006 – Lei 11.371, de 28 de novembro de 2006**

- até agosto de 2006:
  - cobertura cambial de 100% das exportações – Decreto 23.258/33;
  - vinculação individualizada dos contratos de câmbio aos despachos averbados como forma de comprovação da cobertura cambial.
- após agosto de 2006:
  - mantido o registro dos contratos de câmbio no Banco Central, conforme disposto na Lei 4.131/62;
  - os exportadores podem manter no exterior até 30% da receita de exportações, sem pagamento de CPMF. Para a parcela de 70%, ficou facultada a realização de operações simplificadas de câmbio, de compra e de venda de moeda estrangeira, com recolhimento da CPMF e sem envio ou recepção de ordem de pagamento;
  - fim da obrigatoriedade da vinculação dos contratos de câmbio de exportação aos despachos averbados;
  - eliminação dos controles de exportação pelo Banco Central do Brasil e fim da caracterização da infringência de sonegação de cobertura cambial. Eventuais descumprimentos quanto ao ingresso da moeda estrangeira, com relação aos 70%, serão tratados pela Secretaria da Receita Federal exclusivamente na seara tributária.

### **(10) Resolução 3.412, de 27 de setembro de 2006**

- fim das restrições para aplicações no exterior, no mercado de capitais e de derivativos, por pessoas físicas ou jurídicas em geral. Permanecem sujeitas a regulamentação do BCB ou CVM, dentro da área de competência de cada órgão, as aplicações de interesse de instituições financeiras ou de fundos de qualquer natureza.

Fonte: Banco Central do Brasil

## Estrutura do mercado

A estrutura do mercado hoje é composta pelo mercado de câmbio, pelas operações com ouro - instrumento cambial<sup>1</sup>, pelas transferências internacionais em moeda nacional, pela utilização de cartão de crédito e débito de uso internacional e pelos vales e reembolsos postais.

<sup>1</sup> É o ouro utilizado como câmbio, ou seja, como meio de troca de uma moeda.

No mercado de câmbio são realizadas as transferências do e<sup>2</sup> para o exterior, tanto comerciais (exportação, importação, frete, seguro etc.), quanto financeiras (juros, empréstimos, investimentos etc.)

<sup>2</sup> Transferências que vêm do exterior e que vão para o exterior, ou seja, ingresso de valores e saída de valores.

As operações com ouro-instrumento cambial, referem-se à utilização do ouro como um instrumento de câmbio, devidamente registrado no Sisbacen, tomando por unidade o grama.

As Transferências Internacionais em Moeda Nacional (TIR) referem-se às contas que as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior possuem no país, em moeda nacional. Essas contas eram conhecidas como Carta-Circular n.º 5 do Banco Central do Brasil (CC5), que foi revogada pela Circular 2.677, de 10 de abril de 1996.

Como os titulares das contas são pessoas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, quando é efetuado qualquer depósito ou crédito nessas contas, em reais, é considerado que houve saída de recursos do país. Da mesma forma, quando é efetuado qualquer débito nessas contas, é considerado que houve ingresso de recursos no país.

Os cartões de crédito e débito de uso internacional podem ser utilizados para recebimento e pagamento de valores do e para o exterior, inclusive exportações e importações, dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central.

Os vales e reembolsos postais internacionais referem-se às operações efetuadas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para recebimento e pagamento de valores do e para o exterior nas modalidades de vales receptivos e emissivos, inclusive exportações e importações, nos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

## **ESTRUTURA DO MERCADO**

Mercado de câmbio;

Operações com ouro- instrumento cambial;

Transferências Internacionais em Moeda Nacional (TIR);

Cartão de crédito e débito de uso internacional;

Vale postal internacional e reembolso postal internacional.

Todas as operações cursadas no mercado são registradas no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen).

O Sisbacen é um sistema eletrônico de coleta, armazenagem e troca de informações que liga o Banco Central aos agentes do sistema financeiro nacional.<sup>3</sup> Implementado em 1985, o Sisbacen é hoje o principal elemento de que dispõe o Banco Central para acompanhamento da atuação dos bancos instalados no país. Via Sisbacen, todas as operações de câmbio são registradas imediatamente, em tempo real, o que permite ao Banco Central atuar tanto no monitoramento e fiscalização do mercado, como na orientação dos rumos da política cambial.

As operações de câmbio são obrigatoriamente efetuadas nos agentes autorizados a operar em câmbio pelo Banco Central do Brasil.

## **Agentes do mercado**

As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas pelo Banco Central a bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, bancos de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Os agentes podem realizar as seguintes operações:

- I. bancos, exceto de desenvolvimento e a Caixa Econômica Federal – todas as operações previstas para o Mercado de Câmbio;

<sup>3</sup> A fonte é a página do Banco Central do Brasil <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Serviço ao Cidadão – Mercado de Câmbio.

- II. bancos de desenvolvimento – operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- III. sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:
  - a) compra e venda de moeda estrangeira em cheques vinculados a transferências unilaterais;
  - b) compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais;
  - c) operações de câmbio simplificado de exportação e importação e transferências do e para o exterior, de natureza financeira, não sujeitas ou vinculadas a registro no Banco Central do Brasil, até o limite de US\$50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; e
  - d) operações no mercado interbancário, arbitragens no país e, por meio de banco autorizado a operar em câmbio, arbitragem com o exterior.

Os agentes autorizados a operar no mercado podem abrir postos permanentes ou provisórios para realizar operações de câmbio manual.

As instituições autorizadas podem contratar, mediante convênio, e limitadas a US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos):

- a) pessoas jurídicas em geral para negociar a realização de transferências unilaterais do e para o exterior;
- b) pessoas jurídicas cadastradas no Ministério do Turismo como prestadores de serviços turísticos remunerados, para a realização de operações de compra e de venda de moeda estrangeira em espécie, cheques ou cheques de viagem;
- c) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não autorizadas a operar no mercado de câmbio, para realização de transferências unilaterais e compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques ou cheques de viagem.

Fonte: Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Ao se habilitarem junto ao Banco Central do Brasil, os agentes ou estabelecimentos, assumem o compromisso de :

- I. registrar no Sisbacen as operações efetuadas e contratadas;
- II. observar as disposições de natureza operacional, ou seja, ao efetuarem os registros respectivos, estes devem seguir o padrão definido pelo Banco Central e utilizarem os códigos corretos das operações. Tais códigos e demais instruções encontram-se discriminados no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI);
- III. identificar perfeitamente os seus clientes – ao efetuarem qualquer operação com as pessoas físicas ou jurídicas, as instituições autorizadas necessitam analisar cuidadosamente o perfil do cliente, suas movimentações financeiras, seu patrimônio líquido etc. e devem ainda manter um cadastro sempre atualizado, de modo a evitar operações que podem ser consideradas ilícitas ou escusas;
- IV. analisar a legalidade da operação, exigindo a documentação que a respalde e que ampare a respectiva transação financeira.

Para a realização das contratações de câmbio de qualquer natureza, independentemente do valor da operação, é facultativa a interveniência da sociedade corretora, assim como é livremente pactuado entre as partes o valor da corretagem.

---

## Ampliando seus conhecimentos

### O oficial e o paralelo

(FRANCO, 2003)

Durante muitos anos coexistiram, tal qual duas faces da mesma moeda, o dólar oficial e o paralelo. Caixa um e caixa dois, a casa e a rua, para usar a metáfora consagrada do antropólogo Roberto da Matta.

Era uma época em que a “divisa” era escassa e estratégica, de tal sorte que os gastos cambiais permitidos eram apenas aqueles de “interesse nacional”, o que parecia estar fora do alcance do cidadão comum, pois nenhuma de suas demandas parecia enquadrar-se nesse protocolo.

Como tudo era proibido, o dólar oficial, de tão reprimido e irreal, tornava o paralelo uma parte obrigatória da paisagem, como o então considerado inofensivo jogo do bicho. Éramos um país muito fechado, mas mesmo assim, com frequência, o cidadão honesto, pai de família, e em dia com suas obrigações tributárias, via-se compelido a solicitar os serviços de um doleiro a fim de suprir-se das preciosas divisas que lhe permitiam entregar-se à luxúria supérflua de levar a família à Disneylândia.

Nesse quadro de monástica rigidez, o doleiro se tornava parte da “casa”, pois era o “jeitinho”, a ferramenta para que pudessem ser atendidas necessidades legítimas, que as leis e os regulamentos ignoravam. E assim, uma vez na “sala de visitas”, o doleiro ganhava liberdade para conduzir suas outras atividades sem que ninguém o incomodasse.

O ágio do paralelo com relação ao oficial era uma espécie de medida da nossa hipocrisia, uma indicação de quanto o Brasil oficial era menor que o informal, o verdadeiro, o da rua. Ao final da década de 1980, o ágio chegou a 150% e, nessas condições é certo que nenhuma transação cambial cursada no câmbio “oficial” era “o que estava escrito”. O “jeitinho” havia se tornado a regra.

Note-se que a cotação do “paralelo” era considerada a “verdadeira”, de maneira que a obrigatoriedade de transacionar pelo oficial se apresentava para o exportador, por exemplo, como um imposto. Por que ele estava obrigado a vender as divisas que produzia ao Banco Central “pela metade do preço”? Por que não subfaturar e receber “lá fora”? E o importador, para o qual o “ágio” era indicativo de subsídio? Por que não importar muito e superfaturar suas compras, que seriam pagas com um dólar artificialmente baixo?

Isso tinha de ser transformado; e o sentido da mudança foi claro. De um lado, mais realismo na formação da taxa de câmbio, mediante o concurso obrigatório da lei da oferta e da procura e, de outro, menos proibições e embaraços ao funcionamento da referida lei. A desregulamentação trouxe mais e mais transações legítimas, antes proibidas, para a luz do dia. E de tal sorte que nenhum cidadão bem-intencionado precisasse mais dos serviços de um doleiro; bastava ir ao banco e se identificar.

O cidadão comum pode, sim, remeter dinheiro para o exterior, pois esse “fato cambial” em si nada significa se o indivíduo está em dia com o Fisco. Não é crime de lesa-pátria, mas conversibilidade, uma realidade da qual é difícil escapar num mundo globalizado. É nesse contexto que a ênfase das autori-

dades se desloca do terreno cambial para o tributário, o que representa uma pequena revolução cultural ainda não inteiramente assimilada.

No plano técnico, a liberalização que se inicia em 1988 e avança paulatinamente desde então teve como um de seus pilares principais as chamadas contas CC5, contas bancárias de não residentes, veículos genéricos nos quais o princípio básico é a liberdade com perfeita identificação. As CC5 foram a chave para a redução do paralelo à insignificância em que se encontra, restrito ao ilegal, e de onde não deve sair.

Esse princípio e as CC5 são sempre questionados quando se descobre que a liberdade foi abusada, ou a identificação fraudada. É disso, entre outras coisas, que trata a CPI do Banestado. Graças ao fato de que tudo que transita pelas CC5 é visto pelo BC, foi do próprio BC que partiram as denúncias que trouxeram à luz o “Esquema Foz”. Se não tivéssemos CC5, tudo se teria passado nos subterrâneos onde se movem os doleiros, onde tudo é sombra, e não teríamos ficado sabendo de nada.

---

## Atividades de aplicação

1. Como é atualmente o sistema cambial brasileiro?
2. Por que a compra e venda de moedas estrangeiras só podem ser efetuadas nos estabelecimentos legalmente autorizados pelo Banco Central do Brasil e nos seus conveniados?
3. Qual é a estrutura do mercado de câmbio brasileiro?
4. Quais os agentes de mercado autorizados pelo Banco Central do Brasil?





# Participação do Banco Central no mercado de câmbio

O Banco Central do Brasil, assim como muitos bancos centrais do mundo, atua no mercado de câmbio comprando ou vendendo moeda estrangeira de modo a satisfazer suas necessidades de caixa e para regular o valor externo da moeda nacional. Este segundo objetivo está relacionado com fortes pressões de oferta ou de demandas de moeda estrangeira pelo mercado e, também, com movimentos especulativos de grupos que tentam manipular as taxas de câmbio para auferir ganhos financeiros. Além disso, o Banco Central atua no sentido de situar a taxa de câmbio em níveis compatíveis com os demais parâmetros macroeconômicos.

Atualmente, as interferências do Bacen são feitas através dos *dealers*. Os *dealers* são instituições selecionadas entre as autorizadas a operar no mercado de câmbio, mediante avaliação de desempenho.

Os *dealers* deverão, entre outras atribuições, prover o Banco Central do Brasil de todas as informações necessárias ao bom andamento do mercado de câmbio, fornecendo diariamente dados sobre suas atividades operacionais, bem como cotando, sempre que solicitado, taxas de compra e venda de moedas estrangeiras.

## Forma de atuação

A forma de atuação no mercado pelo Banco Central, se dá sob a forma de leilão à vista ou de operações de *swap*<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Acordos entre duas partes para troca futura de fluxos de caixa.

### Leilão à vista

O leilão será realizado por meio eletrônico, como procedimento operacional, exclusivamente através dos *dealers* e terá as seguintes características:

**Anúncio do leilão** – no dia do leilão será emitida a mensagem “AV. BACEN: LEILÃO DE MOEDAS” no Sisbacen. Em seguida será emitida no mesmo local a mensagem “tipo do leilão hh:mm:ss” indicando a modalidade do leilão, o número máximo de propostas e o horário de acolhimento das mesmas, respectivamente; **inclusão de propostas**, – a partir desse momento e no horário indicado, as propostas deverão ser lançadas no Sisbacen;

**Alteração de propostas** – somente durante o leilão, antes da apuração, serão permitidas alterações nas propostas;

**Taxa de corte** – serão aceitas as propostas cuja taxa de câmbio seja menor ou igual àquela divulgada no resultado do leilão; e

**Data de liquidação das operações** – a liquidação das operações será realizada em D+2 (leilões à vista).

O resultado do leilão (taxa de corte) será divulgado por meio de comunicado no Sisbacen.

### Resumo do esquema de leilão à vista

- O BC anuncia ao mercado, no sistema eletrônico Sisbacen, que fará um leilão de compra ou venda de dólares. O Sisbacen é o sistema de informações do BC, que o interliga ao mercado financeiro e aos bancos que atuam como *dealers*.
- Os *dealers* (instituições que atuam em nome da autoridade monetária; cabe a eles informar aos participantes do mercado sobre o leilão) enviam ao BC propostas de venda ou de compra da moeda e fixam a cotação mínima e máxima para a operação.
- O BC seleciona as ofertas e anuncia o resultado do leilão, informando a que cotação comprou ou vendeu dólares e quantas propostas foram aceitas.
- A liquidação financeira da operação acontece dois dias depois.



## Swap cambial

O *swap* é um instrumento que permite a troca de fluxo de caixas, corrigidos por diferentes taxas/índices. Por exemplo, pode-se trocar uma taxa prefixada por outra pós-fixada.

No caso de *swap* cambial, ocorre a troca da variação da taxa de câmbio pela variação da taxa de juros, ou seja, uma das partes compra a variação do câmbio e a outra a variação dos juros.

*Swap* é um contrato entre duas partes para troca de resultados financeiros, decorrentes da aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais.

No leilão de contratos de *swap* cambial, as instituições financeiras que compram esses contratos recebem a variação cambial do período de validade dos contratos e o Banco Central, que vende os papéis, ganha a variação de juros.

Esse leilão é chamado de *swap* tradicional, já no *swap* reverso, ocorre o oposto, ou seja, o Banco Central recebe a variação cambial e paga a taxa de juros.

Nos contratos de *swaps* (troca, em inglês), cada uma das pontas que o negociam se compromete a pagar a oscilação de uma taxa ou um ativo (no caso do contrato cambial, as mudanças no dólar).

A colocação desses contratos no mercado pelo Banco Central equivale à compra ou venda de dólares no mercado **futuro**. Por isso, a moeda americana recua ou sobe quando a instituição faz o leilão. É como se houvesse aumentado a oferta ou a procura pela moeda americana.

O anúncio da operação de *swap* se dá através de Comunicado no Sisbacen, sendo as operações registradas na Bolsa de Mercadorias e de Futuros (BM&F), na forma do “contrato de *swap* cambial com ajuste periódico – SCC”.

## Boletins do Banco Central – PTAX

O Banco Central divulga no Sisbacen, por meio do boletim denominado PTAX800, a média ponderada das cotações em real e paridades utilizadas ao longo do dia. Há dois tipos de moeda: tipo A e tipo B, que assim são classificadas de acordo com o padrão de flutuação, não representando moeda mais ou menos forte, é apenas uma forma de cálculo. No tipo A, a taxa cambial indica o número variável de unidades de moeda que são trocadas por uma

unidade de moeda base, ex.: US\$1,00 = CAD 1,5178. No tipo B, a taxa cambial indica o número variável de unidades da moeda base que são trocadas por uma unidade de moeda – ex.: US\$1,0702 = EUR1,00.

Ao longo do dia, são emitidos vários boletins: o inicial, denominado de abertura, os intermediários que são emitidos de meia em meia hora e o final, denominado de fechamento. Tais boletins são repassados aos integrantes do Sisbacen, que os divulgam através de várias mídias.

No site do Banco Central do Brasil <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>, é disponibilizado sempre o boletim de fechamento do dia anterior e o boletim intermediário do momento. Tais boletins servem de referência para as cotações das moedas, não representando, entretanto, um valor determinado e sim, a média utilizada. Dessa forma, os diversos agentes podem utilizar taxas distintas para clientes diferentes, porém sempre dentro da média divulgada.

## Posição de câmbio

A posição de câmbio retrata o volume das operações de compra e venda de moedas estrangeiras realizadas pelos estabelecimentos autorizados a operar em câmbio. Engloba todas as operações de câmbio (câmbio manual + câmbio sacado) nas diferentes moedas transacionadas, independentemente do prazo de entrega (prontas + futuras), assim como os títulos e documentos que as representam e de ouro-instrumento cambial, registradas no Sisbacen.

Essas operações são consolidadas diariamente, pelo seu equivalente em dólar dos Estados Unidos, e de forma centralizada por instituição, considerando globalmente todas as moedas estrangeiras e o conjunto de suas dependências no país.

O valor da posição de câmbio é obtido pela diferença entre as compras e vendas do dia, acrescida ou diminuída da posição de fechamento do dia anterior, podendo apresentar os seguintes resultados:

- nivelada (zerada)

  - quando o total das compras é igual ao total das vendas;

- comprada

  - quando o total das compras supera o total das vendas; e

- **vendida**

quando o total das vendas supera o total das compras.

## **Limites**

Não há limite para as posições de câmbio compradas ou vendidas dos bancos e caixas econômicas autorizados a operar no mercado de câmbio.

Não há limite para a posição comprada das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, sendo a posição de câmbio vendida limitada a zero.

## **Contrato de câmbio**

Define-se o contrato de câmbio como instrumento especial firmado entre o vendedor e o comprador de moedas estrangeiras, no qual se mencionam as características completas das operações de câmbio e as condições sob as quais se realizam. Ele tem por objeto a troca de divisas. Assim sendo, sempre teremos como contrapartida do valor em moeda estrangeira apontado no contrato de câmbio o valor correspondente àquele em moeda nacional, obtido em função da conversão efetuada pela taxa de câmbio. Esta, pactuada entre as partes contratantes, deve espelhar o exato valor da transação.

Destacamos como ponto fundamental para o atendimento do aspecto legal de um contrato de câmbio a indispensável bilateralidade, assinalada pela concordância exercida nos termos contratuais aferidos.

As operações de câmbio são ditas de compra ou de venda de moeda estrangeira, sempre consideradas à ótica da instituição autorizada ou credenciada.

Assim, se falarmos em uma operação de compra de câmbio, estaremos sempre referindo-nos à compra da moeda estrangeira pela instituição (com conseqüente venda pelo cliente),

A formalização das operações se dá através do contrato de câmbio simplificado (boleto) ou do contrato de câmbio.

## Câmbio simplificado (boleto)

As características do boleto podem ser adaptadas pela instituição autorizada, sem necessidade de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

O boleto normalmente é utilizado para operações de pequeno valor, assim como para compra e venda de moedas estrangeiras para fins turísticos.

### Modelo de contrato de câmbio simplificado (boleto)

#### BOLETO

ANVERSO	Agente Autorizado	Comprovante n.º	data
	Código		

[  ] COMPRA                      [  ] VENDA  
 CLIENTE

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	
Endereço	Cidade (UF)	Telefone

#### OPERAÇÃO – DADOS BÁSICOS

Moeda estrangeira – símbolo e valor	Taxa cambial R\$	Valor em moeda nacional R\$
Código da natureza	Código da forma de entrega	Data prevista para a viagem

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

	Nome do corretor interveniente
	<p>Assinatura manual autorizada ou a expressão “boleto assinado digitalmente”, no caso de assinatura digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).</p>
<p>Autenticação mecânica, assinatura manual autorizada do agente negociador da moeda estrangeira ou a expressão “boleto assinado digitalmente”, no caso de assinatura digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).</p>	<p>O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do artigo 23 da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2.º e 3.º transcritos neste documento, bem como do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, o qual rege a presente operação.</p> <p>Assinatura manual do cliente ou a expressão “boleto assinado digitalmente”, no caso de assinatura digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).</p>

Artigo 23 da Lei 4.131, §§ 2.º e 3.º com a redação dada pelo artigo 72 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995:

“§ 2.º – Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3.º – Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2.º.”

Os **contratos de câmbio** são gerados pelo Sisbacen, que automaticamente data, numera e confere cláusulas com as disposições compulsórias.

A formalização de compra e venda de moeda estrangeira através de um contrato de câmbio chama-se “fechamento de câmbio”, “celebração de contrato de câmbio” ou “contratação de câmbio”.

Com relação à assinatura dos contratos de câmbio:

- a) assinatura manual – é aposta após a impressão do contrato de câmbio, efetuada depois de numerada a operação pelo Sisbacen, em pelo menos duas vias originais, destinadas ao comprador e ao vendedor da moeda estrangeira;
- b) assinatura digital – o Banco Central do Brasil somente reconhece como válida a assinatura digital dos contratos de câmbio por meio de utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), devendo os certificados ser utilizados somente após a numeração da operação pelo Sisbacen, sendo responsabilidade do agente interveniente a verificação da utilização adequada da certificação digital por parte do cliente na operação, incluindo-se a alçada dos demais signatários e a validade dos certificados envolvidos.

Na celebração de operações de câmbio, as partes intervenientes declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, notadamente da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962 e alterações subsequentes, em especial o artigo 23, cujo texto constará do contrato de câmbio.

## Registro do contrato de câmbio

O registro do contrato se desdobra em duas fases distintas:

**Edição** – disponível para bancos e corretoras

- é o início do processo de formalização do contrato de câmbio, com a inclusão dos dados da operação. Essa etapa permite que corretoras de câmbio possam entrar no sistema e iniciar o registro para seus clientes, direcionando-o posteriormente para uma instituição financeira.

**Efetivação** – disponível somente para os bancos

- representa a confirmação da operação, que passa a figurar na posição de câmbio, sendo numerada automaticamente pelo sistema.

As operações de compra e venda de moeda estrangeira de até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) são registradas no Sisbacen, porém dispensadas da formalização do contrato de câmbio:

## Liquidação do contrato de câmbio

A liquidação de uma operação de câmbio evidencia exatamente a consecução da troca de divisas, ou seja, quando ocorre a entrega de ambas as moedas, nacional e estrangeira, objeto da contratação. Deve ser registrada no Sisbacen, na data em que efetivamente ocorrer. As liquidações podem ser de valor parcial ou total das operações respectivas.

Os contratos de câmbio são fechados para liquidação pronta ou futura. Operações prontas são as operações contratadas para liquidação em até 2 (dois) dias úteis. Operações futuras são aquelas realizadas para liquidação acima de 2 (dois) dias úteis. Os prazos máximos de liquidação são dados em função do tipo de operação.

A liquidação pronta é obrigatória nos seguintes casos:

- operações de câmbio simplificado de exportação ou importação;
- compras ou vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem;
- compra ou venda e ouro-instrumento cambial.

As operações de câmbio contratadas para liquidação pronta devem ser liquidadas:

- a) no mesmo dia, quando se tratar:
  - I. de compras e de vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem; ou
  - II. de operações de câmbio simplificado de exportação;
- c) em até dois dias úteis da data da contratação, nos demais casos, excluídos os dias não úteis nas praças das moedas envolvidas (dias não úteis na praça de uma moeda e/ou na praça da outra moeda).

## **Alteração de contrato de câmbio**

A alteração é a repactuação dos dados do contrato de câmbio, devidamente assinada pelas partes. Dos dados constantes dos contratos de câmbio, não são suscetíveis de alteração: o comprador e o vendedor, bem como os relativos ao valor e código da moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional e a consequente taxa aplicada.

Os demais dados só podem ser alterados até a data da liquidação do contrato de câmbio.

No mesmo dia da efetivação, ainda é permitida a anulação de todo o contrato de câmbio, mediante utilização de transação especial por parte do banco autorizado.

## **Cancelamento de contrato de câmbio**

O cancelamento é a rescisão contratual, de caráter bilateral e ocorre mediante consenso, sendo formalizado em formulário específico (novo contrato) que deve conter as assinaturas das partes. Pode ser valor parcial ou total do contrato a que se refere e deve ser registrado no Sisbacen.

## **Baixa de contrato de câmbio**

A baixa representa simples operação contábil interna dos bancos, portanto de caráter unilateral, não implicando na rescisão contratual nem alterando a relação existente entre as partes em um contrato de câmbio.

O contravalor em moeda nacional das baixas é calculado com base na taxa de câmbio histórica.

## **Restabelecimento de contrato**

Representa a reversão da baixa, adquirindo a operação o seu *status* anterior (“em ser”). Normalmente é utilizado para efeito de liquidação ou cancelamento.

## **Tipos de contratos de câmbio e suas aplicações**

### **EXPORTAÇÃO – Tipo 01**

Destinado à contratação de câmbio de exportação de mercadorias ou de serviços.

### **IMPORTAÇÃO – Tipo 02**

Destinado à contratação de câmbio de importação de mercadorias pagáveis:

- I. até 360 dias, não sujeitas a registro no Banco Central do Brasil;
- II. à vista ou antecipadamente, quando sujeitas a registro no Banco Central do Brasil.

### **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO EXTERIOR PARA O EXTERIOR**

#### **Compras – Tipo 03 – Vendas – Tipo 04**

Destinados à contratação de câmbio referente a operações de natureza financeira, importações financiadas amparadas em Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil e as de câmbio manual.

### **OPERAÇÕES DE CÂMBIO ENTRE INSTITUIÇÕES, DEPARTAMENTOS E DE ARBITRAGENS**

#### **Compras – Tipo 05 – Vendas – Tipo 06**

### **ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CÂMBIO**

#### **Compras – Tipo 07 – Vendas – Tipo 08**

## CANCELAMENTO DE CONTRATO

Compras – Tipo 09 – Vendas – Tipo 10

Disponibilizamos abaixo alguns tipos de contratos de câmbio:

**Contrato tipo 01**CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA – TIPO 01  
EXPORTAÇÃO

NR. / DE / / FL.

NR. 01

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR:
CNPJ.....:
ENDEREÇO...:
VENDEDOR...:
CNPJ.....:
ENDEREÇO...:

MOEDA	TAXA CAMBIAL
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA:	
VALOR EM MOEDA NACIONAL:	

ENTREGA DE DOCUMENTOS:	PRAZO DAS CAMBIAIS:	LIQUIDAÇÃO ATÉ:
NATUREZA DA OPERAÇÃO:		
DESCRIÇÃO.....:		
PRÊMIO.....:		
ADIANTAMENTO:		
CORRETOR:		
CNPJ.....:		
CLÁUSULAS CONTRATUAIS		
OUTRAS ESPECIFICAÇÕES		

CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA – TIPO 01

EXPORTAÇÃO

NR. / DE / / FL. NR. 02

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO – COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR – DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03 DE SETEMBRO 1962, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 – AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995) PARÁGRAFO TERCEIRO – CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995) PARÁGRAFO QUARTO – CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRACTORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO – EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR À AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO – O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO DIGITALMENTE"; NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL). Infra-estrutura de Chaves Públicas brasileira – é um tipo de certificação digital, que consiste em um sistema criptográfico.

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO DIGITALMENTE"; NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO DIGITALMENTE"; NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

**Contrato tipo 02****CONTRATO DE CÂMBIO DE VENDA – TIPO 02  
EXPORTAÇÃO**

NR. / DE / / FL. NR. 01

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, VENDEDOR E COMPRADOR, CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CÂMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

<b>VENDEDOR:</b>
CNPJ.....:
ENDEREÇO...:
<b>COMPRADOR...:</b>
CNPJ.....:
ENDEREÇO...:

<b>MOEDA</b>	<b>TAXA CAMBIAL</b>
<b>VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA:</b>	
(	
<b>VALOR EM MOEDA NACIONAL:</b>	
(	

<b>LIQUIDAÇÃO ATÉ:</b>	<b>BONIFICAÇÃO:</b>
<b>FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:</b>	
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO:</b>	
DESCRIÇÃO.....:	
<b>CORRETOR:</b>	
CNPJ.....:	
<b>CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>	
<b>OUTRAS ESPECIFICAÇÕES</b>	

CONTRATO DE CÂMBIO DE VENDA – TIPO 02

IMPORTAÇÃO

NR. / DE / / FL. NR. 02

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CÂMBIO – COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR – DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03 DE SETEMBRO DE 1962, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 – AS OPERAÇÕES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CÂMBIO, COM A INTERVENÇÃO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS OPERAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICÁVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS'; SÓ PODERÃO SER REALIZADAS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUI INFRAÇÃO IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARAÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULÁRIO QUE, EM NÚMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERÁ EXIGIDO EM CADA OPERAÇÃO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995) PARÁGRAFO TERCEIRO – CONSTITUI INFRAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNÍVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO. (REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995) PARÁGRAFO QUARTO – CONSTITUI INFRAÇÃO, IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERAÇÃO, PUNÍVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARÁGRAFO QUINTO – EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ O CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CASSAR A AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR EM CÂMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR À AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES. PARÁGRAFO SEXTO – O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE DO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO.'

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO DIGITALMENTE"; NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E OU ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO DIGITALMENTE"; NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSÃO "CONTRATO DE CÂMBIO ASSINADO DIGITALMENTE"; NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL).

## Codificação e classificação das operações de câmbio

A codificação e classificação das operações de compra e de venda de moedas estrangeiras são feitas segundo a sua natureza, conforme os códigos

gos numéricos previstos no Título 1– cap. 8 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI). A natureza da operação é integrada por 12 (doze) algarismos, a saber:



- os cinco algarismos iniciais indicam o fato que origina a operação de câmbio;
- os dois algarismos seguintes indicam a natureza do cliente comprador ou vendedor da moeda estrangeira. São divididas em entidades oficiais brasileiras, entidades do sistema financeiro nacional e outras entidades;
- o algarismo seguinte indica a existência ou não de aval do governo brasileiro, concedido diretamente pela União ou por conta desta, bem como se a operação conta com garantia de reembolso automático no Convênio de Créditos Recíprocos (CCR);
- os dois algarismos seguintes indicam a natureza do pagador ou receptor no exterior. São 63 naturezas de pagadores ou receptores, dos quais 47 são organismos oficiais e agências governamentais internacionais (BID, Eximbank<sup>2</sup> etc.) e 16 estão agrupados em “outros”;
- finalmente, os dois últimos algarismos indicam o grupo ao qual pertence a operação, objetivando melhor especificação, como pagamento à vista, antecipado etc.

<sup>2</sup> BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.  
Eximbank – Export-Import Bank of The United States.

Por exemplo, pagamento antecipado de exportação:

10007 50 0 95 50

————— — — — — —

- o fato é “10007” (exportação), o cliente pode ser “50” (entidade privada brasileira), o aval “0” (sem aval do governo brasileiro) e o pagador no exterior “95” (outras entidades particulares estrangeiras). Mas isso não mostra claramente que o pagamento da exportação ocorreu antecipadamente ao embarque da mercadoria. Assim, o código do grupo “50” completa a informação (pagamento antecipado – importador).

Para fins de classificação das operações cursadas no mercado de câmbio, conceitua-se:

- a) curto prazo – obrigações e direitos cujo prazo total para pagamento/recebimento não exceda a 360 dias;
- b) longo prazo – obrigações e direitos cujo vencimento final ocorra em prazo superior a 360 dias ou que não tenham vencimento determinado.

## Cláusulas contratuais

Existem cláusulas que são padronizadas e devem sempre constar do contrato de câmbio, à exceção do boleto.

- a) para todas as contratações:

Cláusula 1 – “O presente contrato subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria”.

- b) para as alterações contratuais:

Cláusula 5 – “A presente alteração subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria, permanecendo inalterados os dados constantes do contrato de câmbio descrito acima, exceto no que expressamente modificado pelo presente instrumento de alteração”.

## Outras especificações

As citações ou informações complementares que derivem de normas específicas devem ser incluídas no campo “Outras especificações” do contrato de câmbio.

Nesse campo também é importante anotar outras informações que permitam à empresa localizar ou identificar qual a relação do contrato com a operação comercial ou financeira, como n.º do B/L<sup>3</sup> (conhecimento de embarque), n.º da Invoice<sup>4</sup>, o nome do pagador/recebido no exterior, mercadoria negociada etc.

Tais informações servem para proporcionar maior consistência aos dados do contrato que, em uma data futura, possam ser necessários a uma eventual auditoria ou mesmo fiscalização governamental.

<sup>3</sup> Bill of Lading – Conhecimento de Embarque Marítimo – é um documento emitido pelo transportador marítimo, descrevendo a mercadoria, o tipo, quantidade, valor do frete, nome do embarcador, nome do navio etc.

<sup>4</sup> É a fatura comercial.

## Documentação das operações

A realização de operações no mercado de câmbio está sujeita à comprovação documental.

Os documentos vinculados a operações no mercado de câmbio devem ser mantidos em arquivo do agente autorizado a operar no mercado de câmbio, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de cinco anos contados do término do exercício em que ocorra a contratação ou, se houver, a liquidação, o cancelamento ou a baixa.

---

## Ampliando seus conhecimentos

### Meta de inflação e intervenção no mercado de câmbio no Brasil

(NAKANO, 2008)

A prática da política monetária de meta de inflação no Brasil é bastante diferente da sua contraparte teórica e das práticas em países desenvolvidos. A diferença mais marcante está na forte intervenção do Banco Central no mercado de câmbio e, mais recentemente, na enorme acumulação de reservas cambiais. Na realidade, estudos empíricos vêm confirmando que os países emergentes têm “medo de flutuação” e mais recentemente, com a inflação sob controle e tendo a amarga experiência da excessiva apreciação cambial seguidas de crise de balanço de pagamentos, vêm adotando a chamada “visão mercantilista”. Essa visão visa manter a taxa de câmbio depreciada para garantir competitividade das exportações e das indústrias domésticas que concorrem com as importações. A adoção dessa “visão mercantilista” não é o nosso caso, mas sem dúvida o Banco Central do Brasil intervém fortemente no mercado de câmbio e é fundamental entender a natureza da nossa política monetária e as suas implicações. Afinal, a intervenção no mercado de câmbio é um instrumento adicional e independente? Qual o objetivo da intervenção?

Tanto nos modelos teóricos como na retórica do Banco Central, a política de meta de inflação no contexto de integração dos mercados financeiros – livre mobilidade de capitais –, o regime de taxa de câmbio é a

livre flutuação. Nesse contexto, o Banco Central intervém no mercado de moeda nacional para ter controle sobre o seus instrumentos, a taxa de juros, e através do seu manejo administra a demanda agregada para controlar a inflação. Nesse caso, com a livre mobilidade de capitais é preciso abrir mão do controle sobre a taxa de câmbio. Assim a âncora nominal do sistema de preços é a própria meta de inflação fixada e não a taxa de câmbio que, através da sua flutuação, deve absorver os choques externos, dando assim grau de liberdade para o Banco Central controlar a taxa de juros para alcançar a estabilidade interna. [...]

Fluxo nas contas de capitais é pró-cíclica e sofremos também de “booms” de entrada e paradas súbitas, que provocam fortes apreciações seguidas de depreciação na taxa de câmbio. O repasse das variações cambiais é ainda significativo e a taxa de câmbio é o principal determinante da taxa de inflação no Brasil. Com empresas endividadas em dólar e efeito balanço, a flutuação cambial pode provocar grandes transferências de riqueza e prejuízos não desprezíveis. Como a taxa de câmbio é, na realidade, um preço relativo, a sua mudança pode provocar efeitos alocativos e redistributivos com profundos impactos tanto sobre a estrutura como sobre o desempenho das economias. Exemplo: uma forte apreciação favorece o setor de *non-tradables* e a sua expansão pode gerar demanda não só de crédito, como de recursos produtivos escassos alimentando a inflação nesse setor.

Dessa forma, desde a implementação do regime de taxa de câmbio “flexível”, o Banco Central do Brasil vem intervindo fortemente no mercado de câmbio. Os documentos oficiais, os relatórios de inflação e o discurso é sempre de que o câmbio é flexível e o mercado é que determina a sua taxa. Entretanto, na Carta de Intenções ao FMI, em 1999, já declarava que “na sua condução da política de taxa de juros, o BCB responderá a qualquer significativa pressão sobre as reservas líquidas ou sobre o desenvolvimento da taxa de câmbio que possa ameaçar o atingimento da meta de inflação”. Em 2001 e 2002, o Banco Central vendeu mais de US\$16 bilhões da sua reserva cambial e emitiu um volume colossal de títulos indexados ao dólar. Mais do que ameaça à meta de inflação, essas intervenções e as elevações da taxa de juros parecem objetivar a estabilização da volatilidade do mercado e enfrentar a crise de confiança.

Intervenção – A partir de 2004, o Banco Central passou a intervir de forma sistemática. Inicialmente com objetivo de recompor as reservas, e já acumulou um total de mais de US\$200 bilhões. Apesar desse ritmo galopante de acumulação de reservas e, de fato, administrar a taxa de câmbio, o discurso oficial continua sendo de que o regime de câmbio é flutuante. Desde que iniciou intervenção mais forte, a taxa de câmbio vem sendo mantida em torno de R\$1,60 por dólar, sem explicações. Essa não é a taxa de mercado, pois sem as intervenções teria apreciado muito mais. Muito menos taxa de câmbio de equilíbrio, pois o enorme superávit em transações correntes desapareceu de uma hora para outra, transformando-se num enorme déficit que deverá ultrapassar US\$25 bilhões neste ano. [...]

Se o Banco Central está respondendo às pressões políticas dos setores afetados negativamente pela apreciação excessiva, e não há como deixar de reconhecer esse fato, as intervenções estão ocorrendo num nível que não atende essas demandas. Portanto, não é nem eficiente nem inteligente e tem um custo extremamente elevado em função da taxa de juros praticada pelo próprio Banco Central.

Em suma, o fato é que o que temos no Brasil é uma política de metas com taxa de câmbio administrada, com intervenções diretas no mercado de câmbio, e intervenções que têm se mostrado eficazes em estabilizar a taxa de câmbio ainda que num nível equivocado. Falta dar consistência e transparência a esta política ainda envergonhada do Banco Central. Falta admitir claramente que o Banco Central utiliza as intervenções, compra e venda de reservas cambiais, como instrumento independente de política. Falta otimizar a utilização desse instrumento e definir objetivos a alcançar.

---

## Atividades de aplicação

1. Quais as formas principais de atuação do Banco Central no mercado de câmbio?
2. Como é conhecido no mercado o boletim de taxas de câmbio emitido pelo Banco Central ?

3. O que é posição de câmbio?
4. Defina o que é contrato de câmbio.
5. O que evidencia a liquidação do contrato de câmbio?
6. Quais campos dos contratos de câmbio não podem ser alterados?





# ■ Modalidades de pagamento

A modalidade da transação mercantil a ser definida entre comprador e vendedor de bens e mercadorias ao exterior, deve considerar a credibilidade, a tradição comercial, a capacidade de pagamento do importador e a de entrega da mercadoria pelo exportador, bem como o grau de confiança existente entre eles.

Vários aspectos devem ser analisados e avaliados, para que se tenha uma visão clara do risco que a operação oferece e para que a transação seja concretizada com segurança:

- a existência de restrições cambiais e a capacidade de pagamento do país do importador;
- eventuais retaliações comerciais impostas governo a governo;
- situação econômico-financeira do importador;
- características e peculiaridades do produto;
- nível de concorrência e oferta nos mercados local e mundial;
- conceito e tradição do importador e/ou do país comprador no comércio internacional;
- regularidade do importador em transações comerciais;
- situação do balanço de pagamentos e das reservas cambiais do país do importador;

Após a análise, o exportador estará em condições de definir o prazo e a modalidade de pagamento a serem propostos ao importador estrangeiro.

São as seguintes as modalidades de transação:

## **Remessa sem saque**

O exportador envia os documentos da exportação diretamente ao importador, sem o saque, para que este promova o desembaraço da mercadoria e, posteriormente providencie o respectivo pagamento.

Nessa modalidade, o exportador deve ter absoluta confiança no importador, porque a garantia de receber o valor de sua exportação fica prejudicada, em razão da inexistência de título de crédito que lhe daria a possibilidade de protesto e início de ação judicial, na hipótese de inadimplência.

Nota: na linguagem bancária usa-se a expressão saque, cambial ou *draft* para designar o título de crédito “letra de câmbio”. Equivale à duplicata emitida no mercado interno pelo vendedor da mercadoria.

Esse documento é emitido pelo exportador e equivale a um título de crédito, endossável, passível de aceite e de protesto, sendo essencial para o processo de recebimento do valor da exportação.

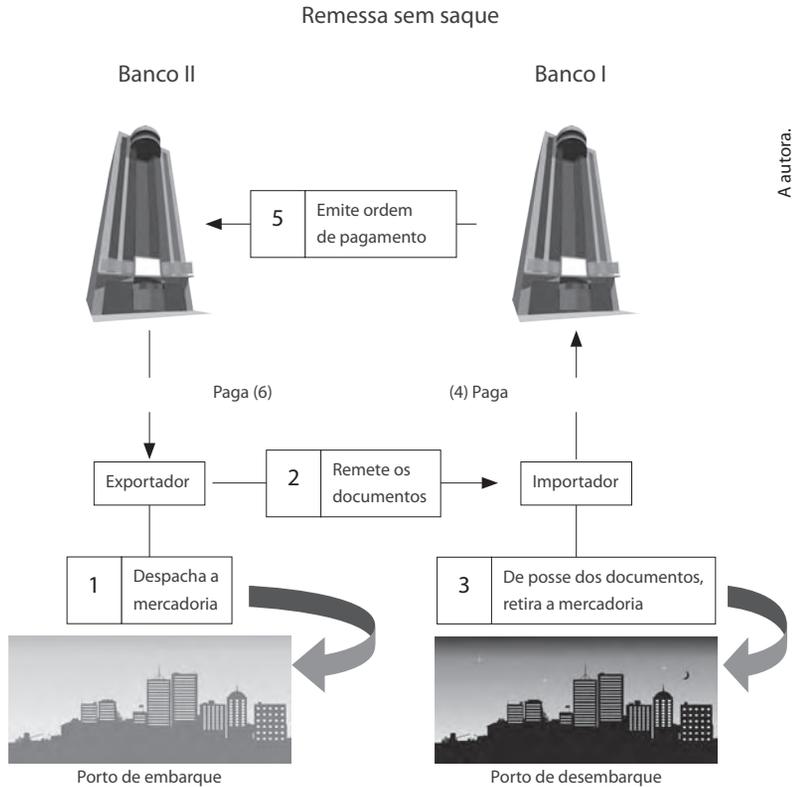
A inexistência do saque aceite não impede a ação judicial contra o importador, porém, torna o processo mais demorado, incerto e oneroso, pois há que se provar a origem e a propriedade do crédito, por meio do contrato mercantil ou equivalente.

A existência do saque reforça a condição do importador ser responsável pelo pagamento, em decorrência de um dos princípios cardeais dos títulos de crédito, o da autonomia, isto é, tais títulos dão origem a obrigações desvinculadas da causa que o gerou. O devedor é obrigado a pagar porque criou, gerou a obrigação.

Na remessa sem saque “pura” não há emissão de saque e o importador efetuará o pagamento na data estipulada no contrato mercantil (em regra, período de tempo contado da data do embarque dos bens transacionados).

Nessa modalidade, os custos bancários são reduzidos, tanto para o exportador como para o importador, mas eleva o risco comercial da operação, pois permite ao importador liberar a mercadoria na alfândega sem qualquer pagamento, nem mesmo dando o aceite no saque.

Esquema resumido.



## Cobrança documentária

A operação de comércio internacional, envolvendo mercadorias ou serviços, implica um processo de cobrança e pagamento. Em decorrência da estrutura, de suas finalidades e, principalmente, de seus correspondentes no exterior a utilização dos bancos como prestadores desses serviços foi uma decorrência natural.

Os importadores necessitam ter em suas mãos a documentação correspondente às mercadorias compradas para poderem delas tomar posse e para desembaraçá-las, cabendo ao exportador o envio dessa documentação. Evidentemente a liberação da mercadoria é vinculada ao seu pagamento ou à assunção do compromisso, pelo importador, de pagá-la no futuro.

A cobrança documentária então se processa da seguinte forma:

- efetivado o embarque da mercadoria, o exportador se dirige a um banco em seu país com o jogo dos documentos de exportação e um saque contra o importador e contrata os serviços de cobrança internacional desse banco;
- o banco envia esses documentos e o saque a um correspondente seu no país do importador, com instruções para a entrega de documentação ao importador, contra o pagamento da mercadoria, se a operação for à vista, – Cash Against Document (CAD) ou contra o aceite do saque, se for a prazo;
- efetuado o pagamento, o banco no país do importador credita ao banqueiro no exterior, conforme suas instruções;
- o banco creditado no exterior paga ao exportador.

Esse é o sistema basicamente utilizado para a cobrança em uma operação de comércio internacional. Implica para o exportador a incidência dos custos operacionais dos bancos envolvidos, custos esses que podem ser repassados ao importador.

A decisão sobre qual alternativa de cobrança adotar, se à vista ou a prazo, depende de negociação comercial entre o exportador e o importador, da necessidade de financiamento e de outras razões de aspectos administrativos e burocráticos do país do importador.

Na cobrança a prazo, a princípio, os riscos de inadimplência são maiores, pois ao retirar os documentos de exportação no banco, o importador deverá dar o aceite no saque reconhecendo seu débito e prometendo pagá-lo na data de seu vencimento. Nesse momento, o importador estará apto a liberar a mercadoria na alfândega, sem oferecer qualquer garantia adicional quanto a seu pagamento, exceto a sua assinatura.

De posse da mercadoria, o importador ficará na dependência de sua tradição, condições financeiras, credibilidade, interesse no produto adquirido, para efetuar o pagamento do saque na data devida.

O banco autorizado deve fazer constar na carta-remessa ao seu correspondente no exterior, instruções expressas de protesto do saque para fins de início de ação judicial contra o importador, no caso de não pagamento ou de não aceite.

Nesse caso, também é necessário efetuar a avaliação do custo-benefício da ação judicial, para evitar o dispêndio de novos recursos com limitada perspectiva de ganho, devido à legislação protecionista do país importador, do valor da exportação e do prazo indeterminado para a decisão judicial.

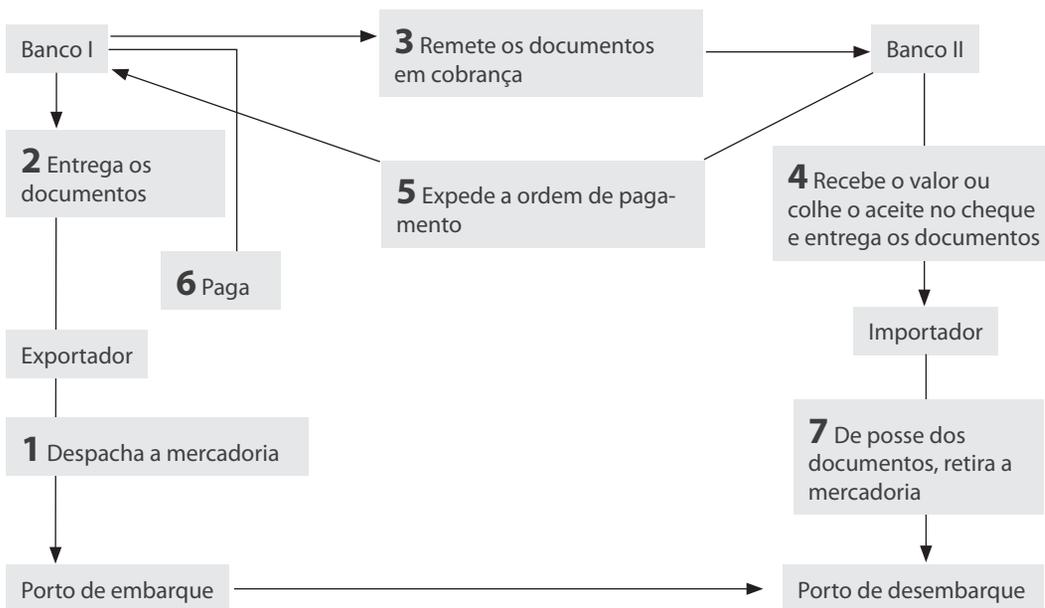
Os bancos envolvidos na modalidade de cobrança, desempenham apenas a função de meros cobradores internacionais, sem se responsabilizarem pelo efetivo pagamento do saque pelo importador. O banco remetente e o banco cobrador no exterior somente podem protestar o saque do importador por falta de pagamento ou de aceite, mediante autorização específica concedida pelo exportador, sendo que esses bancos estão impedidos de pedir a falência do importador inadimplente.

Outro aspecto é que os bancos levam em consideração apenas e exclusivamente os dados e informações contidas nos documentos representativos da exportação, sem qualquer relação com sua veracidade, qualidade dos produtos embarcados etc.

A menos que claramente expresso em contrato legalmente firmado entre as partes, o exportador não tem qualquer garantia ou proteção caso o importador decida cancelar a operação. No caso do cancelamento ocorrer antes do embarque para o exterior, ainda haverá a possibilidade de o exportador vendê-la a outro cliente, no seu país ou em qualquer outro país. Entretanto, caso o embarque para o exterior já tenha sido realizado, restará ao exportador a difícil opção de encontrar um importador substituto no país de destino, eventualmente concedendo um desconto sobre o preço original, ou então providenciar o retorno da mercadoria ao país, arcando com os gastos de frete internacional e seguro. Isso ocorre porque, caso após a chegada da mercadoria no país de destino, o importador decida não retirar no banco os documentos de exportação, e não efetuar a liberação da mercadoria na alfândega, o exportador terá de absorver todos os prejuízos advindos dessa medida unilateral do importador.

## Esquema resumido da cobrança documentária.

## Cobrança documentária



A autora.

## Pagamento antecipado

Como foi frisado, a modalidade da transação é definida pelo exportador ou negociada a partir de suas exigências. Assim o exportador, considerando os riscos da operação comercial (importador e país do importador), sua necessidade de recursos para a produção, suas disposições internas, a mercadoria negociada etc., pode exigir do importador o pagamento antecipado da exportação.

Essa modalidade pode trazer vantagens para o importador, como a garantia de preço e de fornecimento. As desvantagens do importador, por outro lado, são o desembolso dos recursos sem a contrapartida da mercadoria e os riscos assumidos referentes a atraso na entrega, não entrega da mercadoria ou problemas decorrentes da regulamentação do país do exportador.

Para o exportador, o pagamento antecipado representa uma garantia contra o risco de eventual cancelamento da operação pelo importador.

Nessa modalidade, o câmbio da exportação é negociado antes do embarque e contratado para liquidação pronta, tão logo a mercadoria seja embarcada, o exportador enviará diretamente para o importador, os documentos originais da exportação, com o saque devidamente quitado.

## **Pagamento antecipado de exportação e *down payment***

No pagamento antecipado de exportação, ocorre o ingresso de moeda estrangeira, via contratação de câmbio, para liquidação pronta, de 100% do valor da exportação, antes do embarque das mercadorias. O *down payment*, que significa sinal e princípio de pagamento, também ocorre antes do embarque das mercadorias, mas, em geral, é aplicável às exportações financiadas, isto é, aquelas com prazo de pagamento superior a 360 dias, e normalmente é de 15% do valor da exportação.

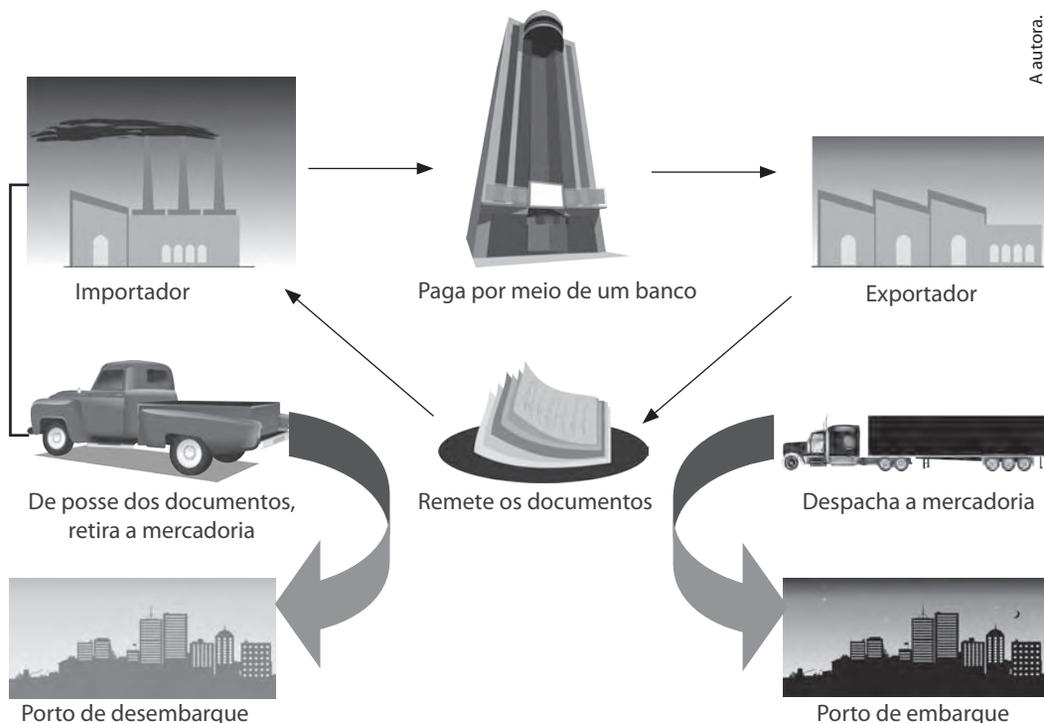
## **Pagamento antecipado de exportações brasileiras acima de 360 dias**

No caso específico de exportações brasileiras, há duas configurações para os pagamentos (recebimentos) antecipados de exportação:

- I. quando o embarque das mercadorias deva ocorrer em até 360 dias contados da data da liquidação da operação de câmbio, independente de autorização prévia do Banco Central, por estar a matéria prevista no Regulamento de Câmbio de Exportação .
- II. quando o embarque das mercadorias deva ocorrer em prazo superior a 360 dias contados da data da liquidação da operação de câmbio; nesses casos, a operação deve ser objeto de registro no Banco Central, através do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE), módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF).

As instruções para o preenchimento e demais esclarecimentos encontram-se na página do Banco Central na internet <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio e Capitais Estrangeiros – Manuais.

## Esquema resumido do pagamento (recebimento) antecipado.



## Crédito documentário ou carta de crédito

Crédito documentário ou carta de crédito é um instrumento emitido por um banco, a pedido de um cliente e de conformidade com as instruções deste, e que autoriza outro banco a efetuar pagamento a terceiro contra a entrega de documentos nele estipulados e desde que cumpridos seus termos e condições.

A carta de crédito normalmente é exigida pelo exportador nas primeiras transações comerciais, quando ainda não conhece o importador, independentemente de suas referências cadastrais e do seu país. Entretanto, caso essas informações permaneçam positivas após a realização de determinado número de operações, o exportador poderá alterar a condição de pagamento de carta de crédito para cobrança, caso esse procedimento contribua para o fortalecimento das relações comerciais.

A emissão de carta de crédito tem um custo, pago pelo seu requerente (importador), o qual varia em função do seu cadastro, de sua capacidade

financeira, do prazo de pagamento, das garantias oferecidas, das condições internas do país importador, entre outros fatores. O banco emissor da carta de crédito pode cobrar um valor fixo ou um percentual sobre o valor da carta de crédito.

Com relação aos prazos de pagamento, a carta de crédito se divide em:

- à vista, com ou sem saque; e
- a prazo, com ou sem saque.

Na carta de crédito à vista, o exportador receberá o valor da operação no momento da entrega dos documentos de exportação ao banco designado, desde que estejam completos e corretos.

Na carta de crédito a prazo, o exportador entrega os documentos de exportação, inclusive o saque a prazo, ao banco designado do câmbio, que os remete ao banco emissor da carta de crédito no exterior, o qual providenciará o aceite do importador no saque, como garantia de ressarcimento do pagamento a ser efetuado pelo banco designado ao exportador, em seu nome, na data fixada no saque.

A carta de crédito é a forma de pagamento mais segura e eficiente, fazendo os riscos da exportação diminuir consideravelmente. Por outro lado, o importador também tem a segurança de receber a mercadoria nas condições estipuladas na carta de crédito.

A Câmara de Comércio Internacional (CCI) revisou as regras e usos uniformes relativos a créditos documentários, editando a Publicação 600 (também chamada UCP 600, *Uniform Customs and Practice for Documentary Credits*), que entrou em vigor, internacionalmente, em 1 de julho de 2007.

A Câmara de Comércio Internacional tem por princípio básico a autorregulação, no sentido de fundamentar a aplicação e o funcionamento da UCP 600 no mundo empresarial. A aceitação da UCP 600 é uma demonstração dos dirigentes empresariais, situados em países de sistemas jurídicos diferentes, de adaptarem seus costumes comerciais locais às normas internacionais. A UCP 600, no entanto, não obriga os nacionais de cada país a segui-la, nem significa que as cartas de crédito devam seguir exclusivamente as suas regras.

Não se trata de uma convenção internacional a que os países devam previamente aderir. A simples existência de uma regra internacional padronizada faz com que exportadores, importadores e bancos a sigam, pela boa

razão de que, não o fazendo, eventuais conflitos de interpretação dos termos usados na carta de crédito teriam de ser solucionados em esferas judiciais, retirando de tal instrumento a razão de sua existência, que é a de assegurar o recebimento, pelo exportador, do valor que lhe é devido se cumpridos os seus termos. Em consequência, um crédito documentário somente será amparado pelas normas da UCP 600 se, no texto da carta de crédito, constar uma declaração vinculando-o às normas da UCP 600. Outrossim, é importante realçar que um crédito documentário não pode ser parcialmente vinculado à UCP 600.

Uma transação com crédito documentário envolve os seguintes personagens e respectivos papéis:

- **banco emissor** – é o banco abridor, emissor do crédito;
- **requerente** – a parte sob cuja solicitação o crédito foi emitido, o importador;
- **beneficiário** – o exportador;
- **banco avisador** – é o banco que, após conferir a chave de autenticação mantida com o banco emissor, transmite o teor da carta de crédito sem responsabilidade de sua parte, entregando o crédito documentário ao exportador;
- **banco designado** – significa o banco no qual o crédito estiver disponível ou qualquer banco no caso de um crédito disponível em qualquer banco;
- **banco confirmador** – é o banco que assume o compromisso de pagar caso o banco emissor não pague, sob qualquer circunstância; é o avalista do banco emissor.

Note que o crédito é aberto por um banco, a pedido de um importador, a favor de um exportador. Poderia parecer, à primeira vista, que o importador é o primeiro obrigado pelo pagamento, sendo o banco emissor do crédito o seu garantidor. Isso não é verdade. O primeiro obrigado é o banco emissor.

Quando o banco designado recebe os documentos da exportação e, após conferi-los com estrita observância dos termos e condições indicados na carta de crédito, os dá em aparente boa ordem, emite um aviso de negociação ao banco emissor e o recebimento do valor do crédito se torna líquido e certo, independentemente de o importador pagar ou não ao banco emissor.

Numa garantia, para que o garantidor a cumpra é necessário que o credor avise que o devedor não pagou. Numa carta de crédito, o devedor é o banco emitente. Na hipótese de o banco emitente não pagar, o banco confirmador o fará, caso o crédito contenha essa confirmação. Inexistindo a confirmação, o exportador terá de haver-se com o importador para obter o pagamento, como se a operação, desde o início, tivesse sido conduzida como cobrança. Por isso, quando o crédito é confirmado é conveniente que o banco confirmador seja de país diferente do país do banco emitente, de modo a evitar que o recebimento do valor da exportação fique prejudicado por restrições cambiais impostas pelo país do banco emitente.

Chama-se *abertura de carta de crédito* o ato pelo qual um banco, a pedido de um importador, obriga-se a pagar a um exportador um determinado valor correspondente a uma transação mercantil. Para isso, são especificados na carta de crédito os termos e condições em que a operação deve ser concretizada, termos esses que dizem respeito, especialmente, ao valor do crédito, beneficiário, prazo de validade para o embarque da mercadoria e para a negociação do crédito, porto de embarque e de destino, discriminação da mercadoria, quantidades, embalagens, permissão ou não de embarques parciais e de transbordo e documentação exigida (conhecimento de transporte, faturas, apólices de seguro, certificados etc.).

*Negociar uma carta de crédito* significa dar valor aos documentos entregues pelo exportador, isto é, examiná-los e, considerando-os em perfeita conformidade com os termos e condições da carta de crédito, efetuar o pagamento ao exportador. A mera conferência dos documentos da exportação com os termos da carta de crédito, ou constatação de discrepâncias entre os termos da carta de crédito e os documentos da exportação, durante o processo de conferência, não significa negociação.

Na hipótese de o banco constatar alguma discrepância entre os documentos entregues pelo exportador e os termos e condições da carta de crédito, o banco remete os documentos ao exterior como cobrança, avisando ao banco instituidor dessa condição. Nesse caso, a forma de entrega da moeda estrangeira no contrato de câmbio a ser celebrado ou que já exista, entre o banco e o exportador, não será “carta de crédito”, mas “crédito em conta”.

Caso o valor indicado nos documentos da exportação seja inferior ao valor da carta de crédito, o saldo deve ser cancelado. Para isso, o banco negociador, mediante autorização do exportador, comunica o fato ao banco

emitente que, por sua vez, libera o importador das garantias que este lhe tenha prestado pelo valor desse saldo.

Na hipótese de o banco emitente, ao receber os documentos enviados pelo banco designado, constatar pequenas diferenças de valor maior em relação ao valor da carta de crédito, o banco emitente solicita ao importador o aumento do crédito. Caso o aumento não seja autorizado, o excesso é liquidado sob a forma de cobrança.

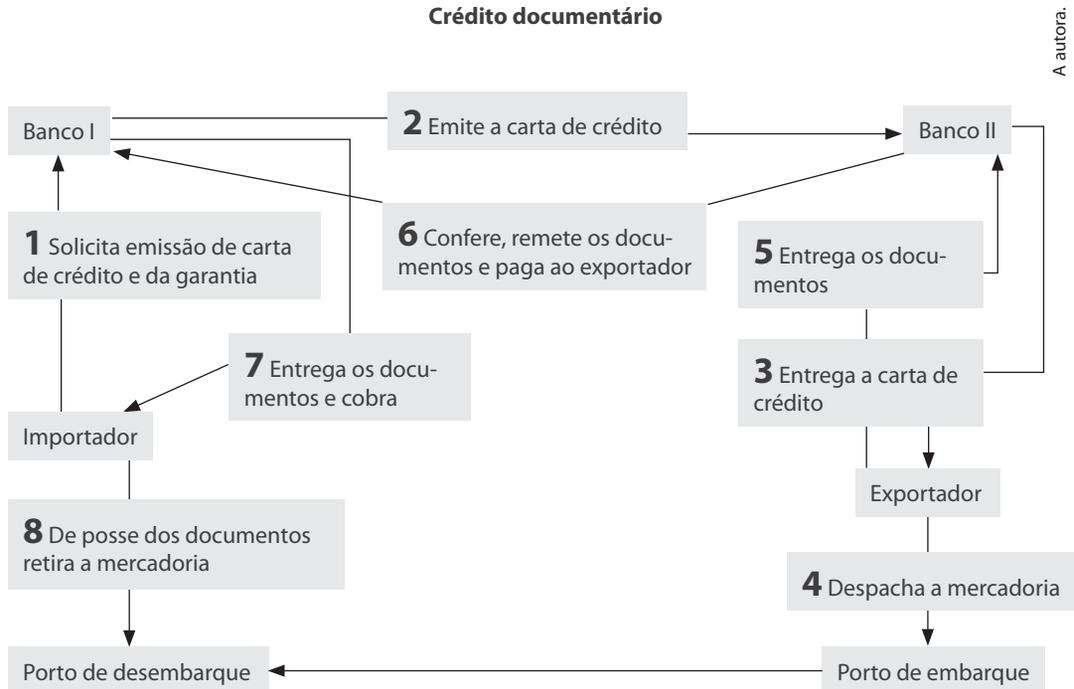
No entanto, se a carta de crédito foi instituída com a cláusula “aproximadamente” (*about*), é permitida uma diferença de até 10% para mais ou para menos. Para as quantidades de mercadorias é admitida uma variação de 5% para mais ou para menos.

A carta de crédito pode ser transferível, desde que esteja expressamente especificado, podendo estar, total ou parcialmente, disponível para outro beneficiário.

Chama-se *red clause* a cláusula que, inserida numa carta de crédito permite ao exportador receber antecipadamente ao embarque o valor total ou parcial do crédito, de modo a lhe prover os recursos necessários para adquirir ou fabricar o produto a ser exportado. Posteriormente, quando o exportador entregar os documentos ao banco negociador, acertará definitivamente as contas. A denominação *red clause* se deve a que, em geral, mas no passado, os dizeres dessa cláusula eram impressos ou sublinhados em vermelho, a fim de chamar a atenção. Atualmente, em face das transmissões via *swift* e por terminais, a denominação dessa cláusula é expressa, isto é, vem escrito “cláusula vermelha” em destaque.

Por outro lado, existe também a *green clause*. Essa cláusula, inserida numa carta de crédito, permite ao exportador sacar o valor do crédito correspondente à quantidade de mercadoria colocada em armazém, ou outro local determinado, certificada pelo agente do importador no país do exportador.

## Esquema simplificado da carta de crédito.

**Roteiro para analisar uma carta de crédito**

1. *Issue date*: Data de emissão da Letter of Credit – L/C – Carta de Crédito.
2. *Issuing bank*: Localizar na L/C a razão social completa do banco emissor da L/C.
3. *Applicant*: Verificar na L/C a razão social completa e o endereço do requerente do crédito.
4. *Beneficiary*: Verificar na L/C a razão social e o endereço do exportador.
5. Número da L/C: Fornecido pelo Issuing Bank.
6. *Sequence of total*: Esse campo mostra a quantidade de páginas em que a L/C foi emitida. Verificar se está de posse de todas as páginas.
7. *Date and place of expiry*: É o prazo máximo para apresentação dos documentos ao banqueiro designado. Atentando-se para o local do vencimento, se for no exterior, os documentos deverão estar à disposição do banqueiro no exterior até a data pactuada na L/C.

8. Valor: Verificar se o valor e moeda conferem com o negociado na Fatura Pro-Forma.
9. *Addition amount covered*: Verificar se constam nesse campo outros valores adicionais negociados e cobertos pelo crédito, como seguro, frete, juros etc.
10. Condições de venda: Verificar *Incoterms – International Commercial Terms* – Termos Internacionais de Comércio, que definem as obrigações do exportador e do importador.
11. Condições de pagamento: À vista ou a prazo.
12. Embarques parciais: *Partial Shipment Allowed ou Partial Shipment Not Allowed*.
13. Porto de embarque: Verificar em que porto a mercadoria deverá ser embarcada.
14. Porto de desembarque: Verificar o local de destino da carga.
15. Transbordos: *Allowed ou Not Allowed*
16. Descrição das mercadorias: Verificar se a descrição corresponde exatamente ao produto vendido na Fatura Proforma.
17. Quantidade: Verificar se a quantidade está correta.
18. Documentos exigidos na L/C: Verificar se todos os documentos exigidos podem ser cumpridos e obtidos no Brasil.
19. Embarque até: Se embarcado após – discrepância insolúvel.
20. Brochura 600: Vinculação por escrito.
21. Instruções de reembolso de banco para banco: Verificar se consta de alguma cláusula da L/C.
22. Detalhes sobre taxas: Verificar se as despesas bancárias com relação ao crédito são por conta do importador ou do exportador, conforme negociado.
23. Instruções especiais: Não pode deixar de cumprir, como por exemplo, proibição de embarque em navios de determinada bandeira, declarações quanto à idade do navio ou rota do mesmo.

## Ampliando seus conhecimentos

### Carta de crédito documentário

(ROCHA, 1973)

A carta de crédito é uma das modalidades de pagamento de uma exportação ou importação. É de largo uso no comércio internacional, devido à maior segurança que oferece ao exportador que receberá, prontamente, contra a entrega dos documentos exigidos, o contravalor em moeda nacional correspondente à venda efetuada.

Como a carta de crédito é um instrumento complexo, há que se estudar seus vários aspectos, separada e minuciosamente. Ela deverá ser aberta a pedido do importador, que deverá fazê-lo por intermédio de um banco; este, por sua vez, se serve das normas traçadas pela CCI para cumprir o seu mister.

Se não contiver restrição, a carta de crédito poderá ser negociada com qualquer banco autorizado a operar em câmbio. Este, ao transacionar com o exportador, liquida o crédito e, posteriormente, procura obter o resgate do crédito, por intermédio do banco que o instituiu.

Segundo as convenções da CCI, o banqueiro não tem quaisquer responsabilidades pelos erros e omissões havidos na transmissão da carta de crédito.

Assim sendo, os créditos são usados tanto na exportação como na importação, sendo de grande utilidade conhecer as suas regras.

### A Câmara de Comércio Internacional

Fundada em 1919, a Câmara de Comércio Internacional (CCI), reúne produtores e consumidores, industriais e comerciantes, banqueiros e seguradores, transportadores e usuários de transportes, juristas e economistas de mais de 60 países. Ultrapassando as fronteiras políticas, a Câmara de Comércio Internacional dá-lhes possibilidade de se encontrarem e comunicarem a sua experiência e de elaborarem um programa de ação comum adaptado tanto às exigências da vida nacional como internacional.

A CCI é reconhecida em todo o mundo como entidade plenamente representativa, com métodos de trabalho realistas e objetivos. Governos e instituições intergovernamentais dirigem-se cada vez mais frequentemente à Câmara de Comércio Internacional a pedir o seu conselho e orientação no respeitante a aspectos económicos, e assim as suas recomendações têm-se refletido muitas vezes em decisões oficiais que de perto têm contribuído para o comércio internacional e assegurado a sua expansão.

Cerca de 40 comissões e grupos técnicos internacionais compostos de homens de negócios e de peritos nomeados pelos países-membros, a cujas atividades mais de 50 organizações internacionais especializadas estão associadas, contribuem para o desenvolvimento do programa de trabalho da Câmara de Comércio Internacional.

---

## Atividades de aplicação

1. Quais são as modalidades de pagamento utilizadas no comércio internacional?
2. Quais aspectos devem ser considerados para se definir a modalidade de pagamento a ser utilizada em uma transação mercantil?
3. Em qual modalidade deve haver grande confiança do exportador no importador?
4. Detalhar a sistemática da cobrança documentária.
5. Quem é o primeiro obrigado na carta de crédito?





# ■ Exportação

## **Principais órgãos atuantes no comércio exterior brasileiro**

As exportações brasileiras sujeitam-se ao monitoramento de diversos órgãos governamentais. Entre eles, destacamos como principais órgãos atuantes no comércio exterior brasileiro e que estão diretamente interligados ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex):

### **Departamento de Operações de Comércio Exterior – Decex**

Órgão subordinado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) – Secretaria de Comércio Exterior (Secex), que tem basicamente as seguintes funções:

- emitir as Licenças de Importação (LI) e gerenciar os Registros de Exportação (RE) e Registros de Exportação Simplificados (RES);
- exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos dos produtos declarados nas operações de exportação e importação;
- elaborar estatísticas de comércio exterior.

### **Receita Federal do Brasil**

Órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições básicas na área de comércio exterior:

- fiscalizar os embarques relativos às importações e exportações de mercadorias, procedendo aos despachos de exportação e desembaraços na importação;
- arrecadar os direitos aduaneiros incidentes sobre as operações brasileiras de comércio exterior;

- fiscalizar a correta utilização dos incentivos fiscais concedidos pela legislação em vigor às operações de comércio internacional.
- fiscalizar a utilização dos valores de exportação mantidos no exterior.

## **Banco Central do Brasil**

Desempenha basicamente na área de comércio exterior as seguintes funções:

- atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos;
- efetuar o controle dos capitais estrangeiros.

## **Siscomex**

Os registros das operações comerciais são efetuados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). Tais registros são visualizados pelos principais órgãos que atuam no comércio exterior e, com determinadas reservas, pelos diversos agentes autorizados a operar no mercado de câmbio.

O Siscomex representa uma nova sistemática administrativa para o comércio exterior brasileiro, mediante integração das atividades das instituições governamentais envolvidas, no que se refere à orientação, acompanhamento e controle das diferentes etapas das operações de exportação e importação.

O Projeto Siscomex instituiu a substituição de documentos tais como Guia de Exportação (GE), Declaração de Exportação (DE), Documento Especial de Exportação (DEE), Guia de Importação (GI), Declaração de Importação (antiga DI), por informações processadas eletronicamente pelo Sistema, que passaram a se chamar Registro de Exportação (RE) e Licença de Importação (LI). Além do RE e LI, foram criados blocos de informações que ficaram caracterizados como Registro de Venda (RV), Registro de Operação de Crédito (RC) e Registro de Operações Financeiras (ROF). Ao fim dos módulos da exportação e importação foi projetada a emissão de um documento único, contendo informações sobre todo o processo, chamado Comprovante de Exportação (CE) e Comprovante de Importação (CI).

Integrando as ações da Receita Federal, do Banco Central e da Secretaria de Comércio Exterior, responsáveis pelo controle e fiscalização do comércio exterior, o Siscomex, ao mesmo tempo em que preserva as funções básicas dos órgãos envolvidos, elimina a coexistência de controles paralelos, o que permite harmonizar conceitos e uniformizar códigos e nomenclaturas, diminuindo a burocracia, custos e tempo nas transações.

O Siscomex é composto de dois módulos principais: exportação e importação. O primeiro foi implantado em 4 de janeiro de 1993 e o módulo de importação, em 1 de janeiro de 1997.

Como benefícios do Siscomex podemos enumerar:

- simplificação e padronização das operações de comércio exterior, com acentuada diminuição de carga burocrática;
- aperfeiçoamento da ação do Governo Federal na área do comércio exterior, administração aduaneira e câmbio, aprimorando-se a qualidade dos procedimentos de acompanhamento e controle;
- maior dinamismo no mercado de câmbio, pela simplicidade na celebração das operações e expressiva redução de custos administrativos;
- agilização do despacho de mercadorias destinadas à exportação e importação;
- disponibilidade de informações gerenciais e estatísticas atualizadas, tempestivas e confiáveis;
- controles automáticos e unificados por meio de recursos eletrônicos;
- viabilidade de acesso direto ao Sistema, evitando deslocamentos para iniciar e acompanhar operações de exportação e importação junto a órgãos governamentais, assim como para contratar câmbio;
- inibição a práticas fraudulentas;
- ampliação do número de pontos de atendimento no país.

Para se habilitar e credenciar seus representantes junto ao Siscomex, o interessado necessita obter a senha de acesso através das repartições da Receita Federal do Brasil. O acesso ao Siscomex pode ser efetuado a partir de qualquer ponto conectado (bancos, corretoras, despachantes aduaneiros ou o próprio estabelecimento do usuário), bem como por meio de terminais instalados nos órgãos federais encarregados do controle do comércio exterior.

Por meio do Siscomex o exportador pode fazer o registro e acompanhamento de suas exportações, receber mensagens e trocar informações com os órgãos responsáveis por autorizações e fiscalizações.

Ao efetuar a primeira operação de exportação no sistema, o exportador automaticamente estará inscrito no Registro de Exportadores e Importadores da Secex (REI).

## Os registros na exportação

### Registro de Exportação – RE

Os registros das mercadorias são efetuados com base no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH), que é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições.

O objetivo da criação desse sistema foi o aprimoramento da coleta de dados, permitindo a comparação e a análise das estatísticas de comércio exterior. O sistema harmonizado facilitou também a elaboração das diversas tarifas dos meios de transporte utilizados internacionalmente.

E como é constituído esse Sistema?

Através da composição de códigos, que são formados utilizando-se seis dígitos, que são ordenados numericamente, em ordem lógica e crescente, expressando dados relevantes como origem, constituição, aplicação e nível de sofisticação das mercadorias.

A Nomenclatura Comum do Mercosul, que é baseada no Sistema Harmonizado, foi adotada pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, em janeiro de 1995 e sua composição é de oito dígitos, sendo que os seis primeiros são do Sistema Harmonizado, e os dois últimos são específicos do Mercosul.

A Secretaria da Receita Federal é o órgão governamental responsável pela condução de consultas sobre o NCM.

**O Registro de Exportação - RE** é o conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracterizam a operação de exportação de uma mercadoria e definem o seu enquadramento.

Cabe ao exportador, por intermédio de terminal conectado ao Siscomex, próprio ou de terceiros, prestar as informações necessárias ao exame e efetivação do RE, que serão criticadas, *on-line*, através de diversas transações, em telas de vídeo, nos eventos que se sucedem. Ao final, o Sistema automaticamente numera o RE.

Caso haja necessidade de comprovação física (em papel) do RE efetuado, o extrato poderá ser autenticado pelo órgão governamental competente, ou seja, a Secretaria de Comércio Exterior – Secex.

O RE deverá ser efetuado previamente à declaração para despacho aduaneiro e ao embarque da mercadoria.

O RE pode ser efetuado após o embarque das mercadorias e antes da declaração para despacho aduaneiro, nas exportações a seguir indicadas:

- I. fornecimento de combustíveis, lubrificantes, alimentos e outros produtos destinados ao consumo e uso a bordo de embarcações ou aeronaves, exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira

(Portaria SECEX nº 25, de 27.11.2008)

- II. vendas de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, suas obras e artefatos de joalheria, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno e não residentes no país ou em lojas francas a passageiros com destino ao exterior.

O prazo de validade para embarque das mercadorias para o exterior é de 60 (sessenta dias) da data da efetivação do RE.

As operações registradas no Sistema são analisadas *on-line* tanto pelos órgãos gestores, quanto pelos órgãos anuentes, que são os responsáveis por estabelecer regras específicas de produtos de sua área de competência ( Ministério da Agricultura, Ministério do Exército etc.).

## **Registro de Exportação Simplificado – RES**

Registro efetuado para valores de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, que possui o benefício de preenchimento de n.º reduzido de campos.

## Registro de Venda – RV

Registro de Venda (RV) é o registro de informações que caracteriza instrumento de venda de *commodities* ou de produtos negociados em bolsa, que deve ser objeto de registro no Siscomex, previamente à solicitação de registro da exportação (RE) da mercadoria.

O Registro de Venda é realizado diretamente pelo exportador ou seu representante legal em um terminal interligado ao Siscomex. O Sistema confere, automaticamente, a cada Registro de Venda um número, que é informado ao exportador.

O exportador, se solicitado, obriga-se a apresentar à Secex, a qualquer tempo, informações ou documentação comprobatória das operações sujeitas a RV.

(Portaria Secex n.º 25, de 27.11.2008)

## Registro de Operação de Crédito – RC

O Registro de Operação de Crédito (RC) espelha as informações de natureza comercial, financeira e cambial, que caracterizam as vendas de mercadorias ao exterior, realizadas para pagamento em prazos superiores a 360 dias.

Cada RC corresponde a um “pacote” financeiro e pode abranger a exportação de diversas mercadorias, com previsão para um ou para múltiplos embarques.

Os dados a serem inseridos no RC, através do Siscomex, para análise pelo órgão governamental, é de competência do exportador ou de seu representante legal.

O Registro de Operação de Crédito antecede o Registro de Exportação no Siscomex, que confere, automaticamente, um número a cada RC, que é informado ao exportador.

O RC efetivado terá um prazo de validade para embarque, dentro do qual deverão ser efetuados os correspondentes Registros de Exportação (RE) e respectivas declarações para despacho aduaneiro.

As informações detalhadas sobre os registros na exportação podem ser consultadas na página do Decex <[www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)> – Comércio Exterior – Operações de Comércio Exterior.

## Despacho aduaneiro

O despacho aduaneiro de exportação é o procedimento fiscal mediante o qual se processa o desembaraço da mercadoria destinada ao exterior, seja ela exportada a título definitivo ou não.

O despacho de exportação terá por base declaração formulada pelo exportador ou seu representante legal, que consiste na indicação dos RE's, objeto do despacho, dados das notas fiscais correspondentes e outros sobre a carga.

O despacho aduaneiro compreende o desempenho de quatro agentes atuantes no processo, o exportador, o depositário, a aduana e o transportador. Basicamente, a interação desses agentes dar-se-á da seguinte forma:

- o exportador solicita o despacho, a Receita Federal examina o pleito e decide pelo prosseguimento ou interrupção;
- o depositário acusa a presença de carga;
- a aduana recepciona os documentos e distribui o despacho. A fiscalização aduaneira é feita por amostragem, segundo parâmetros estabelecidos pela Receita Federal:
  - canal verde – o sistema efetua o desembaraço automático da mercadoria, dispensando o exame documental da declaração e a verificação física da mercadoria;
  - canal laranja – é feito o exame documental do despacho e dispensada a verificação física da mercadoria;
  - canal vermelho – é feito o exame documental e a conferência física da mercadoria.
- o funcionário da Aduana confere e desembaraça a mercadoria;
- o transportador informa os dados relativos ao embarque;
- a aduana, finalmente, efetiva a averbação do embarque, que é a confirmação do embarque ou da transposição da fronteira da mercadoria.

## Comprovante de Exportação

Serão emitidos, através do Siscomex, ao final das operações de comércio exterior, os Comprovantes de Exportação (CE's), cuja autenticação caberá à Receita Federal.

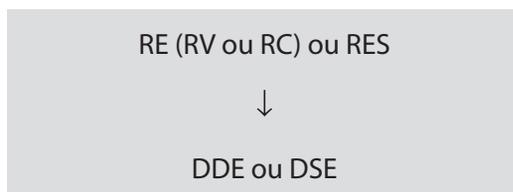
## Declaração Simplificada de Exportação – DSE

Declaração formulada pelo exportador ou seu representante legal, que poderá ser utilizada no despacho aduaneiro de bens, até o limite de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

Todos os registros acima mencionados referem-se à exportação de bens e mercadorias. As exportações de serviço não são passíveis de registros dessa natureza, devendo apenas, para fins de contratação de câmbio, ser apresentado aos agentes autorizados, o contrato de serviço ou *invoice* correspondente e demais documentos que porventura sejam solicitados.

As informações sobre despacho de exportação poderão ser obtidas na página da Receita Federal do Brasil – <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>. Aduana e Comércio Exterior.

Esquema simplificado de exportação:



## ***Incoterms – International Commercial Terms***

Os *Incoterms – International Commercial Terms* ou Termos de Comércio Internacional são termos ou fórmulas utilizadas em transações internacionais de mercadorias e que definem as obrigações e os direitos que cabem ao exportador e ao importador, tanto com relação às despesas provenientes dessas transações, como também com relação à responsabilidade por perdas e danos relativos às mercadorias. Os *Incoterms* têm como objetivo simplificar e agilizar as negociações comerciais internacionais, reduzindo a possibilidade de interpretações divergentes ou mal-entendidos.

Os *Incoterms* foram criados em 1936 pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), com sede em Paris e são reavaliados de tempos em tempos, de modo a permitir a adequação aos princípios do comércio internacional, sendo que a última revisão ocorreu no ano 2000.

Os *Incoterms* estão agrupados em 13 fórmulas ou siglas, denominadas Condições de Venda e são conhecidas mundialmente por exportadores e importadores. Sua utilização não é obrigatória, mas são empregados na maioria das operações de comércio internacional.

### **EXW – Ex Works – Local de Produção**

A mercadoria é entregue ao comprador nas próprias instalações do exportador ou em local designado no acordo firmado: indústria, fábrica, depósito, fazenda etc.

Assim sendo, o exportador é responsável somente pela colocação da mercadoria à disposição do importador, não sendo responsável pelo seu carregamento, nem pelo seu desembarço alfandegário.

Essa condição é a que apresenta a mínima obrigação para o vendedor.

### **FCA – Free Carrier – Transportador Livre**

Cabe ao exportador entregar a mercadoria no local designado pelo importador, livre e desembaraçada para exportação, à custódia do transportador indicado. A partir desse momento, o controle da mercadoria e todas as despesas e responsabilidades por perdas e danos correm por conta do importador.

A especificação do local de entrega da mercadoria deve estar bem clara, de modo a evitar dúvidas, já que a transferência de custos e riscos ocorre nesse local.

O FCA serve a qualquer tipo de transporte, inclusive multimodal (que se utiliza de vários meios de transporte como navio, avião, caminhão etc.)

### **FAS – Free Alongside Ship – Livre no Costado do Navio**

Esse termo é de uso exclusivo no transporte marítimo ou aquaviário interior (fluvial, lacustre etc.) e estabelece que a responsabilidade do exportador

é entregar a mercadoria livre e desembaraçada para embarque, no cais do porto de embarque, ao lado do costado do navio.

Cabe, portanto, ao exportador, arcar com todos os custos para colocar a mercadoria no costado do navio, tais como despesas com providências e documentos necessários para a saída da mercadoria de seu país (licenças, formalidades aduaneiras etc.). Cabe também, a pedido e por conta do importador, fornecer assistência na obtenção de documentos no país de origem ou de embarque.

Quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, ao lado do costado do navio, todas as despesas como carregamento, frete, seguro internacional e responsabilidades por perdas e danos ficam a seu cargo.

### **FOB – *Free on Board* – Livre a Bordo**

Esta condição é exclusiva do transporte marítimo e uma das mais utilizadas entre os *Incoterms*.

O exportador se compromete a entregar a mercadoria livre e desembaraçada, dentro do navio indicado pelo importador e no porto de embarque designado.

Todas as despesas, riscos e cumprimento das formalidades alfandegárias para a exportação, ficam sob a responsabilidade do exportador, até que a mercadoria cruze a amurada do navio.

A contratação do transporte e o pagamento do frete da mercadoria desde o porto de embarque são arcados pelo importador, que deve informar ao exportador o nome do navio e a data para a entrega da mercadoria.

### **CFR – *Cost and Freight* – Custo e Frete**

O exportador, além da responsabilidade pela contratação do transporte, assume as despesas com o frete internacional, além dos demais custos para levar a mercadoria até o porto de destino designado, inclusive da documentação de exportação (licença de exportação etc.).

A responsabilidade por riscos de perdas ou danos à mercadoria, no entanto, encerra-se no momento em que ela cruza a amurada e é entregue a

bordo do navio, no porto de embarque. A partir desse momento, a responsabilidade passa ao importador, que arcará com os custos e pagamento de seguro.

Esta sigla só se utiliza para transporte marítimo ou aquaviário interior. Para outras modalidades, utiliza-se a sigla CPT (*Carriage Paid to*).

### **CIF – *Cost, Insurance and Freight* – Custo, Seguro e Frete**

Utilizado apenas para transporte marítimo ou aquaviário interior.

Nessa modalidade, o exportador tem obrigação de colocar a mercadoria dentro do navio, com frete e seguro pagos, arcando com todos os custos de carregamento na origem e quaisquer taxas, impostos ou documentos necessários à exportação (licença de exportação etc.) e formalidades aduaneiras.

O exportador deverá despachar imediatamente ao importador o conhecimento de embarque (“limpo”) e a apólice de seguro.

O importador deverá receber a mercadoria no porto de destino e arcar com todas as despesas daí por diante, tais como: desembarque da mercadoria, impostos, taxas e direitos aduaneiros.

No entanto, a responsabilidade do exportador termina quando a mercadoria é colocada a bordo do navio no porto de origem, ou seja, após transpor a amurada do navio.

### **CPT – *Carriage Paid to* – Transporte Pago até**

Essa condição de venda aplica-se a qualquer modalidade de transporte, inclusive a multimodal e determina que o exportador é responsável pela contratação do transporte da mercadoria e pelo pagamento do valor do frete até o local de destino designado. Assemelha-se à sigla CFR, a qual é utilizada exclusivamente para transporte via marítima.

A responsabilidade do exportador cessa quando a mercadoria é entregue à custódia do transportador, assumindo o importador os riscos por eventuais perdas ou danos à mercadoria a partir desse evento, assim como as despesas adicionais.

## **CIP – *Carriage and Insurance Paid to* – Transporte e Seguro Pago até**

Essa condição pode ser utilizada em qualquer modalidade de transporte, inclusive multimodal e determina que o exportador é responsável pela contratação e pagamento do transporte internacional e do seguro da carga até o local de destino designado. Assemelha-se à sigla CIF, utilizada somente para transporte marítimo.

A responsabilidade do exportador cessa quando a mercadoria é entregue, livre e desembaraçada para embarque, à custódia do transportador no país de origem. A partir desse evento, cabe ao importador assumir todos os custos e riscos por perdas e danos à mercadoria.

## **DAF – *Delivered at Frontier* – Entregue na Fronteira**

O exportador deverá entregar a mercadoria no ponto combinado na fronteira, antes da divisa alfandegária do país limítrofe. A partir desse ponto, toda a responsabilidade por perdas e danos e demais despesas, correm por conta do comprador.

Essa modalidade pode ser utilizada para qualquer tipo de transporte, entretanto é normalmente adotada para transporte rodoviário ou ferroviário.

## **DES – *Delivered ex Ship* – Entregue dentro do Navio**

Essa condição é utilizada apenas em transporte marítimo ou aquaviário interior e determina que o exportador deve entregar a mercadoria a bordo do navio, no porto de destino designado, assumindo todos os custos e riscos de perda ou dano à mercadoria até o porto de destino designado no exterior. A partir desse momento, a responsabilidade é do comprador.

## **DEQ – *Delivered ex Quay* – Entregue no Cais**

Essa condição é utilizada apenas em transporte marítimo ou aquaviário interior e determina que o exportador deverá entregar a mercadoria desembaraçada ao importador no cais do porto de destino. Cabe também ao exportador quaisquer despesas e todos os riscos por perdas e danos até a entrega no porto. A partir desse momento, a responsabilidade é do importador, inclusive os pagamentos aduaneiros.

## **DDU – *Delivered Duty Unpaid* – Entregue Direitos Não-Pagos**

Essa condição se aplica a qualquer modalidade de transporte e determina que o exportador é responsável pelo desembarço e por todos os custos e riscos para a colocação da mercadoria no ponto designado no país do importador. Todas as despesas envolvidas até a entrega ficam por conta do exportador, exceto o pagamento de direitos, impostos e outros encargos oficiais, cuja responsabilidade é do importador.

## **DDP – *Delivered Duty Paid* – Entregue Direitos Pagos**

Esse termo pode ser utilizado para qualquer tipo de transporte e determina que o exportador deverá colocar a mercadoria desembarçada à disposição do importador, no ponto designado no país de importação, assumindo todos os riscos e custos, inclusive tributos alfandegários e frete interno até o local da entrega final da mercadoria.

Essa modalidade representa a máxima obrigação do exportador, contrariamente à EXW, que representa a mínima responsabilidade.

### Quadro resumo dos *Incoterms*

- Transporte marítimo e aquaviário interior somente:
  - FAS – *Free Alongside Ship*;
  - FOB – *Free on Board*;
  - CFR – *Cost and Freight*;
  - CIF – *Cost, Insurance and Freight*;
  - DES – *Delivered ex Ship*;
  - DEQ – *Delivered ex Quay*.
- Qualquer modalidade de transporte:
  - EXW – *Ex Works*;
  - FCA – *Free Carrier* ;
  - CPT – *Carriage Paid to*;
  - CIP – *Carriage and Insurance Paid To*;

- DAF – *Delivered at Frontier*;
- DDU – *Delivered Duty Unpaid*;
- DDP – *Delivered Duty Paid*.

---

## Ampliando seus conhecimentos

### A Camex e a facilitação do comércio exterior

(SPÍNDOLA, 2008)

A Câmara de Comércio Exterior (Camex), conselho interministerial composto por sete ministérios, é a instância máxima de deliberação do governo federal em matéria de comércio exterior. O Conselho, com o auxílio de sua Secretaria-executiva e dos diversos colegiados técnicos que a integram, coordena esforços e articula posições de diferentes órgãos que atuam no comércio exterior, principalmente em assuntos de natureza sistêmica.

Essa estrutura de gestão do comércio exterior brasileiro desempenha papel importante na concepção e implementação da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), lançada em maio de 2008, cujo objetivo é conferir sustentabilidade ao atual ciclo de expansão econômica do país. O papel da Camex nessa Política decorre do fato de que a PDP é alicerçada em quatro metas, dentre as quais se insere a ampliação dos investimentos, da participação das exportações brasileiras no comércio mundial e do número de micro, pequenas e médias empresas exportadoras.

Nesse sentido, várias das atribuições institucionais do Conselho de Ministros concorrem para a consecução das referidas metas, dentre as quais se destacam as de fixar as alíquotas do imposto de exportação e de importação, aprovar operações de crédito e financiamento de exportação com recursos oficiais e estabelecer as diretrizes e medidas dirigidas à racionalização e simplificação do comércio exterior.

No que se refere à ampliação dos investimentos, a Camex, por intermédio da concessão de Ex-tarifários, apoia o investimento privado e a contínua modernização do parque produtivo nacional, reduzindo tarifas para a importação de bens vinculados a investimentos, quando não produzidos no país. Isso

diminui os custos de aquisição de bens de capital (BK) e de bens de informática e de telecomunicações (BIT) [...]

Com o mesmo objetivo de incrementar as exportações, a Camex estuda aperfeiçoar a legislação de comércio exterior, compatibilizando-a com a realidade globalizada, de onde se extraem como exemplos a flexibilização do mercado de câmbio (possibilidade de exportação em reais e manutenção de receitas das exportações no exterior) e a desoneração tributária de atividades logísticas (reporto e combustíveis, construção naval), de pesquisa e promoção comercial e da produção destinada à exportação (*Drawback Verde-Amarelo*) [...].

Por essa razão a Camex tem dedicado atenção especial à implementação de medidas de facilitação destinadas a simplificar, harmonizar e modernizar os procedimentos do comércio exterior brasileiro, reduzindo a burocracia, facilitando as transações comerciais com o exterior e melhorando a gestão de processos, operações, rotinas e procedimentos, entre outros benefícios, para os exportadores e os importadores brasileiros, sem prejuízo da segurança e do combate às fraudes.

Nesse sentido, 36 órgãos e agências de governo que atuam no comércio exterior brasileiro vêm identificando e implementando medidas tendentes a conferir maior celeridade para a liberação de mercadorias, eliminar exigências desnecessárias, aprimorar a gestão de risco, conceder tratamento preferencial para operadores autorizados. Como resultado desse trabalho, várias medidas já se encontram implementadas ou em andamento, contribuindo para descongestionar as zonas primárias de portos, aeroportos e pontos de fronteira terrestre – entre as quais merecem destaque:

- Eliminação da exigência de anuência prévia para a exportação e importação de material aeronáutico por parte da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);
- Dispensa de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de todos os produtos para saúde fabricados no país e destinados à exportação;
- Dispensa por parte da Anvisa de autorização para trânsito aduaneiro para todas as mercadorias, salvo as perecíveis, aquelas que necessitem de armazenamento especial ou que constem em lista específica de trânsito proibido;

- Regulamentação por parte da Receita Federal do Brasil (RFB) das “consultas públicas externas”.[...]

Por fim, cabe destacar que a concretização das medidas facilitadoras mencionadas constitui tão somente um primeiro passo, que exige continuidade, a fim de cumprir o objetivo do governo federal e da Câmara de Comércio Exterior de reduzir os custos de transação em operações de comércio exterior para, em consequência, facilitar e ampliar o acesso das empresas brasileiras ao mercado global e, ao mesmo tempo, incrementar sua competitividade, proporcionando ao Brasil posição de destaque no comércio mundial.

---

## Atividades de aplicação

1. Quais as principais funções do Decex?
2. O que é RE – Registro de Exportação?
3. O que é despacho aduaneiro?
4. O que significa o *Incoterm* EXW?





# ■ Aspectos cambiais na exportação

## Disponibilidade no exterior

Em 2006, através da Medida Provisória 315, convertida na Lei 11.371/2006, o Governo promoveu grande alteração na questão do recebimento do valor das exportações brasileiras.

Até essa data, vigorava o Decreto-Lei 23.258, de 1933, que estipulava o ingresso obrigatório do valor recebido pelas exportações. Esse Decreto-Lei inclusive, considerava crime de sonegação cambial, caso o exportador não trouxesse as divisas para o país.

Cabia ao Banco Central do Brasil efetuar o controle do ingresso das divisas. Esse controle era efetuado através da vinculação dos Despachos de Exportação (DDE) aos respectivos contratos de câmbio.

A Medida Provisória de 2006 abriu a possibilidade dos exportadores deixarem o valor de suas exportações no exterior e encarregou o Conselho Monetário Nacional (CMN) para disciplinar o assunto, podendo estabelecer o percentual dos recursos que poderiam ficar no exterior. Dessa forma, inicialmente, foi determinado que os exportadores brasileiros de mercadorias e serviços poderiam deixar no exterior o valor correspondente a, no máximo, 30% da receita de suas exportações, devendo os 70% restantes ingressarem no Brasil.

Em 2008, a Resolução 3.548 autorizou a manutenção no exterior de 100% das receitas de exportações de mercadorias e serviços.

O valor recebido no exterior deve ser:

- a) creditado em conta do próprio exportador, mantida em banco no exterior;
- b) a critério das partes, creditado em conta mantida no exterior por banco autorizado a operar no mercado de câmbio no país.

Os recursos mantidos no exterior podem ser utilizados para investimentos, aplicações financeiras ou pagamentos de obrigações próprias do

exportador, como importação, serviços etc. A Lei vedou expressamente a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

A atribuição de verificar se os recursos foram corretamente utilizados cabe à Receita Federal. A manutenção ou utilização dos valores em desacordo com as regras, acarretará a aplicação de multa de 10% incidente sobre esses valores mantidos no exterior.

Para efetuar o controle, a Receita Federal instituiu, através da Instrução Normativa n 726, de 28 de fevereiro de 2007, a Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (Derex). Dessa forma, todas as pessoas físicas e jurídicas exportadoras que mantêm seus recursos no exterior, devem informar até o último dia útil do mês de junho, a origem e a utilização dos recursos movimentados no exterior durante o ano anterior.

Assim sendo, a vinculação do contrato de câmbio ao Despacho de Exportação (DDE), deixou de ser obrigatória, pois caso o exportador decidisse deixar os recursos no exterior, não haveria contrato de câmbio, que é o instrumento necessário para se efetuar as trocas das divisas estrangeiras pela moeda nacional.

A partir de 2006, portanto, o exportador passou a poder decidir se traz as divisas para o país ou mantém os valores no exterior.

## Ingresso de divisas no país

No caso de ingresso das divisas, as operações de câmbio referentes à exportação podem ser celebradas prévia ou posteriormente ao embarque das mercadorias, obedecidos os prazos máximos determinados conforme normas cambiais.

São os seguintes os prazos utilizados para pagamento das exportações:

- **pagamento/recebimento** } até 360 dias
- **antecipado** } acima de 360 dias – registro no Bacen;
- **à vista** – cambial paga na apresentação dos documentos;

- **a prazo** – exportação não financiada – cambial paga até 360 dias da data do embarque;
- **exportações financiadas** – pagamentos acima de 360 dias do embarque.

## Pagamento/recebimento antecipado

Define-se como recebimento antecipado de exportação o ingresso de moeda estrangeira para liquidação pronta, anteriormente ao embarque das mercadorias.

Nesse caso, o exportador deverá dirigir-se a um banco autorizado a operar em câmbio e celebrar o contrato de câmbio respectivo.

As antecipações podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.

Atualmente, há duas configurações para os pagamentos antecipados de exportação:

- I. quando o embarque das mercadorias deva ocorrer em até 360 dias contados da data da liquidação da operação de câmbio, independe de autorização prévia do Banco Central .
- II. quando o embarque das mercadorias deva ocorrer em prazo superior a 360 dias contados da data da liquidação da operação de câmbio; nesses casos, a operação deve ser objeto de registro no Banco Central, através do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE), módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF).

As instruções para o preenchimento e demais esclarecimentos encontram-se na página do Banco Central na internet <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio e Capitais Estrangeiros – Manuais.

Na hipótese de não ocorrer o embarque das mercadorias dentro do prazo para tal fim previsto, a operação originalmente conduzida como pagamento antecipado de exportação pode ser convertida, a pedido do exportador e mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda e registrada no Banco Central, nos termos da Lei 4.131/62, modificada pela Lei 4.390/64 e regulamentação pertinente.

No caso de conversão em empréstimo, inicialmente deverá ser providenciado o registro no RDE – módulo ROF. Para a regularização do contrato de câmbio, deverão ser registradas duas operações simultâneas de câmbio – uma tipo 04, com a mesma natureza do tipo 01, evidenciando a saída das divisas de exportação e outra tipo 03, evidenciando o ingresso das divisas, com a natureza de empréstimo, sem movimentação de divisas (simbólica). Tais registros são necessários para a correta classificação dos valores que permanecem no país.

No caso de conversão em investimento estrangeiro, inicialmente deverá ser providenciado o registro no RDE – módulo de Investimentos Externos Diretos (IED). Define-se investimento externo direto como “as participações no capital social de empresas no país, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, integralizadas ou adquiridas na forma da legislação em vigor, bem como o capital destacado de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país”. Os detalhes e esclarecimentos a respeito do registro de IED podem ser obtidos diretamente na página do Banco Central do Brasil <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio e Capitais Estrangeiros – Manuais.

Para a regularização do contrato de câmbio, deverão ser registradas duas operações simultâneas de câmbio – uma tipo 04, com a mesma natureza do contrato tipo 01, evidenciando a saída das divisas de exportação e outra tipo 03, evidenciando o ingresso de divisas, com a natureza de investimento, sem movimentação de divisas (simbólica). Tais registros são necessários para a correta classificação dos valores que permanecem no país.

É facultado também o retorno ao exterior dos valores ingressados no país, a título de recebimento antecipado de exportação, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação. Nessa hipótese, para a remessa do valor, é necessário dirigir-se a uma instituição autorizada a operar em câmbio e celebrar contrato de câmbio tipo 04, com a mesma natureza do ingresso das divisas.

## Quadro Resumo – Recebimento Antecipado

**Embarque até 360 dias** – contratação direta de câmbio.

**Embarque acima de 360 dias** – RDE-ROF antes da contratação de câmbio.



- **Embarque das mercadorias** – Declaração para Despacho de Exportação (DDE), utilizado para registrar a saída das mercadorias.
- **Retorno das divisas** – contrato de câmbio tipo 04.
- **Conversão em empréstimo** – contrato de câmbio tipo 04 – RDE-ROF e contrato de câmbio tipo 03.
- **Conversão em investimento externo** – contrato de câmbio tipo 04 – RDE-IED – contrato de câmbio tipo 03.

## Pagamento à vista

É aquele efetuado contra apresentação dos documentos de embarque ou carta de crédito à vista.

Nesse caso, após o embarque das mercadorias, os documentos são encaminhados ao banco operador de câmbio para envio em cobrança a banco no país do importador ou para negociação da carta de crédito.

### Sequência do pagamento à vista

DDE – contrato de câmbio

## Pagamento a prazo de até 360 dias

Os pagamentos efetuados em até 360 dias da data do embarque são considerados exportações de curto prazo.

Nesse caso, a contratação de câmbio ocorrerá após o embarque das mercadorias, no prazo acordado.

### **Sequência do pagamento a prazo**

DDE – contrato de câmbio

## **Pagamento a prazo acima de 360 dias**

Se o prazo de pagamento for superior a 360 dias, é necessário o registro do RC (Registro de Crédito) previamente à elaboração do RE. Para tais financiamentos podem ser utilizados recursos próprios e de terceiros (bancos), ou financiamentos governamentais como BNDES-Exim e Proex.

Nesse caso, a contratação de câmbio ocorrerá após o embarque das mercadorias, no prazo acordado.

### **Sequência do pagamento a prazo acima de 360 dias**

RC – DDE – contrato de câmbio

O exportador pode celebrar o contrato de câmbio diretamente com o banco autorizado ou poderá utilizar-se da intermediação de um corretor de câmbio. A intermediação é facultativa, sendo que o corretor não faz parte da operação de câmbio em si. Ele é apenas um intermediário, um prestador de serviços, que orienta o exportador nas questões técnicas a respeito da operação. Além disso, o corretor também ajuda o exportador no enquadramento correto das operações e no seu acompanhamento até a liquidação final.

## **Adiantamentos sobre contratos de câmbio**

### **ACC e ACE**

Adiantamento sobre contratos de câmbio constitui antecipação parcial ou total por conta do preço em moeda nacional da moeda estrangeira comprada a termo, devendo ter a sua concessão pelos bancos e utilização pelos exportadores dirigida para o fim precípua de apoio financeiro à exportação.

O adiantamento concedido sobre o contrato de câmbio é uma modalidade de financiamento que visa proporcionar recursos aos exportadores, tendo como base um contrato de câmbio.

Celebrado o contrato de câmbio, o adiantamento poderá ser concedido a qualquer tempo, a critério das partes, antes da entrega ao banco dos documentos referentes à exportação Adiantamento Sobre Contrato de Câmbio (ACC) ou após a efetivação da mesma – Adiantamento sobre Cambiais Entre-gues (ACE).

O ACC financia a produção de mercadoria a ser exportada a um custo menor que eventuais recursos disponíveis no mercado doméstico. Em regra, o custo do ACC é composto da correção cambial, juros internacionais (Libor + *spread* + margem do banco). Essa antecipação também pode ser interessante mesmo quando a empresa não tenha necessidade de caixa. Toma-se o ACC para aplicação dos recursos no mercado financeiro doméstico, gerando, assim, uma receita adicional à exportação.

A London Interbank Offered Rate (Libor) – Taxa interbancária de Londres – é utilizada como referência para a maioria das operações internacionais de vários países.

O exportador deverá, assim, estar atento ao comportamento do mercado financeiro doméstico e a certeza de que poderá realizar a exportação.

O ACE é o adiantamento concedido ao exportador por conta de contratos de câmbio, cuja entrega de documentos ao banco já tenha ocorrido. O objetivo do ACE é o de financiar a comercialização dos bens exportados. Como regra, os custos do ACE são correção cambial, juros internacionais (Libor + *spread* + margem do banco).

Tanto o ACC como o ACE, constituem operações de crédito e, por esse motivo, os bancos são extremamente seletivos em tais operações.

O prazo máximo do adiantamento será aquele previsto no respectivo contrato de câmbio para a entrega dos documentos ou para a liquidação do contrato, conforme se trate, respectivamente, de adiantamento em fase anterior ou posterior à entrega dos documentos ao banco comprador do câmbio, limitado a 360 dias e o último dia útil do 12.º mês subsequente ao do embarque da mercadoria (aproximadamente 390 dias) respectivamente.

## Câmbio “travado” ou trava de câmbio

Quando o exportador celebra um contrato de câmbio para liquidação futura (acima de 2 dias úteis) e não solicita os adiantamentos (ACC ou ACE), denomina-se câmbio travado, já que a taxa de câmbio informada não pode ser alterada, ficando bloqueada, ou seja, o valor correspondente em moeda nacional fica travado.

Assim sendo, esse tipo de operação pode ser considerada como uma aplicação financeira, podendo gerar o pagamento de um prêmio, por parte do banco, pela diferença entre a taxa de câmbio da data da contratação e da data da efetiva liquidação.

O prêmio sobre contratos de câmbio de exportação, portanto, é a importância liberada pelo banco interveniente na operação de câmbio, a favor do exportador, tendo por referência a diferença correspondente à desvalorização estimada da moeda nacional (real) entre a data do fechamento do contrato de câmbio e a liquidação do saque, representando prêmio complementar à taxa cambial.

### Resumo

#### Contratação do câmbio –

<b>antes do embarque</b>	{	pagamento antecipado ACC câmbio travado
<b>após o embarque</b>	{	pagamento à vista pagamento a prazo ACE câmbio travado

## Cancelamento de Contrato de Câmbio de Exportação

Não ocorrendo o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço, bem como seus respectivos pagamentos, o contrato pode ser cancelado, por consenso entre as partes. Nesse caso, deverá ser registrado o contrato de cancelamento tipo 09 (<[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio e capitais estrangeiros – Legislação – RMCCI).

No caso de cancelamento em que não ocorreu o embarque das mercadorias ou a prestação do serviço, há a incidência do encargo financeiro de que trata a Lei 7.738, de 09 de março de 1989, artigo 12, alterada pela Lei 9.813, de 23 de setembro de 1999, cuja fórmula é apresentada a seguir (RMCCI, 2009):

$$EF = \left| \frac{(RLFT - VTC) \cdot VME \cdot TX1}{100} \right| - \left| \frac{VME \cdot J \cdot t \cdot TX2}{36.000} \right|$$

Onde:

- a) EF = valor do encargo financeiro, em moeda nacional;
- b) RLFT = fator de remuneração da LFT entre a data da contratação da operação de câmbio e a data do seu cancelamento ou baixa;
- c) VTC = variação da taxa de câmbio de compra para a moeda da operação, entre a data da contratação da operação de câmbio e a data do seu cancelamento ou baixa;
- d) VME = valor em moeda estrangeira do cancelamento ou da baixa;
- e) TX1 = taxa de câmbio da operação que se cancela ou se baixa;
- f) J = taxa Libor para 1 (um) mês, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a moeda da operação, para vigência no segundo dia útil seguinte ao da contratação de câmbio, deduzida de 1/4 (um quarto) de 1% (um por cento);
- g) t = número de dias transcorridos entre a data da contratação e a data do cancelamento ou da baixa;
- h) TX2 = taxa de compra, para a moeda, disponível no Sisbacen, transação PTAX800, opção 5 – cotações para contabilidade, referente ao dia do cancelamento ou da baixa.

O fator de remuneração da LFT (RLFT) no período de referência será apurado mediante utilização das informações constantes da transação PTAX880 do Sisbacen, opção 1, da seguinte forma:

- a) data-início – data da contratação;
- b) data-fim – dia útil anterior ao do cancelamento ou da baixa;

- c) RLFT – índice acumulado (última coluna da linha relativa à data-início), multiplicado por 100 (cem).

A variação da taxa de câmbio (VTC) no período será obtida efetuando-se a seguinte operação:

$$VTC = \frac{\text{Taxa de compra, para a moeda, disponível no Sisbacen, transação PTAX800, opção 5 – cotações para contabilidade, referente ao dia do cancelamento ou da baixa.}}{\text{Taxa de compra, para a moeda, disponível no Sisbacen, transação PTAX800, opção 5 – cotações para contabilidade, referente ao dia da contratação da operação.}} \times 100$$

No caso da mercadoria já ter sido embarcada, o cancelamento do contrato de câmbio não exime o exportador da responsabilidade pela comprovação do ingresso das divisas, ou seja, o exportador deverá envidar todos os esforços para tentar obter o pagamento de suas exportações, inclusive acionando juridicamente o importador estrangeiro.

Caso o valor seja pago e ocorra o recebimento da moeda estrangeira relativa ao contrato de câmbio já cancelado, o exportador deve celebrar novo contrato de câmbio de exportação para liquidação pronta, com a natureza de operação “1011– Exportação – Recuperação de divisas” (RMCCI, 2009).

## Baixa de Contrato de Câmbio de Exportação

Vencendo-se o contrato de câmbio e não havendo consenso entre as partes (banco e exportador), deve ser promovida a baixa na posição cambial da instituição financeira.

No caso de baixa de contratos em que não tenha ocorrido o embarque das mercadorias ou a prestação dos serviços, ocorre a incidência do encargo financeiro, nos termos da Lei 7.738, de 09 de março de 1989, artigo 12, alterada pela Lei 9.813, de 23 de setembro de 1999.

Esse encargo tem se mostrado um instrumento útil na preservação da seriedade das contratações de câmbio de exportação e na utilização dos adiantamentos em moeda nacional obtidos pelos exportadores na sua finalidade essencial de apoio financeiro à produção para exportação.

Para conferir automaticidade na cobrança do encargo, a Resolução CMN 1.964/92 determina que o seu valor seja debitado à conta “Reservas Bancárias” do banco que tenha contratado o câmbio de exportação. Evidentemente que, assim sendo, os bancos inserem no contrato de câmbio cláusula específica repassando o encargo para o exportador.

A baixa de contrato de câmbio de exportação após o embarque da mercadoria não exime o exportador da responsabilidade pela comprovação do ingresso da receita de exportação devida.

Ocorrendo o pagamento da exportação, o contrato de câmbio baixado deve ser restabelecido e imediatamente liquidado. (RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais Título 1, Capítulo 11, Seção 8, disponível na página do Banco Central do Brasil – [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) – Câmbio e Capitais Estrangeiros – Legislação.).

## **Contratação posterior ao embarque ou à prestação do serviço**

A contratação de câmbio pode ocorrer após o embarque das mercadorias ou da prestação do serviço, no prazo máximo de até 390 dias (último dia útil do 12.º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço), independentemente do prazo previsto nas “cambiais” – documentos da exportação e da data do efetivo recebimento da moeda estrangeira no exterior.

## **Exportação com câmbio simplificado**

A comprovação de ingresso no país das receitas de exportação pode se dar pela liquidação de contrato simplificado de câmbio de exportação, mediante assinatura de boleto.

O câmbio simplificado deve ser liquidado no mesmo dia e não permite cancelamento, baixa ou alteração, nem a concessão de adiantamento.

A partir dos dados informados, o Sisbacen gera um contrato de câmbio de exportação – tipo 01, sob natureza-fato específica.

A negociação da moeda estrangeira pode ocorrer até 360 dias antes ou até 360 dias após o embarque da mercadoria ou da prestação dos serviços.

Quando conduzidas por sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de câmbio, tais operações de câmbio simplificado limitam-se a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas.

## **Exportação com pagamento por meio de vale postal internacional**

O recebimento de valores decorrentes de exportações conduzidas sob a sistemática de câmbio simplificado até o limite de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por operação, pode ser efetuado por meio de vale postal internacional ou por reembolso postal, conduzidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

## **Exportação com recebimento via cartão de crédito**

As exportações brasileiras de bens ou a prestação de serviços, no país ou no exterior, podem ser conduzidas mediante a utilização de cartão de crédito internacional emitido no exterior. Nessa hipótese, é necessário que o exportador se associe à empresa brasileira que administra cartão de crédito internacional.

### **Resumo**

#### **Recebimento de divisas de exportação**

Contrato de câmbio;  
Câmbio simplificado (boleto);  
Vale postal internacional;  
Cartão de crédito.

## **Comissão de agente**

Muitas vezes, o exportador para vender suas mercadorias, utiliza-se dos serviços de um agente no exterior, que pode ser uma pessoa física ou mesmo uma empresa. Esse agente pode ajudar o exportador na divulgação de seus produtos e na concretização de suas vendas.

Para efetuar esse serviço, o agente cobra uma comissão. Esse valor da comissão deve estar devidamente registrado no RE, para que o Decex possa analisar sua pertinência e possui as seguintes modalidades:

- a) em conta-gráfica – nessa modalidade, o valor do contrato de câmbio da exportação não inclui a parcela da comissão de agente, que ficará retida em uma conta especial, denominada conta-gráfica. No entanto, a fatura comercial e o saque abrangem o valor da comissão de agente, já que o importador deve arcar com esse valor.
- b) por dedução na fatura comercial – nessa condição, o valor do contrato de câmbio da exportação e do saque não incluem o valor da comissão de agente, que já será deduzido na própria fatura. Por esse motivo, o valor da fatura abrange a comissão de agente.
- c) a remeter – nessa modalidade, o valor do contrato de câmbio, da fatura comercial e do saque devem abranger o valor da comissão, pois o exportador irá receber a totalidade da exportação e, posteriormente, celebrar outro contrato de câmbio de remessa ao exterior, em favor do beneficiário, pelo valor da comissão.

---

## Ampliando seus conhecimentos

### Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC)

(CASTRO, 2003)

As empresas exportadoras desfrutam da possibilidade de receber, antecipadamente, o valor correspondente às suas exportações, no prazo de até 360 dias anteriores ao embarque da mercadoria para o exterior.

Essa prerrogativa é concedida pela rede bancária brasileira por meio do mecanismo denominado Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC), sistema que pratica taxas de juros pouco superiores às vigentes no mercado internacional.

Como resultado, as operações de exportação têm seus custos financeiros significativamente reduzidos, quando comparado ao adotado no mercado interno, elevando a competitividade externa dos produtos brasileiros.

Alternativamente, caso a empresa exportadora esteja capitalizada e não necessite alocar os recursos do ACC na produção exportável, estes poderão ser aplicados no mercado financeiro doméstico, gerando ganho financeiro pela diferença entre as taxas de captação (ACC) e aplicação, o qual, se necessário, poderá ser utilizado para reduzir o custo da exportação.

Em resumo, independente da situação financeira da empresa exportadora – capitalizada ou não – a utilização do ACC normalmente proporcionará redução nos custos do produto destinado à exportação, tanto pela diminuição direta dos custos financeiros, quanto indiretamente via ganhos financeiros no mercado interno.

## ACC/ACE

(CNI, 2008)

Os Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio e sobre Cambiais Entregues (ACC/ACE) são as linhas de financiamento mais conhecidas e utilizadas pelas empresas exportadoras. Não obstante, na comparação com a pesquisa de 2002, verifica-se uma queda no percentual de empresas que utilizam essas linhas de financiamento: de 66,5% para 61,8% do total de empresas consultadas.

A redução no percentual de empresas que utilizam os ACC/ACE deve-se ao aumento do desconhecimento e da falta de interesse em usá-los. O percentual de empresas que desconhecem os ACC/ACE na pesquisa atual é de 10,3% enquanto que na pesquisa anterior era de 5,7%. No que diz respeito às empresas que conhecem, mas não têm interesse em utilizar essas linhas de financiamento, o percentual aumentou de 18,6% para 26,3%.

Entre as principais dificuldades na contratação de ACC/ACE, o cenário é distinto na comparação entre as empresas que não têm interesse em utilizar as linhas ACC/ACE e as empresas que não conseguem utilizá-las, apesar do interesse. No primeiro caso, o elevado custo do financiamento (41,7% das respostas) e a baixa escala das exportações (36,9%) são as maiores dificuldades dessas empresas.

Entre as empresas que gostariam de utilizar as linhas, mas não conseguem, o principal problema é a exigência de garantias reais (com 67,1% das respostas). Em segundo lugar tem-se a exigência de reciprocidade do agente financeiro (38,4%), seguida por documentação requerida (37%) e acesso a informações (35,6%). Vale destacar que as duas primeiras dificuldades para esse grupo de empresas estão elencadas como a quarta e quinta maior dificuldade para as empresas que não têm interesse em utilizar os ACC/ACE.

## Atividades de aplicação

1. O que é Derex?
2. No pagamento antecipado de exportação, quando é necessário o preenchimento do RDE – ROF?
3. O que é ACC?
4. Quais as modalidades em que podem ser efetuados os pagamentos de comissão de agente?



# Linhas oficiais de financiamento à exportação, Seguro de Crédito à exportação, SML (Sistema de Moeda Local)

Para exportar em uma economia globalizada é necessário mais do que ter um bom produto. Para garantir a competitividade, um dos requisitos essenciais é o financiamento ao exportador.

O governo oferece às empresas exportadoras linhas de financiamento em condições adequadas às exigências do comércio internacional.

As principais linhas disponíveis são:

## Programa BNDES-Exim

O objetivo principal do programa BNDES-Exim é expandir as exportações brasileiras mediante linhas de apoio em condições competitivas com as linhas similares existentes no mercado internacional. O programa se destina às exportações de produtos manufaturados em geral, bens de capital e serviços associados aos bens exportados. As operações são realizadas por intermédio de agentes financeiros credenciados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que inclui praticamente todos os bancos que atuam no Brasil, nas seguintes modalidades:

### Pré-embarque

Financia a produção nacional de bens a serem exportados em embarques específicos, ou seja, fornece capital de giro para o produtor.

As empresas elegíveis podem ser de qualquer porte, instaladas no Brasil, exportadoras ou mesmo empresas que visam iniciar suas vendas ao mercado externo, inclusive cooperativas. Também são elegíveis as *trading companies* e as empresas comerciais exportadoras. Nesse caso, os recursos serão transferidos diretamente às empresas produtoras. As *trading companies* são empresas que exercem a função de elo entre o produtor (exportador) e o comprador

(importador), recebendo uma remuneração pelos serviços prestados, uma comissão sobre o valor exportado. Além desse papel, elas também podem adquirir produtos no mercado interno, com o fim específico de exportação, para serem posteriormente exportados (CASTRO, 2003).

A participação do BNDES é de até 100% do valor FOB (sem frete e seguro internacionais) da exportação. *Free on Board* (FOB), corresponde ao valor da mercadoria, sem o frete e seguro internacionais.

Essa operação é feita de forma indireta, ou seja, o financiamento do BNDES é repassado à empresa exportadora por meio dos agentes financeiros cadastrados e com limite para operar com o BNDES.

O agente financeiro, na qualidade de repassador e garantidor perante o BNDES, negocia as condições da operação com a empresa exportadora, como o *spread* do agente e as garantias envolvidas.

Definidas as condições, deverá ser firmado um contrato de financiamento entre a empresa e o agente financeiro.

O prazo máximo de financiamento é de 18 meses, incluída a carência. Pode ser estendido até 24 e 30 meses, dependendo do produto financiado e da aprovação do BNDES. O esquema de amortização apresenta vencimentos fixos, independente da data de embarque das mercadorias.

## Pré-embarque ágil

Financia a produção nacional de bens a serem exportados, associada a um Compromisso de Exportação, para um período de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

O objetivo do financiamento é incentivar o incremento de exportação, não havendo necessidade de vinculação a embarques específicos. O valor do financiamento está limitado a 30% do Compromisso de Exportação – valor FOB. Para essa modalidade de financiamento, existe a necessidade de consulta prévia junto ao BNDES.

Para essa modalidade, não são elegíveis as *trading companies* e as empresas comerciais exportadoras.

É uma operação indireta, sendo o financiamento do BNDES repassado à empresa exportadora por meio dos agentes financeiros cadastrados e com limite para operar com o BNDES.

Para fins de comprovação das exportações, somente serão admitidos os dados oficiais relativos às exportações da empresa das mercadorias contempladas no financiamento, disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Secex, no Sistema Alice.

O Sistema Alice é o Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior, que disponibiliza dados estatísticos das exportações e importações brasileiras. Esses dados são atualizados com base no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), onde são registradas as operações de exportação e importação.

## Pré-embarque especial

Esta linha de financiamento não está associada a embarques específicos, que já tenham sido contratados, mas sim a período pré-determinado para a efetivação dos embarques.

O valor a ser financiado está condicionado a um incremento das exportações a serem realizadas pela empresa, nos 12 meses seguintes ao pedido do financiamento.

Para análise desse incremento, toma-se como base o volume médio das exportações realizadas nos últimos 36 meses.

O objetivo dessa linha é financiar capital de giro para que a empresa tenha condições compatíveis com o mercado internacional para produzir os bens destinados ao incremento das suas exportações.

Para obter essa linha de financiamento, o BNDES deverá ser consultado previamente, podendo participar com até 100% do valor FOB do incremento das exportações no período (12 meses). Não são aceitas para obter esse tipo de financiamento, as *trading companies* ou empresas comerciais exportadoras.

O esquema de amortização é único para cumprimento total ou parcial do incremento previsto. O exportador terá prazo médio de até 24 meses e prazo máximo de 30 meses para liquidar a operação.

Para fins de comprovação somente serão admitidos os dados oficiais relativos às exportações da empresa das mercadorias contempladas no financiamento, disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Secex, no Sistema Alice. A comprovação das exportações ocorrerá no final do período de incremento.

## Pré-embarque empresa âncora

Financia a comercialização de bens produzidos no Brasil, por micro, pequenas e médias empresas através de empresa exportadora (empresa âncora). O objetivo é apoiar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), fabricantes de bens, no processo de inserção no mercado internacional.

As empresas elegíveis são as *trading companies*, comerciais exportadoras ou empresas industriais que participem da cadeia produtiva e que adquiram a produção de determinado conjunto significativo de micro, pequenas ou médias empresas, visando à sua exportação.

Definidas as condições e aprovada a operação no BNDES, o agente financeiro firmará um contrato de financiamento com a empresa âncora.

A participação do BNDES é de até 100% do valor FOB.

Principais vantagens da operação:

- as fornecedoras (MPMEs) recebem antecipadamente ou à vista o valor da produção a ser exportada pela empresa âncora;
- a empresa âncora fortalece sua cadeia produtiva;
- o agente financeiro mitiga o risco da operação.

## Pré-embarque automóveis

Financia, na fase pré-embarque, a produção destinada à exportação de automóveis de passeio, associada a um compromisso de exportação.

As empresas elegíveis para o financiamento são as produtoras, de qualquer porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país.

A participação do BNDES é de até 55% do compromisso de exportação. Esse compromisso de exportação é expresso em dólares dos EUA e considera o valor FOB das vendas ao exterior que a empresa se obriga a realizar no período de 12 meses.

Para comprovar as exportações, são utilizados os dados oficiais disponibilizados no Sistema Alice da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Dessa forma, a empresa beneficiária do financiamento, deverá autorizar o BNDES a consultar os dados da empresa nesse Sistema, durante o período de vigência do Contrato de Financiamento.

## **Condições financeiras do pré-embarque**

A taxa de juros aplicada é: custo financeiro + remuneração do BNDES + remuneração da instituição financeira credenciada.

O custo financeiro varia conforme o porte da empresa e o produto, sendo a mais usual a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou a Libor semestral, reajustável no dia 1.º dos meses de abril e outubro de cada ano, acrescido da variação cambial do dólar dos Estados Unidos.

A remuneração do BNDES também varia entre 0,9% a.a. e 1,8% a.a.

A remuneração da instituição financeira credenciada é negociada com o cliente.

O prazo total de financiamento varia de 15 a 18 meses, sendo que alguns produtos podem ter o prazo estendido a 30 meses.

Os produtos financiáveis, assim como as instituições financeiras credenciadas encontram-se na página do BNDES – <[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)>.

## **Pós-embarque**

O objetivo dessa linha é financiar a comercialização de bens e serviços no exterior e não a produção, ou seja, o financiamento ocorre já na fase pós-embarque.

São duas modalidades: refinanciamento ao próprio exportador, que é denominado *supplier credit* ou financiamento direto ao comprador no exterior, o chamado *buyer credit*.

No caso do *supplier credit* (financiamento ao exportador), na realidade ocorre um refinanciamento, uma vez que o exportador já concedeu inicialmente um financiamento ao comprador estrangeiro, cabendo ao BNDES atuar sobre esse financiamento já negociado entre as duas partes.

Os clientes são empresas exportadoras, de qualquer porte (micro, pequena, média e grande empresa), constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país, inclusive *trading company* ou empresa comercial exportadora.

### **Modalidade crédito ao exportador (*supplier credit*)**

Nessa modalidade, o refinanciamento é concedido ao próprio exportador. Para tanto, é necessário apresentar ao BNDES, algum documento ou título que comprove o financiamento inicial concedido pelo exportador ao importador estrangeiro.

Esse documento pode ser representado por um título (nota promissória ou letra de câmbio) ou pela cessão de direitos creditórios (cartas de crédito). Tais títulos são descontados pelo BNDES, que liberará à empresa exportadora o resultado do desconto.

Nessa operação existe a necessidade da contratação de um banco mandatário, que será responsável pela verificação dos documentos e títulos de crédito da operação. Dentre as funções do banco mandatário ressaltam-se as atividades de repasse dos recursos para a beneficiária (exportador), cobrança dos títulos de crédito ou direitos das cartas de crédito, recebimento de pagamentos devidos ao BNDES e fechamento de câmbio.

A participação do BNDES é de até 100% do valor de exportação, no *Inco-term* constante do Registro de Operações de Crédito (RC), do Siscomex.

Os encargos são: taxa de desconto + remuneração do BNDES + remuneração da instituição financeira credenciada.

Taxa de desconto: Libor correspondente ao prazo do financiamento concedido pelo exportador ao importador.

Remuneração do BNDES : 1% a.a.

Remuneração da instituição financeira credenciada: negociada entre as partes.

O prazo total de financiamento dependerá do bem exportado e do valor da operação, não podendo ultrapassar 12 anos.

Os produtos financiáveis, assim como as instituições financeiras credenciadas (agentes financeiros) encontram-se na página do BNDES – <[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)>.

## **Modalidade de crédito ao comprador estrangeiro (*buyer credit*)**

Essa é uma modalidade em que o contrato de financiamento é efetuado diretamente entre o BNDES e o importador estrangeiro, com interveniência do exportador.

A análise dessas operações, por envolverem um cliente estrangeiro, pode demandar um prazo mais longo. Além disso, em geral apresentam custos mais elevados que as do *supplier credit*, assim como condições, garantias e desembolsos diferenciados.

Ou seja, as operações são analisadas caso a caso e são consideradas variáveis que envolvem itens como o país do importador, o valor a ser financiado, a tradição comercial etc. O importador estrangeiro poderá ser uma empresa privada ou mesmo uma entidade governamental

## **Proger Exportação**

É uma linha de crédito instituída pelo Conselho Deliberativo dos Recursos do FAT (Codefat), que utiliza recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O objetivo é financiar capital de giro para micro e pequenas empresas exportadoras, com faturamento anual de até R\$5 milhões, cooperativas e associações de produção (arranjos produtivos locais).

O Proger Exportação financia a produção de bens e produtos para a exportação, assim como as atividades diretamente envolvidas com a promoção da exportação, como participação em eventos comerciais, remessa de mostruários ou material promocional, no Brasil e no exterior.

A participação de empresas em feiras e exposições estrangeiras costuma ser, principalmente para as pequenas empresas, o primeiro passo rumo ao

mercado internacional. Dessa forma, o Proger, ao financiar esse tipo de operação, fornece subsídio para que a empresa possa se tornar visível no cenário exterior, expondo e apresentando seus produtos.

O financiamento pode ser realizado nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

Os encargos são: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + *spread* que varia de acordo com o agente financeiro.

Limite de financiamento: R\$250.000,00

Prazo: até 12 meses, incluindo até seis meses de carência.

## **Proex – Programa de Financiamento às Exportações**

Outro programa importante para alavancar as exportações brasileiras é o Proex. Trata-se de um programa do Governo Federal para financiar as exportações brasileiras de bens e serviços em condições equivalentes às do mercado internacional, por meio de concessão de linha de crédito ao exportador ou ao importador estrangeiro. O Banco do Brasil S.A. é o agente exclusivo da União para operacionalização do Proex.

São duas modalidades de apoio às exportações: financiamento e equalização de taxa de juros.

### **Proex – modalidade financiamento**

Nessa modalidade, o financiamento é concedido na fase pós-embarque/comercialização, com recursos do Tesouro Nacional.

Existe o financiamento direto ao exportador brasileiro (*supplier credit*) e o financiamento ao importador estrangeiro (*buyer credit*) de bens e serviços brasileiros.

## Condições Financeiras:

### **Proex-financiamento**

- Beneficiários – exportador (micro, pequena e média empresa) ou o importador;
- Prazos – definidos de acordo com o valor agregado da mercadoria ou da complexidade dos serviços;
- Bens – variam de 60 dias até 10 anos. Os prazos podem ser dilatados em função do valor unitário da mercadoria;
- Serviços – examina-se caso a caso, dependem da magnitude do empreendimento. *Softwares* e produções cinematográficas : em princípio 2 anos;
- Percentual – até 85% do valor da exportação. Até 2 anos pode chegar até 100%. Se o índice de nacionalização for inferior a 60%, reduz o percentual financiável;
- Válido para qualquer Incoterms;
- Taxas de juros – as praticadas no mercado internacional – Libor;
- Forma de pagamento – parcelas semestrais iguais e sucessivas. Nas operações com prazo de pagamento menor que 12 meses admite-se pagamento único no final do prazo de amortização;
- Garantias – aval, fiança, carta de crédito ou seguro de crédito à exportação, efetuado através da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBCE);
- Moeda de Pagamento – dólar dos Estados Unidos ou qualquer moeda conversível.

### Esquema de funcionamento do Proex :

- Inicialmente, o exportador negocia a venda com o importador, solicitando em seguida, o enquadramento da operação junto ao Proex;
- O exportador providencia o Registro de Operação de Crédito – RC junto ao Siscomex, antes do embarque da mercadoria;

- O RC será analisado pelo Banco do Brasil e, após seu retorno com *status* “aprovado”, o exportador providencia o registro do RE, vinculando-o ao RC e prepara os documentos correspondentes à exportação (fatura comercial – *invoice*, saque de principal e juros, conhecimento de transporte internacional, certificado de origem ou outros documentos exigidos no país do importador);
- Após embarcar as mercadorias, o exportador encaminha os documentos de exportação para a agência do Banco do Brasil, para que sejam efetuados os procedimentos bancários, como remessa ao exterior para desembaraço da mercadoria, aceite do importador e aval, se for o caso.

Para que o desembolso possa ser aprovado, o exportador deverá apresentar situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS) e Receita Federal e, além disso, não poderá estar inscrito em dívida ativa da União.

A utilização do Proex-financiamento oferece diversas vantagens como:

- O exportador recebe o valor à vista e o importador se beneficia do prazo do financiamento;
- Não há limites mínimos de valor ou de quantidade de mercadoria a ser embarcada, para a concessão do financiamento;
- Não existem intermediários, o acesso ao crédito é direto e portanto a aprovação é mais rápida, sem taxa de administração;
- Nos financiamentos de curto prazo, a operacionalização é efetuada de forma simplificada.

## **Proex – modalidade equalização**

Financiamento ao exportador brasileiro ou ao importador estrangeiro de bens e serviços brasileiros, realizado pelas instituições financeiras no país e no exterior, no qual o Proex assume parte dos encargos financeiros, tornando-os equivalentes àqueles praticados no mercado internacional, reduzindo o custo da operação.

Todos os estabelecimentos financeiros ou de crédito autorizados a operar no mercado de câmbio no Brasil, ou mesmo qualquer instituição bancária estabelecida no exterior, incluindo a Corporación Andina de Fomento (CAF) também podem operar no Sistema de Equalização de Taxas de Juros. Admite a participação de quaisquer empresas exportadoras, independentemente do seu porte. A equalização é paga às instituições financiadoras, mediante a emissão pelo Tesouro Nacional de Notas do Tesouro Nacional da Série I (NTN-I).

O Proex arca com parte dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos às exportações brasileiras, efetuados pelas instituições financeiras estabelecidas no país ou no exterior, tornando as taxas de juros equivalentes às praticadas nos mercados internacionais.

#### Condições financeiras:

As taxas máximas de equalização são estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e revistas periodicamente.

- Beneficiários – exportador ou importador.
- Prazos – são definidos de acordo com o valor agregado da mercadoria ou da complexidade dos serviços.
- Bens – variam de 1 a 10 anos. Os prazos podem ser dilatados em função do valor unitário da mercadoria.
- Serviços – examina-se caso a caso, dependem da magnitude e representatividade do empreendimento. De qualquer maneira, o prazo de equalização será sempre limitado ao prazo do financiamento pactuado com o agente financeiro.
- Percentual – o percentual máximo equalizável é de 85% do valor exportado.
- Válido qualquer Incoterms.
- Taxas de juros – livremente negociadas com o financiador.
- Forma de pagamento – a equalização é paga ao financiador através da emissão de notas do Tesouro Nacional monetizadas nas datas de vencimento dos juros do financiamento.

- Garantias – aval, fiança, carta de crédito ou seguro de crédito à exportação.
- Moeda de pagamento – dólar dos Estados Unidos ou qualquer moeda conversível.

Esquema de funcionamento básico do Proex-equalização:

- o exportador negocia a venda com o importador e o financiamento da operação com uma instituição financeira e solicita o enquadramento da operação;
- efetua o Registro de Crédito – RC-equalização no Siscomex;
- após a aprovação pelo Banco do Brasil, providencia o RE, vinculando-o ao RC e prepara os documentos da exportação (fatura comercial-*invoice*, conhecimento de transporte internacional, certificado de origem ou outros documentos exigidos no país de destino);
- embarca a mercadoria e encaminha os documentos da exportação ao agente financeiro;
- o agente financeiro, após conferência, encaminha os documentos ao exterior, para aceite do importador e aval do garantidor, se for o caso;
- após o cumprimento de todas as formalidades, o agente financeiro creditará na conta do exportador o valor relativo à parcela financiada (financiamento em moeda nacional). No caso de ter sido um financiamento em moeda estrangeira, por uma instituição no exterior, o contrato de câmbio respectivo deverá ser liquidado, para o ingresso do valor financiado;
- o agente financeiro registra a operação junto ao Banco do Brasil e, após acolhimento, obtém as Notas do Tesouro Nacional série I (NTNI's) utilizadas como garantia do pagamento das equalizações;
- no vencimento de cada NTNI, o agente resgata as NTNI's e remete os recursos ao banco estrangeiro que financiou a operação.

## Seguro de Crédito à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) tem por objetivo segurar as exportações brasileiras de bens e serviços contra os riscos comerciais, políticos

e extraordinários que possam afetar as transações econômicas e financeiras vinculadas a operações de crédito à exportação.

O Seguro de Crédito é a garantia financeira para o exportador brasileiro contra o risco de não pagamento de suas vendas, pelos compradores no exterior, no caso de risco comercial, por motivo de falência ou simples mora e/ou no caso de risco político extraordinário, contra atos governamentais do país do importador ou eventos específicos que impeçam a transferência do pagamento (moratória, guerra, confisco etc.).

O seguro proporciona ao produto brasileiro maior competitividade no mercado internacional, possibilitando ao exportador vendas seguras em prazos compatíveis com os praticados pelos concorrentes.

Quando da venda a novos países e empresas, o exportador muitas vezes não dispõe de informações confiáveis para a decisão de seu negócio, tais como: capacidade de pagamento do importador, análise do balanço, desempenho do importador ao longo do tempo, composição acionária, classificação de risco etc.

Assim sendo, a contratação do seguro visa minimizar os riscos da operação.

**Fundo de Garantia à Exportação (FGE)** – Criado pela Lei 9.818, de 23 de agosto de 1999, o FGE, de natureza contábil e vinculado ao Ministério da Fazenda, tem como finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação.

**Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE)** – Criado pela Lei 9.818, de 23 de agosto de 1999, o CFGE, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, tem como atribuição principal regular as atividades de prestação de garantia da União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação.

## **Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação – SBCE**

Companhia privada constituída sob a forma de sociedade anônima em 1997, com finalidade de atuar na área de Seguro de Crédito à Exportação, atuando como guichê do SCE, para dar cobertura às exportações brasileiras contra riscos comerciais, políticos e extraordinários.

A SBCE tem como acionistas o Banco do Brasil, o BNDES e a Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur (Coface), empresa francesa especializada no ramo.

As apólices de seguro de crédito à exportação emitidas pela SBCE, são utilizadas também como garantia para financiamento à exportação.

Operacionalmente, as exportações são divididas em dois grupos (curto prazo e médio/longo prazo), conforme o prazo de pagamento concedido ao importador:

#### ■ Operações de curto prazo (até 2 anos)

As apólices oferecem cobertura para produtos com prazos de faturamento de até 180 dias. Determinados produtos, como equipamentos leves, podem ter esse prazo estendido até 2 anos. É emitida uma apólice global, que deverá consolidar todas as exportações que envolvem risco de pagamento, mesmo que amparadas por cobrança documentária simples, remessa e Cartas de Crédito não confirmadas e fora do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR). A garantia é da própria SBCE.

#### ■ Operações de médio e longo prazo

Essas operações são caracterizadas por exportações financiadas com prazos de pagamentos superiores a 2 anos e, em geral, estão relacionadas a projetos e negócios envolvendo bens de capital, estudos e serviços ou contratos com características especiais.

As solicitações de seguro de crédito nessa modalidade são analisadas pela SBCE e garantidas pela União. Isso significa que o lastro para garantir as operações, nesses casos, é provido pelo Governo Federal, através do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, cabendo à SBCE a análise e a emissão das apólices que podem ser:

- Apólices voltadas para os exportadores (*supplier credit*) – o exportador concede crédito diretamente ao importador. Com o objetivo de financiar o período compreendido entre o embarque das mercadorias e o reembolso do crédito, o exportador pode solicitar um empréstimo a uma instituição financeira. Nesse caso, a União, através da SBCE, garante o exportador, que pode transferir ao banco financiador o direito de receber o pagamento de indenizações devidas em razão da cobertura da apólice;

- Apólices voltadas para os bancos (*buyer credit*) – o exportador recebe o pagamento à vista de seu comprador, que assume um empréstimo junto ao banco financiador. O beneficiário do seguro de crédito é o próprio banco.

## CESCEBRASIL

Existe no mercado outra seguradora de crédito, a CESCEBRASIL, que tem como acionista o Consórcio Internacional de Asseguradores de Crédito S.A. (CIAC), cujos sócios são a Cesce – maior seguradora de crédito da Espanha, a Munich Re. – a maior resseguradora do mundo e o BBVA – Banco Bilbao Viscaya Argentária.

As operações seguradas são as de curto prazo – até 2 anos pós-embarque.

## Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML

O SML é um sistema de pagamentos destinado a operações comerciais que permite aos importadores e exportadores brasileiros e argentinos a realização de pagamentos e recebimentos em suas respectivas moedas.

Inicialmente é aplicável apenas às operações de comércio de bens, incluídos serviços e despesas relacionados na condição de venda pactuada, tais como fretes e seguros, com pagamento de até 360 dias.

É de utilização voluntária e não há a existência de contratos de câmbio.

Os integrantes do Sistema são: Banco Central do Brasil, Banco Central da República Argentina e instituições financeiras participantes .

Procedimento resumido:

### Importador

- Escolher uma instituição financeira brasileira, habilitada a operar no SML;
- Contratar, com o exportador argentino, a importação em pesos argentinos (ARS);

- Solicitar ao exportador argentino os dados de sua conta-corrente – em uma instituição financeira argentina habilitada a operar no SML – para crédito do pagamento;
- Dirigir-se no dia do pagamento à instituição financeira escolhida. A operação será registrada em pesos argentinos, o importador pagará em reais;
- O pagamento pode ser realizado com base em uma taxa de câmbio negociada com a instituição financeira ou na própria taxa SML divulgada na página eletrônica do Banco Central do Brasil no final do dia;
- O Banco Central do Brasil debita a conta de Reservas Bancárias das instituições financeiras brasileiras, pelos valores em reais correspondentes à multiplicação do montante registrado em pesos pela taxa SML;
- Confirmado pela parte credora o recebimento dos recursos em Nova York, são efetuados os créditos aos seus exportadores, nas suas respectivas moedas locais.

### **Exportador**

- Escolher uma instituição financeira brasileira habilitada a operar no SML;
- Contratar, com o importador argentino, a exportação em reais (o RE – Registro de Exportação deverá ser em reais);
- Informar ao importador argentino os dados de sua conta-corrente na instituição financeira brasileira habilitada;
- O crédito referente ao pagamento ocorrerá para a instituição financeira escolhida no segundo dia útil após o registro da operação pelo importador argentino.

---

## **Ampliando seus conhecimentos**

### **Crédito pelo Proex não é um bicho de sete cabeças**

(REVISTA COMÉRCIO, 2007)

O Programa de Financiamento às Exportações (Proex) é hoje considerado pelo mercado como uma poderosa ferramenta de alavancagem das vendas

externas. A cada dia, aumenta o número de empresas (principalmente micro, pequenas e médias) que o utilizam para efetivar negócios no exterior.

Porém, apesar de parecer um pouco complicado viabilizar as exportações pelo Proex, sua operacionalização não é um bicho de sete cabeças. Caso o exportador tenha alguma dúvida, pode procurar uma agência do Banco do Brasil.

Negociar os termos de venda com o importador é o primeiro passo. Depois, o exportador precisa providenciar os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex): preenchimento do Registro de Operação de Crédito (RC), com enquadramento para a modalidade de Proex solicitada, e emissão do Registro de Exportação (RE), com vinculação ao RC correspondente – pré-requisito para o embarque da mercadoria.

A partir desse momento, cada modalidade de Programa possui processo de tramitação diferenciado.

No caso do Proex-financiamento, o exportador precisa encaminhar a documentação ao Banco do Brasil após o embarque das mercadorias, a fim de que seja remetida a um banco no exterior para entrega ao importador, que fará o desembaraço das mercadorias. Havendo saques, deverão ser endossados ao governo federal, por intermédio do Banco do Brasil como seu agente financeiro. Quando se tratar de Carta de Crédito, os direitos creditórios também deverão ser transferidos ao BB.

Após a constituição da garantia, o BB solicita à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) os recursos financeiros e efetua o crédito referente ao desembolso na conta-corrente do exportador.

Nos vencimentos das parcelas, o importador providencia a remessa financeira ao Banco do Brasil, que repassa os recursos diretamente para a STN.

Outra modalidade oferecida é o Sistema de Equalização de Taxa de Juros. Nesse caso, o exportador brasileiro obtém o financiamento no mercado e o governo, por meio do Proex, arca com uma parcela dos juros da operação, tornando os encargos financeiros equivalentes àqueles praticados internacionalmente. Em outras palavras, o Programa paga parte dos juros correspondentes aos financiamentos realizados por bancos e demais instituições financeiras, contribuindo para que os produtos nacionais sejam competitivos lá fora. Com isso, o custo financeiro é reduzido, viabilizando ao comprador aquisição a prazo com taxas de juros atrativas.

Embora qualquer empresa, independente do seu porte, possa operar nessa modalidade de incentivo, observa-se uma tendência de maior procura por parte de grandes exportadoras, em função do maior acesso à contratação de crédito e obtenção de outras soluções de mercado junto ao sistema bancário. Porém, os beneficiários do crédito são as instituições que realizam os financiamentos.

Os recursos são destinados a bancos múltiplos, comerciais, de investimento, desenvolvimento e, ainda, à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), que integra a estrutura do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). No exterior, estão credenciadas as instituições de crédito ou financeiras, incluindo as agências de bancos brasileiros e a CAF.

Na equalização, existem três agentes: o banco financiador, o banco mandatário no Brasil – que é o representante do financiador junto ao Banco Central (Bacen) para efeito de custódia das Notas do Tesouro Nacional – e o Banco do Brasil, gestor do Programa.

Quando os documentos de exportação são entregues ao banco mandatário, o banco financiador providencia o repasse dos recursos para crédito ao exportador. Em seguida, o mandatário encaminha o pedido de emissão de Nota do Tesouro Nacional (NTN-I) ao Banco do Brasil.

Este, por sua vez, solicita à STN a emissão das NTN-I correspondentes aos valores devidos ao banco financiador. As Notas permanecem sob a custódia do banco mandatário, em sua conta de reservas bancárias, mantida no Bacen.

A cada parcela do compromisso liquidada com o banco financiador, é efetuado o resgate das NTN-I e o banco mandatário remete os valores devidos ao banco financiador, beneficiário da Equalização.

---

## Atividades de aplicação

1. Quais as principais linhas oficiais de financiamento à exportação?
2. Quais as duas modalidades do BNDES-Exim pós-embarque?
3. Qual o objetivo do Seguro de Crédito à Exportação (SCE)?
4. O que é SML?





# ■ Importação

Importação significa a compra de produtos ou serviços do exterior. Para que a importação possa se concretizar de maneira satisfatória, é necessário que o importador brasileiro observe as normas vigentes, de natureza comercial, cambial e fiscal.

Inicialmente, o importador deverá se habilitar no Siscomex, para fazer o licenciamento e registro de suas importações. A habilitação é feita junto à Receita Federal do Brasil, que fornecerá uma senha para que o importador possa acessar o sistema. O Siscomex – módulo importação, entrou em operação em 1997. Ao realizar o primeiro acesso, o importador estará automaticamente registrado no Registro de Importador e Exportador (REI), que é um cadastro do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O próprio importador poderá realizar os seus registros ou nomear representantes devidamente credenciados. Poderá também nomear bancos autorizados a operar em câmbio e sociedades corretoras como seus representantes para elaborar e transmitir para o Siscomex operações sujeitas a licenciamento.

## Licenciamento das importações

### Dispensadas de licenciamento

De acordo com a Portaria Secex 25, de 27 de novembro de 2008, as importações dispensadas de licenciamento são aquelas efetuadas:

- I. sob os regimes de entrepostos aduaneiro e industrial, inclusive sob controle aduaneiro informatizado;
- II. sob o regime de admissão temporária, inclusive de bens amparados pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - Repetro;

- III. sob os regimes aduaneiros especiais nas modalidades de loja franca, depósito afiançado, depósito franco e depósito especial;
- IV. com redução da alíquota de imposto de importação decorrente da aplicação de “ex-tarifário”;
- V. mercadorias industrializadas, destinadas a consumo no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, observado o contido no artigo 70 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
- VI. peças e acessórios, abrangidas por contrato de garantia;
- VII. doações, exceto de bens usados;
- VIII. filmes cinematográficos;
- IX. retorno de material remetido ao exterior para fins de testes, exames e/ou pesquisas, com finalidade industrial ou científica;
- X. amostras;
- XI. arrendamento mercantil – *leasing* –, arrendamento simples, aluguel ou afretamento;
- XII. investimento de capital estrangeiro;
- XIII. produtos e situações que não estejam sujeitos a licenciamento automático e não automático; e
- XIV. sob o regime de admissão temporária ou reimportação, quando usados, reutilizáveis e não destinados à comercialização, de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, cliplocks, termógrafos e outros bens retornáveis com finalidade semelhante destes, destinados ao transporte, acondicionamento, preservação, manuseio ou registro de variações de temperatura de mercadoria importada, exportada, a importar ou a exportar.

## Licenciamento automático

De acordo com a Portaria Secex 25, de 27 de novembro de 2008 estão sujeitas a Licenciamento Automático as importações:

- I. de produtos relacionados no Tratamento Administrativo do Siscomex; também disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC; e
- II. as efetuadas ao amparo do regime aduaneiro especial de *drawback*.

## Licenciamento não automático

Necessário para mercadoria ou operação de importação sujeita a controles especiais do Órgão licenciador (Secex) ou dos demais órgãos federais que atuem como anuentes.

Nos casos de licenciamento não automático, o importador deverá solicitar a concessão da Licença de Importação (LI), antes da Declaração de Importação (DI), fornecendo, para tanto, um conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal correspondente à mercadoria e à operação.

Conforme Portaria Secex 25, de 27 de novembro de 2008, estão sujeitas a licenciamento não automático as importações:

- I. de produtos relacionados no Tratamento Administrativo do Siscomex e também disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
- II. as efetuadas nas situações abaixo relacionadas:
  - a) sujeitas à obtenção de cotas tarifária e não tarifária;
  - b) ao amparo dos benefícios da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio;
  - c) sujeitas à anuência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
  - d) sujeitas ao exame de similaridade;
  - e) de material usado, salvo a exceção estabelecida em Portaria do Decex;
  - f) originárias de países com restrições constantes de Resoluções da ONU;
  - g) substituição de mercadoria, nos termos da Portaria MF 150, de 26 de julho de 1982;

- h) sujeitas a medidas de defesa comercial; e
- i) operações que contenham indícios de fraude.

## Declaração de Importação – DI

Após efetuado o licenciamento, ou mesmo que a mercadoria seja dispensada de licenciamento, o próximo passo é o registro da Declaração de Importação – DI.

A DI é um documento eletrônico registrado no Siscomex, necessário para dar início ao processo de despacho aduaneiro e que consiste em uma série de informações a serem prestadas pelo importador. Essas informações são de 2 tipos:

- a) Gerais – que indicam os dados básicos da importação.
- b) Específicas (adição) – que indicam os dados específicos de cada tipo de mercadoria.

O registro da DI é efetuado pelo próprio importador ou seu representante legal. Caso a mercadoria a ser importada seja sujeita a licenciamento não automático, os dados da LI migrarão sem alteração para a DI .

Quando do término do registro, a DI receberá numeração automática e única do Sistema. Essa numeração reinicia-se a cada ano. Dessa forma, sempre constará o dado relativo ao ano do registro. Ex.: DI registrada no ano de 2009 – n.º da DI 09/.....

O pagamento dos tributos federais devidos na importação é efetuado no momento do registro da DI, através de débito automático.

Os documentos que servem de base para as informações contidas na DI são:

- via original do conhecimento de carga ou documento equivalente;
- via original da fatura comercial, assinada pelo exportador;
- romaneio de carga (*packing list*), quando aplicável; e
- outros, exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica.

Os documentos de instrução da DI devem ser entregues à fiscalização da Receita Federal sempre que solicitados e, por essa razão, o importador deve mantê-los pelo prazo previsto na legislação, que pode variar conforme o caso, mas nunca é inferior a cinco anos.

## Despacho aduaneiro

Após efetuado o registro da DI, a próxima etapa é o despacho aduaneiro da mercadoria. O despacho aduaneiro é o procedimento para que a mercadoria seja desembaraçada e através do qual são verificados os dados informados pelo importador, sua relação com as mercadorias, com os documentos apresentados e com a legislação respectiva.

Toda mercadoria importada, quer seja a título definitivo ou não, deve ser submetida ao despacho aduaneiro, que será apresentado à unidade da Receita Federal sob cujo controle esteja a importação.

O despacho aduaneiro possui duas categorias: despacho para consumo e despacho para admissão em regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais.

O despacho para consumo é aquele efetuado para a nacionalização das importações comuns, destinadas ao consumo próprio ou à revenda ou para uso como insumo, matéria-prima, bem de produção e produto intermediário.

O despacho para admissão em regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais é aquele efetuado para as mercadorias que vão permanecer nesse regime por um prazo certo e com finalidade específica, sem a incidência imediata de tributos, que ficam suspensos até o final do regime. Esse despacho é aplicado para diversas situações específicas, como por exemplo, para mercadorias em trânsito aduaneiro, ou seja, que irão para um outro local do território nacional ou para outro país, para mercadorias em admissão temporária, que devem retornar ao exterior, após sua utilização.

O despacho de importação deve ser efetuado dentro do prazo determinado na legislação, que varia entre 45 a 90 dias após a chegada da mercadoria no país. Caso não seja efetuado nesse período, a mercadoria será considerada abandonada e ficará sujeita à pena de perdimento. Da mesma forma, caso o despacho fique interrompido por omissão ou ação do importador, durante sessenta dias, a mercadoria também poderá ficar sujeita à mesma pena de perdimento.

## **Parametrização (canais verde, amarelo, vermelho e cinza)**

No processo de despacho aduaneiro, a DI é selecionada para um dos canais de conferência da Receita Federal. Esse procedimento de seleção recebe o nome de parametrização.

Os canais de conferência são quatro: verde, amarelo, vermelho e cinza.

Quando a importação é selecionada para o canal verde, a mercadoria é desembaraçada automaticamente, sem qualquer verificação pela autoridade aduaneira.

No canal amarelo, ocorre apenas a conferência das informações e dos documentos de importação mencionados na DI.

No canal vermelho, além da conferência dos documentos, ocorre a conferência física da mercadoria.

No canal cinza, é realizada a conferência dos documentos, a verificação física da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para analisar a compatibilidade do preço declarado, visando detectar possível existência de fraude.

## **Desembaraço aduaneiro**

O desembaraço aduaneiro é o procedimento final da conferência aduaneira, e através do qual a mercadoria é liberada para entrega ao importador.

## **Comprovante de Importação – CI**

Quando a mercadoria é finalmente desembaraçada, o Siscomex emite, em via única, o documento denominado Comprovante de Importação – CI.

Esse documento é a comprovação de que a mercadoria foi liberada pela autoridade aduaneira, porém não substitui a documentação fiscal exigida para a circulação da mercadoria no território nacional.

## Tributos incidentes na importação

O valor dos tributos e sua incidência ou não sobre determinada importação, estão relacionados ao tipo de mercadoria, sua origem, à natureza da importação etc. Quando do registro da DI, o próprio Siscomex, que contém todas as alíquotas, efetua os cálculos necessários e debita os valores diretamente na conta corrente do importador.

## DSI – Declaração Simplificada de Importação

Para agilizar e facilitar a importação de mercadorias até o limite de US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, foi instituída a Declaração Simplificada de Importação (DSI), através da Instrução Normativa da Receita Federal 611, de 18 de janeiro de 2006. A DSI é formulada pelo importador ou seu representante legal e não requer o preenchimento prévio da DI.

No caso de DSI o despacho aduaneiro é efetuado sob a modalidade Despacho Aduaneiro Simplificado, que é o despacho específico para mercadorias de pequeno valor – até US\$3.000,00, sendo que a conferência aduaneira respectiva é efetuada no prazo máximo de até 1 dia útil, contado do dia seguinte ao da entrega da declaração.

## Aspectos cambiais na importação

O pagamento das importações brasileiras pode ser efetuado com ou sem saída de divisas do país.

Após a edição da Medida Provisória 315, em 2006, os importadores passaram a poder pagar suas importações diretamente no exterior, com o produto de valores mantidos em contas abertas no exterior. Nessa hipótese, não haverá saída de divisas do país, não sendo necessário celebrar o contrato de câmbio, ou seja, o exportador estrangeiro receberá diretamente no exterior o valor de sua venda.

Caso o importador decida remeter as divisas para fora do Brasil, em pagamento de suas compras, deverá efetuar o contrato de câmbio.

Nessa condição, o pagamento poderá ser realizado antes ou após o embarque das mercadorias.

## Pagamento antecipado

O pagamento antecipado é aquele efetuado:

- antes do embarque das mercadorias no exterior; ou
- antes da nacionalização de mercadorias que já estavam em outro regime aduaneiro especial ou atípico, isto é, mercadorias que já estavam no país, porém em um regime especial, como por exemplo, em admissão temporária. Nesse caso, se o pagamento for efetuado antes da nacionalização e registro da DI, também será considerado pagamento antecipado.

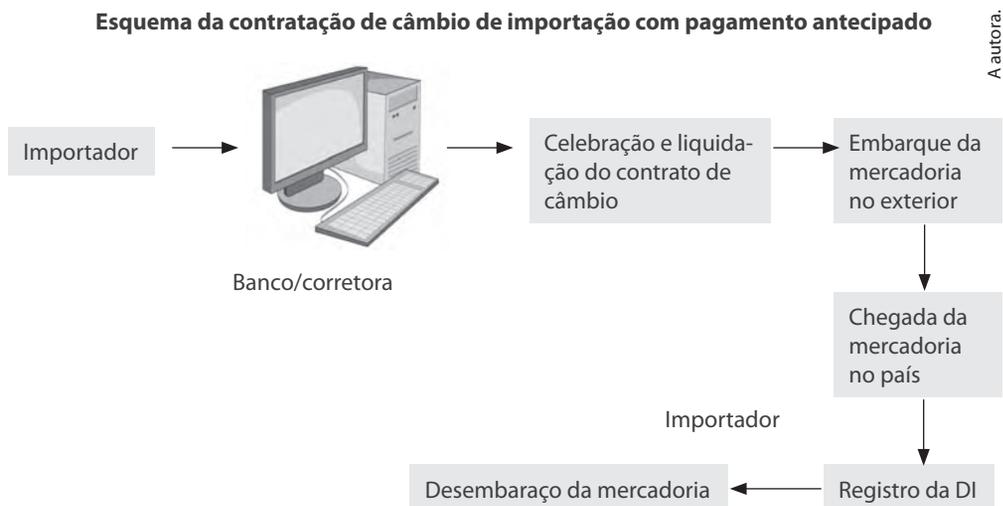
Se a mercadoria for sujeita a Licenciamento não automático (LI), o pagamento antecipado só poderá ser efetuado após a aprovação da LI pelo órgão anuente. Esse é um aspecto que deve ser observado tanto pelo importador como pelo banco autorizado, onde será celebrado o contrato de câmbio, pois no caso das divisas deixarem o país e a LI não for aprovada, o importador deverá repatriar as divisas, o que nem sempre é possível, além de criar embaraços para a empresa nacional importadora.

Para efetuar a transferência para o exterior do pagamento antecipado de importação, o importador deverá apresentar ao banco autorizado documento que comprove a exigência do exportador estrangeiro em receber os valores antes do embarque.

O prazo de antecipação aceito pelas normas cambiais Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) – é de 180 dias antes do embarque, entretanto, para os bens de longo ciclo de fabricação ou sob encomenda, pode ser aceita antecipação maior, porém limitada a 1 080 dias.

Caso o embarque ou a nacionalização da mercadoria não ocorra no prazo estipulado, o importador deverá repatriar as divisas relativas aos valores pagos antecipadamente, no prazo de até 30 dias.

O esquema básico para o pagamento antecipado encontra-se demonstrado no quadro abaixo:



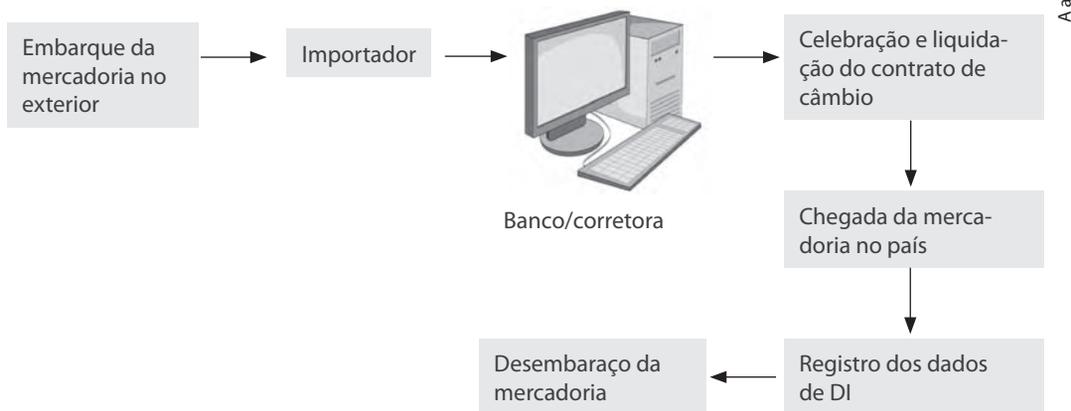
## Pagamento à vista

O pagamento à vista é aquele feito antes do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou antes de sua admissão em entreposto industrial e:

- à vista dos documentos de embarque enviados via cobrança bancária, com liberação contra pagamento, ou seja, no caso em que o exportador, ao encaminhar os documentos ao banco no país do importador, determina que o banco só deverá liberar a documentação se o importador fizer o pagamento; ou
- nos casos de cartas de crédito em que o pagamento esteja condicionado à apresentação dos documentos de embarque.

O esquema do pagamento à vista encontra-se demonstrado no quadro abaixo:

**Esquema da contratação de câmbio de importação com pagamento à vista**



## Pagamento a prazo

O pagamento a prazo das importações brasileiras divide-se em:

- curto prazo – até 360 dias;
- longo prazo – acima de 360 dias.

No caso de pagamento até 360 dias, devidamente registrado na DI, o importador deverá dirigir-se ao banco autorizado e celebrar o respectivo contrato de câmbio, tipo 02, apresentando os documentos comprobatórios da importação.

Cabe ao banco examinar cuidadosamente a documentação e verificar no Siscomex a existência da DI mencionada.

## Pagamento em prazo superior a 360 dias

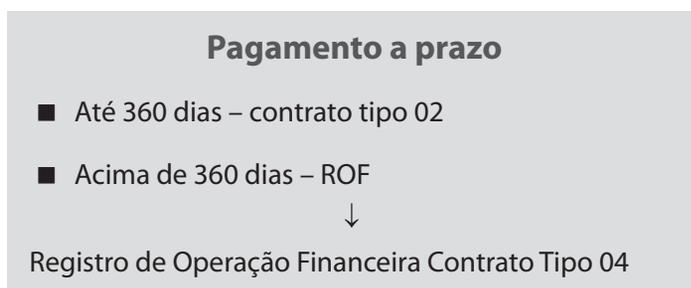
As importações cujo prazo final para pagamento situe-se acima de 360 dias contados do embarque da mercadoria têm seu controle cambial processado através do Registro de Operação Financeira (ROF).

O ROF é um documento eletrônico, processado no Sisbacen, contendo a anuência do Banco Central às condições de um financiamento de longo prazo. Pode ser registrado tanto pelo próprio importador, que poderá aces-

sar o Sisbacen através do seu micro, por meio do aplicativo Conexão Bacen do Siscomex, quanto por uma instituição financeira, agindo por conta e ordem do importador.

Nos pagamentos com prazo superior a 360 dias, a vinculação será efetuada pelo importador quando da indicação do número do ROF no esquema de pagamento da DI.

Os pagamentos de ROF serão processados através de contratos de câmbio tipo 04, ou no caso de pagamento diretamente no exterior, mediante a respectiva indicação no ROF.



## Refinanciamento das importações

O pagamento das importações brasileiras a prazo pode ser objeto de financiamento ou de refinanciamento.

No caso de refinanciamento, ele pode ocorrer de 3 maneiras:

- refinanciamento do próprio exportador;
- refinanciamento concedido por um banco no exterior – nesse caso, o banco efetua o pagamento ao fornecedor estrangeiro, ficando o importador devendo ao banco;
- refinanciamento concedido por um banco no país – Financiamento à importação (Finimp) – nesse caso, o banco, através de seu correspondente no exterior, efetua o pagamento ao fornecedor estrangeiro, ficando o importador devendo ao banco.

Em todas as hipóteses, caso o prazo total do refinanciamento ultrapasse 360 dias, é necessário proceder ao preenchimento do ROF, vinculando-o à respectiva DI.

## Pagamento de importação em reais

As obrigações relativas a importações com cobertura cambial, efetuadas para pagamento em reais, devem ser realizadas mediante transferência internacional em reais para crédito à conta corrente em moeda nacional, aberta e mantida no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor, de titularidade do legítimo credor. O fornecedor estrangeiro ou o legítimo credor deverá, portanto, ter uma conta em reais no país aberta em um banco autorizado a operar em câmbio.

Considera-se como legítimo credor:

- a) o exportador estrangeiro;
- b) o financiador estrangeiro;
- c) o garantidor estrangeiro;
- d) o cessionário do crédito no exterior.

## Câmbio simplificado de importação

Os pagamentos das importações brasileiras podem ser efetuados através do câmbio simplificado de importação, podendo a negociação da moeda estrangeira ocorrer até 90 dias antes ou até 90 dias após o registro do documento que ampara a importação no Siscomex.

A formalização das operações é efetuada mediante assinatura de boleto, por parte do importador. O registro no Sisbacen, pelos bancos, é efetuado mediante opção específica no sistema, que gera, automaticamente um contrato de câmbio de importação – tipo 02, com características especiais.

As sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos mobiliários, que estejam autorizadas a operar em câmbio, podem também celebrar o câmbio simplificado de importação, porém existe o limite de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares do Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, por operação.

O câmbio simplificado de importação, efetuado através do boleto, contém menos dados que o contrato de câmbio normal e por esse motivo, as instituições autorizadas cobram um valor menor para celebrar esse tipo de operação.

Entretanto, o câmbio simplificado possui algumas limitações como não ser passível de alteração, cancelamento ou baixa.

## Pagamento de importação com cartão de crédito ou vale postal

As importações brasileiras também podem ser pagas com a utilização de cartão de crédito internacional emitido no país. Nesse caso, o exportador estrangeiro deverá se filiar a alguma administradora de cartão de crédito (bandeira Visa, American Express, Mastercard etc.), a qual efetuará o pagamento diretamente na moeda do exportador.

O importador apenas paga sua fatura em moeda nacional, sendo que a conversão das moedas e o câmbio serão efetuados pela própria administradora do cartão.

Para operações de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, o pagamento das importações brasileiras poderá ser efetuado por meio de vale postal internacional. Nesse caso, todo o procedimento cambial será efetuado pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

## Multa na importação

Vigora desde 25 de março de 1997, com a Medida Provisória 1.569, posteriormente transformada na Lei 9.817/99 e revogada pela Lei 10.755/03, e em parte pela Lei 11.196/05, a multa de importação, que era aplicada sobre as operações de câmbio contratadas com atraso de 180 dias em relação à data de pagamento estabelecida na DI, ou seja, quando o importador atrasava mais de 180 dias o pagamento de sua importação, ficava sujeito a uma multa, cujo valor inicialmente era uma fórmula de cálculo, e posteriormente ficou reduzida para 0,5% .

Essa multa tinha algumas exceções como:

- importações embarcadas no exterior até 31/03/97;
- importações sob o regime de *drawback*;
- valores inferiores a US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas;

- pagamentos de produtos de consumo alimentar básico, conforme ato do Ministro de Estado da Fazenda;
- importações de petróleo e derivados classificados em nomenclaturas específicas.

Com a edição da Lei 11.371/06 a multa também deixou de ser aplicada sobre as importações:

- cujo vencimento ocorra a partir de 04 de agosto de 2006; ou
- cujo termo final para a liquidação do contrato de câmbio de importação não tenha transcorrido 180 dias até 04/08/2006.

---

## Ampliando seus conhecimentos

### Importação

(WERNECK, 2007)

Importação é a introdução de mercadoria no território de um país. Essa mercadoria pode ser estrangeira, isto é, produzida alhures, ou mesmo nacional, que retorna, tendo saído anteriormente.

Países importam mercadorias que não podem (ou não querem) produzir, por falta de tecnologia ou mesmo de condições naturais, assim como mercadorias objeto de desejo, em função de *design*, qualidade, hábitos.

É difícil identificarmos mercadorias primárias que o Brasil não pode produzir, dada a imensidão de seu território, diversidade de climas e variedade de recursos minerais de que dispõe. Isso não ocorre em países de pequenas dimensões, como Cuba e Portugal, por exemplo. No primeiro, com clima equatorial, será quase impossível a produção de vinho; no segundo, de frutas tropicais. Mesmo assim existem produtos que não produzimos e precisam ser importados.

A produção de determinados produtos industrializados pode ser impossível pela inexistência de domínio tecnológico do processo, pela existência de patente estrangeira que torne ilícita a produção ou ainda por falta de escala que a torne antieconômica. Isso pode ser resolvido pela importação.

Finalmente, o apreço do ser humano por mercadorias exóticas ou de marca justifica a importação de produtos que dispõem de similares aqui produzidos.

Ostentar uma conhecida marca torna bolsas de plástico mais caras que finíssimas, porém anônimas, bolsas de couro de fabricação nacional.

Algumas importações de máquinas e de insumos são necessárias para a produção interna, até mesmo de mercadorias destinadas à exportação.

A Embraer, menina dos olhos da indústria brasileira, que exporta aviões para o mundo todo, importa uma infinidade de partes e peças com as quais equipa as aeronaves que produz.

Importações podem ser necessárias ou desejáveis, mas consomem divisas, isto é, reservas de moeda estrangeira. É verdade que nem toda importação é paga. Existem doações a título humanitário, transferência de bens decorrentes de herança ou migração, envios de amostras comerciais, operações em que, por óbvio, não há pagamento da mercadoria.

As importações também podem oferecer riscos à população ou ao meio ambiente, por exemplo quando portadoras de pragas, o que obriga aos governos a analisarem a conveniência de permitir a entrada das mercadorias nos respectivos países.

Podem ainda dificultar o desenvolvimento da indústria nacional e mesmo causar desemprego, quando o produto estrangeiro oferece maior competitividade, isto é, melhor relação custo benefício que o produto doméstico concorrente.

O controle das importações é realizado pelas Aduanas, serviços governamentais de controle do fluxo de mercadorias pelas fronteiras, que modernamente assumem duplo papel, de cobrança dos tributos devidos na importação e de avaliação da conveniência da mercadoria ser admitida no território nacional, quanto aos aspectos de preservação da saúde da população, do meio ambiente, da economia.

Imposto de importação – tem basicamente função extrafiscal de regulação da economia.

A referência mais importante está na Constituição Federal (Art.153,1):

“Compete à União instituir imposto sobre importação de produtos estrangeiros”

O Código Tributário Nacional, complementa (Lei 1.572, de 25 de outubro de 1966, Art.19):

“O imposto , de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros, tem como fato gerador a entrada destes no território nacional”

[...]

### **IPI na importação**

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto de competência da União. [...] Tem caráter moderadamente extrafiscal, em decorrência da seletividade, devendo privilegiar os produtos essenciais em detrimento dos supérfluos, bem como o investimento em bens de capital. É não cumulativo, para que a sua cobrança em cada fase da produção não o torne confiscatório e para não prejudicar as cadeias de produção mais longas, muitas vezes a de maior tecnologia envolvida. Finalmente não deve onerar as exportações.

[...]

### **ICMS na importação**

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é um tributo interno, de competência dos Estados e do Distrito Federal, cuja hipótese de incidência abarca diversas situações[...] ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

[...]

### **PIS-PASEP e COFINS**

[.....] Lei 10.805/04, Art.1.º :“Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – COFINS – Importação, com base nos Arts. 149,§ 2.º, inciso II e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu Art. 195, § 6.º.

[...]

### **Outros tributos na importação**

Outros tributos incidem na importação, como a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico (Cide), incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, por exemplo.

O transporte das mercadorias também é fato gerador de tributos, como o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), incidente sobre fretes de importação de mercadorias, à alíquota de 25% e destinada a desenvolver a marinha mercante brasileira.

De forma semelhante é cobrado o Adicional de Tarifas Aeroportuárias (Ataero), à razão de 50% sobre as tarifas de armazenamento e de capatazia, destinado à aplicação nas instalações aeroportuárias, rede de comunicações e auxílio à navegação aérea.

A própria declaração de importação é base para cobrança da Taxa de Utilização do Siscomex.

Note-se que as tarifas de armazenagem e de capatazia, portuárias ou aeroportuárias, mesmo que pagas a órgãos públicos, como a Infraero, não são tributos, pois remuneram uma atividade não necessariamente estatal.

---

## Atividades de aplicação

1. Quais são as modalidades de licenciamento das importações brasileiras?
2. O que é despacho aduaneiro de importação?
3. Como são formalizadas as operações de câmbio simplificado de importação?
4. Como se divide o pagamento a prazo das importações brasileiras?



# ■ HEDGE e CCR (Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos)

## HEDGE

As oscilações no preço de uma mercadoria ou de ativo negociado no mercado financeiro, como moeda, taxas de juros, ações etc. decorrentes de variáveis econômicas, políticas ou mesmo climáticas, têm conduzido à crescente demanda por mecanismos de proteção, que possam garantir às pessoas (físicas ou jurídicas) exposição menor a essas oscilações.

Hedge, palavra inglesa que significa “cerca”, é uma operação de proteção ou uma estratégia para diminuir os riscos de uma determinada posição e que pode ser realizada de diversas maneiras. As expressões “fazer um hedge” ou “hedgiar” são muito utilizadas pelos profissionais do mercado financeiro significando que estão tomando medidas preventivas para diminuir um determinado risco.

Em geral, as operações de hedge são realizadas na BM&F (Bolsa de Mercadorias & Futuros). A BM&F é uma entidade privada sem fins lucrativos, formada de associados, pessoas físicas e jurídicas, como corretoras, membros de compensação e operadores especiais, dirigida por um Conselho de Administração eleito e que tem como função primordial oferecer condições de funcionamento livre e aberto de mercados disponíveis e de liquidação futura, tais como: *commodities*, mercado de ouro, mercado de dólar futuro.

Algumas operações não são realizadas na Bolsa de Mercadorias, mas em um mercado denominado Mercado de Balcão.

As operações chamadas de Balcão são, portanto, aquelas realizadas fora do recinto das Bolsas. Elas são realizadas diretamente entre as partes. As transações poderão ser efetuadas entre duas instituições financeiras, entre uma instituição financeira e uma empresa comercial ou até mesmo sem a participação de instituições financeiras. Há operações de Balcão que são registradas em Bolsas como as operações de *swap* e a Termo, realizadas na BM&F. O fato de serem registradas em Bolsas não altera sua característica

essencial de serem negociadas diretamente entre as partes e portanto, de serem operações de Balcão.

Existem ainda algumas operações de hedge, que qualquer pessoa pode realizar para se proteger das oscilações, sem registro na BM&F. Como exemplo, uma pessoa que pretende ir ao exterior e utilizar o cartão de crédito no pagamento de suas despesas. Supondo que, quando ela saiu do país, o dólar estava cotado a R\$2,00 e, ao retornar e receber sua fatura de cartão, o dólar estava a R\$2,50. Para se proteger dessa oscilação, a pessoa pode, antes de sair do país, aplicar seu dinheiro em um fundo cambial (atrelado ao dólar) ou mesmo comprar a moeda estrangeira e, quando de seu retorno, vender pelo preço do momento ou resgatar sua aplicação. Dessa forma, estará protegida dessa variação.

O Hedge pode ser feito com caixa ou sem caixa. No Hedge com caixa as operações implicam movimentação financeira quando de sua realização, enquanto no Hedge sem caixa, não há captação ou aplicação de recursos pela sua efetivação.

O Hedge é como um seguro, na medida em que dá mais tranquilidade a quem o faz. Pode haver ou não ganho, mas diante de qualquer oscilação, o investidor estará coberto ou travado. O termo hedge é uma designação genérica para diversos tipos de produtos financeiros, geralmente envolvendo derivativos cuja finalidade é mitigar os riscos de uma determinada operação.

## Derivativos

Derivativos são contratos cujo valor depende (ou deriva) do valor de um bem básico, de uma taxa de referência (juros, por exemplo) ou índice de preços (GROUP OF THIRTY, 1993).

Tais contratos só existem porque há a possibilidade de o preço do ativo ou mercadoria à vista (grãos, taxas, ações, índices) variar.

Os derivativos só podem existir sobre ativos e mercadorias que possuem seu preço de negociação livremente estabelecido pelo mercado, pois só assim poderá existir o risco da oscilação dos preços. Os derivativos não têm aplicabilidade sobre mercadorias que possuem controle de preços, onde não há risco ou não há interesse por parte de um ou mais participantes do mercado para que seu preço seja livre e transparente.

## Participantes dos mercados derivativos

Os participantes dos mercados derivativos são classificados de acordo com o relacionamento com o objeto do contrato. Os principais participantes são:

- Hedger – os hedgers são agentes econômicos que desejam se proteger dos riscos das flutuações nos preços de taxas de juros, moedas estrangeiras, ações ou *commodities*. O objetivo do hedger é reduzir o seu risco.
- Especulador – os especuladores são as pessoas físicas ou jurídicas que assumem os riscos das variações de preços, com o objetivo de auferir possíveis ganhos financeiros. Os especuladores são indispensáveis no mercado de derivativos, pois são eles que se dispõem a assumir o risco dos hedgers. Uma das funções principais dos especuladores é a de projetar os preços, visando formar a expectativa de preços dos diversos indicadores.

Não se deve confundir o especulador com o manipulador. O especulador é necessário para o funcionamento do mercado, entretanto o manipulador é nocivo, uma vez que ele provoca distorções artificiais nos preços, para auferir ganhos fáceis.

- Arbitrador – os arbitadores são os agentes que procuram obter ganhos nas distorções de preços de mercados diferentes, ou seja, compram um determinado bem no mercado em que ele está mais barato e vendem naquele onde o preço está mais alto. Com esse mecanismo, contribuem para o alinhamento dos preços e do equilíbrio entre os preços futuros e à vista.

## Principais produtos de mercados de derivativos

- Contratos futuros

São contratos com vencimento futuro, efetuados entre duas partes por intermédio de uma corretora cadastrada na Bolsa. As quantidades negociadas, bem como as características das mercadorias negociadas são padronizadas, obedecendo a um ajuste diário de posições e de margens que flutuam livremente conforme a volatilidade da mercadoria.

São negociados contratos referentes a uma quantidade de produto com uma especificação de quantidade, qualidade e classificação, não existindo, necessariamente a intenção de se comercializar produtos físicos diretamente na Bolsa. Portanto, é um mercado de contratos, de intenções de compra ou venda, onde na realidade são negociados os “preços” futuros de uma mercadoria ou ativo financeiro e não a mercadoria em si.

A maioria dos que negociam em mercados futuros não estão preocupados em entregar ou receber uma mercadoria física, mas estão preocupados em garantir um preço futuro para sua mercadoria em uma data pré-determinada. Um percentual muito pequeno de contratos é que no final das negociações dão origem a entregas e recebimentos físicos na Bolsa, em praças de entrega e armazéns credenciados pela BM&F.

Como no mercado futuro geralmente não se está negociando o ativo e sim o seu preço, surge então a exigência do ajuste diário nas posições dos contratos. O ajuste diário é um acerto efetuado todos os dias, que permite que os débitos e créditos possam ser liquidados antes mesmo da data do vencimento do contrato firmado entre as partes.

O ajuste diário tem como principal objetivo a manutenção, a cada dia, dos valores das posições compradas e vendidas de qualquer contrato, nos níveis de mercado. Os ajustes são feitos com base no preço de ajuste (preço atual). Se os preços sobem, os que possuem posições vendidas pagam suas perdas e os que possuem posições compradas recebem seus ganhos.

Com esse mecanismo, as bolsas conseguiram diluir o risco de longo prazo no curto prazo, ou seja, no dia a dia, evitando que uma posição perdedora fosse acumulando prejuízo ao longo do tempo, diminuindo, enormemente, os riscos de liquidação dos contratos futuros.

Além dos ajustes diários, no mercado futuro há a incidência da Margem de Garantia. Essa margem representa a segurança do sistema: quando um participante não honrar um ajuste diário, a bolsa liquidará sua posição (através de uma operação inversa à original) e usará as margens depositadas para cobrir as perdas que estejam pendentes.

Todos os participantes que possuem posição de risco em aberto na bolsa são obrigados a depositar essa margem de garantia, inicialmente em dinheiro. Essa margem pode ser substituída por qualquer um dos ativos aceitos pela BM&F (ouro, títulos públicos ou privados, ações, CDBs etc.). O valor da

margem é calculada em função das características de cada contrato e pode ser aumentada ou reduzida pelas câmaras de compensação, dependendo das condições do mercado e do seu grau de risco.

Suponhamos que uma empresa acredite que o dólar irá sofrer uma variação positiva, nesse caso a empresa entra no mercado futuro comprando contratos de dólar (posição comprada) através de uma corretora ou de um banco (mercado de balcão). A compra do ativo (dólar) no mercado futuro se dá através de contratos, sendo que cada contrato especifica certa quantidade de dólares. O corretor exige que o investidor deposite em uma “conta margem” 10% do valor da operação. No final de cada dia de negociação, a conta margem é ajustada para refletir as perdas ou ganhos do investidor. Essa conta margem serve como garantia da operação, podendo ser substituída por uma carta de fiança ou por um Certificado de Depósito Bancário (CDB) do mesmo valor.

Vamos supor que em 01/07 a empresa compre 200 contratos de dólar no mercado futuro ao preço de US\$5.000,00 cada contrato, com vencimento em 01/08 e o dólar futuro de R\$3,60.

O valor total da operação então será:  $200 \cdot 5.000 \cdot 3,60 = \text{R}\$3.600.000,00$ .

O impacto da oscilação diária do câmbio ficaria assim demonstrado:

Dia	Preço futuro (US\$)	Lucro(perda) diário	Lucro(perda) acumulado
01/07	3,60	-	
02/07	3,59	(10.000)	(10.000)
03/07	3,55	(40.000)	(50.000)
04/07	3,61	60.000	10.000

A autora.

Vantagem do contrato futuro: possibilita pré-fixar o câmbio no futuro.

Desvantagem: a operação exige desembolso para a conta margem, comprometendo o caixa e há o risco de perdas volumosas, caso a expectativa da taxa de câmbio não se concretize.

#### ■ Termo (*Forwards*)

É uma promessa de compra e venda em que as partes especificam o bem objeto do contrato e o seu volume, estipulam o preço, bem como estabelecem a data de sua entrega ou liquidação. Esse tipo de contrato não é negociado na bolsa como os contratos futuros, são acordos particulares entre dois agentes econômicos (duas instituições financeiras ou uma instituição financeira e um cliente).

Nesse tipo de contrato não há ajustes diários como ocorre no mercado futuro.

Nesse mercado geralmente são negociados contratos de *commodities* agrícolas, onde os produtores, por exemplo, estabelecem o prazo de entrega do produto e a data da liquidação que geralmente são iguais, o volume e as especificações do produto, junto aos compradores, nesse caso as cooperativas, ocorrendo dessa forma a liquidação ou entrega física do bem negociado.

Para se fazer um *hedge*, o comprador deveria comprar um contrato futuro dessa mesma *commodity* para assim garantir um preço futuro do ativo condzente com o seu próprio fluxo de caixa e assim se proteger das oscilações dos preços dessa *commodity* que foi negociada no mercado a termo.

Uma operação isolada no mercado a termo não deve ser considerada um *hedge* perfeito, pois tanto o comprador quanto o vendedor estarão expostos às oscilações dos preços dos ativos negociados. Um poderá ter que comprar a um preço acima do preço de mercado, assim como o outro poderá ter que vender abaixo do preço de mercado.

#### Quadro comparativo entre Contratos Futuros e Contratos a Termo

Futuro	A Termo
Negociado em Bolsa	Contrato particular entre duas partes
Padronizado	Não padronizado
Várias datas de entrega	Uma só data de entrega acordada
Ajustado diariamente	Ajustado no vencimento
Encerrado geralmente antes do vencimento	Entrega ou liquidação financeira final

(HULL, 1996, p. 86)

#### ■ Opções

São instrumentos que possibilitam que o investidor adquira o direito de comprar ou vender um ativo a um preço e data preestabelecidos, ou seja, dá ao titular um direito futuro sobre algo, mas não uma obrigação. Existem dois tipos de opção:

- **opção de compra (*call*)** – dá ao investidor o direito, não a obrigação, de comprar um ativo em determinada data futura, por determinado preço;
- **opção de venda (*put*)** – dá ao investidor o direito, não a obrigação, de vender um ativo em determinada data futura, por determinado preço.

O comprador (titular ou investidor) de qualquer uma das opções paga o prêmio ao vendedor e seu risco fica limitado a esse valor. Já o vendedor (lançador) tem risco ilimitado, uma vez que ele tem a obrigação de honrar o contrato feito, caso o comprador exerça seu direito. Por essa obrigação, ele recebe um prêmio.

Esse prêmio reflete as condições da operação e é formado pelos compradores e vendedores no pregão das bolsas ou no mercado de balcão e é influenciado por diversas variáveis.

As empresas que querem possuir um bem futuro poderão adquirir uma opção de compra, garantindo, assim, o preço máximo de compra do bem. O vendedor dessa opção adquire a obrigação futura de entregar o bem ao valor acordado (preço de exercício), mediante o recebimento presente do prêmio.

A empresa pode adquirir opções de compra de dólar futuro através de uma corretora ou banco, pagando apenas um prêmio (preço da opção) para ter o direito de comprar dólar em uma data futura a preço predeterminado.

Como exemplo, se o dólar estiver hoje a R\$3,45 e a empresa tiver receio que ele suba de forma excessiva no próximo mês, quando deverá pagar uma dívida em dólar, poderá se proteger contra esse risco.

Se quiser hedgear US\$1.000.000,00, deve comprar 200 contratos de opção de compra de dólar a US\$5.000,00 cada um, com vencimento para o início do mês seguinte pelo preço de exercício, de R\$3,61 e pagar um prêmio, por exemplo, de R\$30.000,00

Essa estratégia permite que os dólares sejam comprados no início do mês seguinte a R\$3,61 (total R\$3.610.000,00). A partir desse ponto a empresa estaria recuperando o prêmio (custo da operação). Caso o dólar atingisse R\$3,64 (total R\$3.640.000,00) a empresa terá recuperado totalmente o prêmio pago e, a partir daí, obteria ganhos.

Outro exemplo: uma empresa fecha uma opção de vender determinado produto a R\$120,00 e paga um prêmio de R\$10,00. Se o preço cair para R\$100,00, ele pode exercer o direito de vender a R\$120,00 e obter ganho, já que, caso não tivesse feito o contrato, deveria vender a R\$100,00. Assim, muito embora o prêmio de R\$10,00 tenha sido pago, a empresa ainda obteve lucro de R\$10,00.

Vantagem da opção: restringe as perdas ao valor do prêmio pago, pois se não for vantajoso para a empresa, ela não precisa exercer a opção e sua perda está limitada ao prêmio pago.

Desvantagem: o desembolso inicial do prêmio, comprometendo a posição do caixa, conforme o montante hedgeado e dependendo do dia do vencimento da obrigação, poderá não existir oferta de opção para realizar o hedge.

### ■ *Swaps*

*Swap* é a troca futura de fluxos de caixa, entre duas partes, obedecendo a fórmulas de cálculo, prazos, volumes e demais condições preestabelecidas no contrato. A principal função econômica do *swap* é possibilitar a troca de rentabilidade (e/ou indexadores) de valores a receber ou a pagar. Nessa modalidade de derivativos, as partes negociam em ambiente de balcão e, conseqüentemente, tem flexibilidade para definir diversas características da operação.

O *swap* de taxa de juros é um dos mais importantes produtos do mercado financeiro e permite aos investidores a troca da natureza das taxas de seus ativos e passivos. Por meio do *swap* é possível transformar taxas prefixadas em taxas pós-fixadas, pós-fixadas em pré e até trocar a natureza de taxas pós.

Dessa forma essa troca permite, por exemplo, alterar as características das taxas de juros a pagar ou a receber, ou seja, trocar o pagamento de uma taxa fixa por uma taxa flutuante, ou vice-versa, permitindo dessa forma uma proteção (hedge) contra os riscos de uma variação acentuada na taxa de juros. É utilizada também para taxa de câmbio.

Cada uma das partes assume um fluxo financeiro, na posição “ativo” (tem direito a receber) e um fluxo financeiro na posição “passivo” (tem a obrigação de pagar). As posições entre as partes envolvidas são exatamente inversas – o que é ativo de um é passivo do outro e vice-versa.

Não há capital envolvido num contrato de *swap* – as posições assumidas no contrato são liquidadas pelas diferenças (ajuste), somente na data de vencimento do contrato. Os ajustes ocorrem apenas no final (que pode ser antecipado) e não diariamente como no caso dos contratos futuros.

Dessa forma, se um importador tem uma dívida em dólar e receitas em reais pode querer trocar esse “risco dólar” pelo “risco taxa de juros” com um exportador que tem receitas em dólar e dívidas corrigidas pela taxa de juros. Essa operação pode ser feita entre as partes ou através de uma instituição financeira.

Exemplo:

Investidor – A	Investidor – B
Importador	Exportador
Ativo = CDI	Ativo = US\$
Passivo = US\$	Passivo = CDI
Risco – dólar subir	Risco – dólar cair

Se no vencimento do *swap* as variações foram:

CDI = 13% e US\$ = 11%	
Investidor A paga 2%	Investidor B recebe 2%

## Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR

Visando desenvolver o comércio exterior, os países procuram acordos para estreitar e aperfeiçoar as relações entre si, criando diversos mecanismos para alcançar esse objetivo. É nesse contexto que surgiu o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR.

### Histórico

Em 22/09/1965 os bancos centrais dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio (Alac), formada por Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, assinaram o “Acordo Geral de Créditos Recíprocos”, com o objetivo de

expandir o comércio entre os países membros e também como estímulo à cooperação financeira entre os países da região, uma vez que seria adotado um sistema de compensação multilateral de saldos e crédito. Esse sistema auxiliaria na redução de transações de divisas entre os bancos centrais e estimularia as relações entre as instituições financeiras.

Mais tarde, em 25/08/1982, tal acordo foi substituído pelo “Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos”, firmado entre os países da Associação Latino Americana de Integração e pela República Dominicana (Aladi).

O CCR foi concebido com a finalidade de iniciar uma formal cooperação multilateral entre os bancos centrais dos países-membros, para chegar, em etapas sucessivas, a uma maior integração financeira e monetária.

O CCR foi muito utilizado na década de 1980, porém deve-se considerar que tal expressividade é devida também ao fato de que muitos países tinham apenas essa opção para o comércio internacional, uma vez que eram obrigados a usar tal convênio.

Nos anos de 1990, notou-se redução significativa de sua utilização, em comparação ao comércio global, em função do amadurecimento dos sistemas financeiros da região, aperfeiçoamento e internacionalização dos instrumentos financeiros, acesso mais fácil, por parte dos países da região à liquidez internacional e o fim da obrigatoriedade de curso das operações intrarregionais através do CCR.

## Funcionamento

O CCR é baseado em um sistema de Liquidação Diferida pelo Líquido – LDL, isto é, no final de cada quadrimestre (período de compensação), os bancos centrais membros somente transferem ou recebem o saldo (deficitário ou superavitário) das transações existentes entre eles. Entretanto, como diariamente ocorre incidência de juros sobre as posições devedoras, os bancos centrais podem realizar pagamentos antecipados, o que tem ocorrido com frequência.

No CCR, os bancos centrais pagam imediatamente aos exportadores nacionais, ao passo que os recebimentos internacionais só ocorrem por ocasião das compensações quadrimestrais. Por outro lado, em função da garantia de reembolso, as importações devem ser pagas, mesmo que o banco central não receba o valor do banco do importador.

## Garantias do CCR

De modo a viabilizar a sistemática de compensações multilaterais quadrimestrais, os bancos centrais concedem entre si as seguintes garantias recíprocas:

- **convertibilidade** – os bancos centrais garantem aos outros bancos centrais a conversão imediata para dólares norte-americanos dos pagamentos efetuados por suas instituições em moeda local;
- **transferibilidade** – os bancos centrais garantem aos outros bancos centrais a transferência dos dólares norte-americanos decorrentes dos pagamentos efetuados por suas instituições;
- **reembolso** – os bancos centrais garantem a aceitação irrevogável dos débitos que lhe forem efetuados pelos demais bancos centrais em razão de operações cursadas de acordo com as regras do Convênio<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio e capitais estrangeiros – CCR.

O reembolso das operações pelos bancos centrais é imune a riscos de solvabilidade de instituição no exterior, emitente ou avalista do instrumento, bem como a riscos de natureza política. Isso significa para o exportador, segurança quanto ao pagamento e para o importador, mais uma facilidade de crédito à sua disposição.

## Modo de operação do CCR

Ao amparo do CCR são cursadas transações diretas entre os países membros e relativas a:

- operações comerciais;
- fretes e seguros;
- despesas relativas ao embarque;
- despesas e comissões bancárias;
- juros por financiamentos ao comércio.

Para que o CCR possa ser operacionalizado, a instituição financeira do país do exportador deverá receber um código de reembolso emitido pelo seu correspondente no exterior. Tal código deverá ser registrado junto ao banco central respectivo, que o enviará ao banco central do outro país, para efeito de conferência de diversos itens como valor, data de validade, cumprimento de prazos etc.

Quando do vencimento das parcelas, as solicitações de reembolso são efetuadas e o banco central do país do exportador registra um débito junto ao banco central do país do comprador, que irá então cobrar do banco do importador. É o denominado reembolso automático.

Entretanto, para minimizar o risco que o banco central assume, caso o importador não pague, o Banco Central do Brasil adotou, para as operações com prazo superior a 360 dias, a sistemática de reembolso não automático, em que o pagamento aos exportadores fica condicionado ao prévio recebimento das compensações multilaterais quadrimestrais. Nesse caso, o valor é remunerado à taxa Libor de dois meses menos 1/8, entre a data de vencimento original da operação e a data de efetivo pagamento.

## **Instrumentos de pagamento**

São aceitos para curso no CCR os pagamentos realizados exclusivamente por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Cartas de créditos ou créditos documentários;
- b) Letras correspondentes a operações comerciais avalizadas por instituições autorizadas;
- c) Notas promissórias – “pagares”, que são relativas a operações comerciais emitidas ou avalizadas por instituição financeira.

## Ampliando seus conhecimentos

### CCR e integração sul-americana

(DIAS, 2005)

Em períodos de escassez de financiamentos internacionais, pode ser a salvação para o comércio exterior da América do Sul. Quando o fluxo de capital volta a circular fortemente na região, é posto de lado. Esse é o perfil atual do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), que já representou grandes ganhos para exportações e importações do Brasil e de nossos vizinhos, mas há anos não recebe atenção merecida dos países-membros. [...]

O CCR funciona como “reforço” à garantia das exportações. Os bancos centrais dos 12 países da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) – se comprometem a aceitar débitos provenientes de operações de importação e exportação realizadas no convênio. Também avaliam o risco de seus bancos comerciais. Os débitos e créditos dos países são compensados multilateralmente a cada quadrimestre, de forma que só são transferidos os saldos resultantes. Por exemplo: no caso de o Brasil importar US\$100 mil da Argentina e exportar 90 mil, importar 50 mil do Chile e exportar 70 mil e, ainda, a Argentina importar 70 mil do Chile e exportar 60 mil, após a compensação, a única movimentação monetária é a que o Brasil recebe US\$10 mil do Chile. Ou seja, de uma corrente de US\$440 mil, há somente 10 mil de transferência de divisas, diminuindo a necessidade de recursos em circulação e facilitando os pagamentos.

A importância do convênio torna-se evidente em momentos de retração do mercado financeiro internacional, já que fortalece a cooperação multilateral entre os bancos centrais. Para se ter uma ideia melhor dessa importância, vale comparação com antigo sistema europeu. Antes da Comunidade Europeia, em 1950, foi criada a União Europeia de Pagamentos. O formato e os objetivos se assemelham. Ao representarem meio de pagamento das operações de comércio exterior intrablocos, cumprem função de moeda comum. Contribuindo para a estabilidade entre as moedas dos diferentes países, o convênio deixa de ficar à mercê da valorização do dólar. Outra vantagem é que o CCR favorece a condição da América do Sul de competir com as nações desenvolvidas. Para a integração sul-americana, destacam-se os principais méritos do convênio: fortalecimento dos sistemas financeiros dos países, expansão do comércio regional e viabilização de infraestrutura.

O auge do funcionamento do sistema ocorreu nos anos 1980. Em 1989, 91% do total das importações sul-americanas foram feitos pelo CCR, atingindo US\$10 bilhões. Em 1996 – começo do período de grande liquidez internacional, com incremento dos fluxos de capitais destinados à América do Sul –, as operações diminuíram muito, quando se decidiu pelo fim de sua obrigatoriedade. A movimentação no ano passado, de US\$1,4 bilhão, comprova a queda brusca.

[...]

Mais do que medidas pontuais, para dar certo, o CCR precisa da adesão constante dos 12 países da Aladi. Uso do convênio de maneira equilibrada resulta na menor necessidade de transferência de divisas. Operado com transparência, atrai mais recursos e se torna um produto financeiro de grande utilidade. Esse fortalecimento é vital ao comércio exterior brasileiro, especialmente quando o mundo caminha a passos largos para a consolidação de blocos econômicos.

---

## Atividades de aplicação

1. O que é Hedge?
2. O que são derivativos?
3. Quais os principais produtos de mercados de derivativos?
4. Cite alguns objetivos básicos do CCR.





# ■ Capitais estrangeiros no Brasil

## Introdução

O contínuo aumento das transações comerciais globais favoreceu a movimentação financeira e de capitais, criando uma nova realidade competitiva, especialmente com o crescimento do fluxo de investimento externo direto (IED), que assume papel cada vez mais importante, com a presença de empresas de atuação global (BUCH *et al*, 2005).

As corporações transnacionais são responsáveis por parcelas significativas da produção mundial, sendo o principal agente dos processos de internacionalização, centralização e concentração do capital (GONÇALVES, 2002).

O capital estrangeiro está presente no Brasil de diversas formas, seja a título de investimento direto em empresas, aplicações financeiras, em Bolsa, empréstimos etc.

O Brasil é um dos países emergentes que mais atraiu investimentos estrangeiros nos últimos anos.

A Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, posteriormente modificada pela Lei 4.390, de 29 de agosto de 1964 e regulamentada pelo Decreto 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, foi o documento básico para disciplinar a aplicação do capital estrangeiro no Brasil.

Em seu artigo 1.º, a Lei 4.131 estabelece: consideram-se capitais estrangeiros os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil, sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários introduzidos no país, para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

## Investimentos estrangeiros

Os investimentos estrangeiros no Brasil podem ingressar de duas maneiras: investimento direto ou portfólio.

### a) Investimento Direto

Esse tipo de investimento pode ser realizado tanto por pessoas físicas ou jurídicas.

O Investimento Externo Direto (IED) aplica-se na criação de novas empresas ou na participação acionária em empresas já existentes. Caracteriza-se por deter, no mínimo, 10% de participação do capital estrangeiro em empresa receptora, sendo que a empresa estrangeira poderá exercer influência sobre a gestão da mesma.

As vantagens do Investimento Estrangeiro Direto são: crescimento econômico do país hospedeiro; transferência de conhecimento e tecnologia, bem como de novas técnicas de produção e de administração. Entretanto, as suas desvantagens são: redução da soberania dos Estados Nacionais na defesa de seus interesses.

O investimento estrangeiro no Brasil tem aumentado ano a ano, principalmente a partir de 1995, o que tem confirmado que é um dos países em desenvolvimento que mais atrai investimentos estrangeiros diretos. No período de 1996 a 2000, o volume de IED atingiu a cifra de US\$103 bilhões .

Os motivos para esse aumento podem ser atribuídos à estabilização econômica após o Plano Real e às reformas estruturais na economia do país, através das quais foram abertas possibilidades de participação do capital estrangeiro em setores que eram monopólio do Estado, como telecomunicações e energia. As privatizações ocorridas a partir de 1995 e a eliminação de dispositivos legais que limitavam o capital estrangeiro em empresas privatizadas também contribuíram para um grau de abertura maior e modernização da economia, possibilitando a atração de empresas estrangeiras.

Classificam-se como principais investimentos externos diretos:

- I. investimento em moeda. Nesse caso, ocorre o ingresso da moeda estrangeira, mediante celebração de contrato de câmbio;
- II. investimento em bens, assim denominados aqueles constituídos por conferência de bens tangíveis ou intangíveis, importados sem cobertura cambial. Nesse caso, os bens ingressam no país, ocorre o registro e desembaraço da DI, porém sem cobertura cambial, ou seja, não se está comprando ou pagando pelo bem, mas sim concedendo ações ou quotas;
- III. conversão, em investimento direto, de direitos e/ou créditos remissíveis ao exterior. São os casos de pagamento antecipado de exportação e importação a prazo. No caso de pagamento antecipado de exportação, o valor da moeda estrangeira ingressa no país através de um contrato de câmbio tipo 01 (exportação). Como não ocorrerá

o embarque das mercadorias, o exportador deverá então converter esse valor em investimento. De que forma? Celebrando dois contratos de câmbio simbólicos e simultâneos junto ao banco operador de câmbio: o primeiro contrato será o tipo 04 (financeiro) com a mesma natureza do tipo 01 – dessa forma fica consignada a saída dos recursos do país e no mesmo instante, celebra-se outro contrato de câmbio tipo 03 (financeiro), consignando o ingresso dos recursos, com a natureza de investimento estrangeiro. Da mesma forma, caso se queira transformar uma dívida de importação em investimento, o importador deverá também celebrar dois contratos de câmbio simbólicos e simultâneos: um contrato será do tipo 02 (importação), consignando o pagamento da mercadoria ao fornecedor estrangeiro. No mesmo instante, celebra-se outro contrato tipo 03 (financeiro), com a natureza de investimento estrangeiro, consignando o ingresso dos recursos como investimento externo;

IV. reinvestimentos por capitalizações de lucros, juros sobre capital próprio e reservas de lucros. Os reinvestimentos são os lucros auferidos por empresas estabelecidas no Brasil e atribuídos ao capital estrangeiro, que poderiam ter sido legalmente remetidos para o exterior e que foram capitalizados. Esses rendimentos podem ser reaplicados nas mesmas empresas que lhes deram origem ou em outro setor da economia nacional, isto é, em outra empresa que não a fonte produtora dos lucros;

V. reorganizações societárias decorrentes de incorporação, fusão e cisão. São os casos em que as empresas estrangeiras adquirem a participação do capital nacional, decorrentes de alterações societárias;

VI. permutas e conferências de ações ou quotas. São os casos em que ocorre a permuta entre estrangeiros e nacionais.

#### b) Portfólio

O investimento em portfólio é aquele realizado através de investimento em bolsa de valores ou em fundos de investimentos.

Esse tipo de investimento foi permitido no Brasil a partir de 1991, e é regido pela Resolução 2.689/2000 e pelos demais normativos que dispõem sobre as aplicações do investidor não residente nos mercados financeiros e de capitais.

De acordo com a referida resolução, os investidores estrangeiros podem investir nos mesmos produtos disponíveis para os aplicadores nacionais e ainda é permitido investir nos fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo livre o trânsito de investimentos em renda variável para renda fixa e vice-versa, desde que sejam respeitadas as diferenças de tratamento tributário.

Os ativos financeiros e valores mobiliários negociados e as outras modalidades de aplicações, devem estar registrados e mantidos em contas de depósito em instituição autorizada para este fim, ou ainda em sistemas de registro, liquidação e custódia, reconhecidos ou autorizados pela CVM ou Banco Central.

Investimentos internacionais em portfólio compreendem a compra de ações ou títulos emitidos por companhias privadas ou governos estrangeiros. Oferece ao investidor retorno em diferentes prazos e risco diversificado sem a responsabilidade de administração e controle. Esse tipo de investimento pode ser de longo prazo ou de curto prazo. Nesse último caso está o investimento estrangeiro especulativo (*hot money*), que pode perturbar a balança de pagamentos com suas entradas e saídas. A volatilidade do investimento estrangeiro de curto prazo nem sempre está vinculada aos indicadores econômicos ou à política econômica do país receptor, mas a estratégias de investimento em escala global. Já o de longo prazo pode ser um fator positivo de injeção de capital na economia do país e alívio de sua balança de pagamentos.

Para o acompanhamento e monitoramento desses valores, o Banco Central exige que sejam feitos os respectivos registros, dentro do sistema chamado Registro Declaratório Eletrônico (RDE).

O RDE foi instituído em 1996 e consiste em um sistema eletrônico, a ser acessado pelo próprio interessado ou seu representante, através do Sisbacen, para registro das diversas modalidades de Capitais Estrangeiros no Brasil

O caráter do registro é declaratório, o que implica responsabilidade dos declarantes pela veracidade e legalidade das informações prestadas, ou seja, não é feita a conferência dos dados pelo Banco Central.

É através desses registros que o Banco Central determina o montante de capital ingressado, as remessas de lucros e dividendos efetuados, bem como os valores correspondentes ao retorno de capital.

Outro fator relevante é que o registro é o documento representativo das divisas estrangeiras investidas no Brasil e que ampara três direitos do investidor: o direito ao repatriamento do capital, o direito à remessa de lucros e dividendos e o direito ao reinvestimento em moeda estrangeira dos lucros remissíveis.

O direito de repatriar as divisas investidas ou reinvestidas no país e a remessa dos dividendos auferidos pertence ao investidor estrangeiro e não à empresa beneficiária do investimento. Havendo alienação de investimento no exterior, sem retorno das divisas, o direito é transferido ao adquirente. Em função desse direito, o investidor pode, também, transferir seu investimento de uma para outra empresa brasileira.

Não existe prazo mínimo de permanência do investimento direto no Brasil. O repatriamento das divisas investidas no Brasil pode ser feito a qualquer tempo

Acesso ao Sisbacen – para se obter o acesso ao Sisbacen, para fins de Registro Declaratório Eletrônico, via Internet, é necessário o credenciamento junto ao Departamento de Tecnologia do Banco Central, como usuário especial.

Para registrar as operações no RDE, é necessário o prévio cadastramento no Cadastro de empresas (Cademp). O Cademp é o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, residentes e não residentes no país, mantido no Banco Central. O cadastramento no Cademp é efetuado pelo próprio interessado ou seu representante, diretamente no Sisbacen.

## **Módulos do RDE**

O Registro Declaratório Eletrônico (RDE) possui 3 módulos: Portfólio, Investimento Externo Direto (IED) e Registro de Operações Financeiras (ROF).

### **Módulo Portfólio**

Nesse módulo são registradas as aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais, envolvendo a aquisição de títulos e ações. Esse tipo de aplicação não implica o controle da empresa beneficiária do capital investido (Resolução 2.689, de 26 de janeiro de 2000).

O registro e acompanhamento dessas operações são efetuados por representantes no país, devidamente constituídos pelos não residentes.

## **Módulo IED**

Nesse módulo são registrados os investimentos externos diretos, direcionados à participação no capital de empresas brasileiras .

Para o registro de um investimento estrangeiro direto no RDE-IED, é necessário o prévio cadastramento das partes envolvidas no Cademp.

Para obter acesso ao Sisbacen, é necessário o credenciamento da empresa receptora do investimento. Pode-se utilizar o serviço prestado por instituição financeira para o registro inicial e também por outros prestadores de serviço.

O investidor estrangeiro passará a ter um n.º de CNPJ, e estará conectada à empresa receptora – é o chamado par (investidor-empresa nacional). Todos os registros serão com base nessa relação.

Para obter esclarecimentos pormenorizados desse registro, pode-se acessar a página do Banco Central <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio e Capitais Estrangeiro – Manuais.

## **Módulo ROF - Registro de Operações Financeiras**

Nesse módulo são registradas as seguintes operações:

- empréstimos estrangeiros;
- pagamento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 dias.

Além dessas duas operações, que caracterizam capital estrangeiro no país, no módulo ROF, também devem ser registrados os seguintes eventos:

- arrendamento simples, aluguel de equipamentos e afretamento de embarcações com prazo superior a 360 dias;
- arrendamento mercantil externo (*leasing*), com prazo de pagamento superior a 360 dias;
- importação financiada, mediante financiamento direto ao importador pelo fornecedor do bem e/ou serviço por outro financiador, ou con-

cessão de linhas de crédito a bancos autorizados a operar em câmbio sediados no país, para financiamento a importadores, com prazos de pagamento superiores a 360 dias;

- importação de bens sem cobertura cambial, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras;
- fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica e franquia, averbados pelo INPI. Os dados de registros são direcionados para análise do INPI, podendo aquele órgão aprová-los, recusá-los ou indicar, via sistema, os ajustes necessários à sua aprovação;
- crédito com vínculo à exportação (securitização de exportações);
- garantias prestadas por organismos internacionais;
- licença de exploração ou cessão de patente;
- licença de uso ou cessão de marca.

Todas as informações sobre preenchimento do ROF podem ser obtidas na página do Banco Central do Brasil <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)> – Câmbio e Capitais Estrangeiros – Manuais.

## Censo de capitais estrangeiros

A partir da data-base de 31/12/1995, a cada cinco anos o Brasil passou a inferir o montante de ativos de estrangeiros mantidos no país por meio do Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil (CEB). Essa apuração está prevista nos artigos 56 a 57 da Lei do Capital Estrangeiro (Lei 4.131/62). O censo eletrônico substituiu a apuração anterior, obtida pela consolidação de documentos literais, permitindo melhor auferir o nível de investimento estrangeiro direto no país em concordância com estatísticas internacionais do FMI. O CEB é acessado pelo site do BACEN, sendo obrigatório apenas às Pessoas Jurídicas com participação de não residentes no Brasil de, no mínimo, 10% da fração do Patrimônio Líquido com direito a voto ou 20% da participação total, além das Pessoas Físicas com créditos tomados de não residentes a partir de R\$10 mil. Outras instituições estão dispensadas, incluindo órgãos públicos que se financiam com recursos estrangeiros ou investimentos de capitais pulverizados. Os resultados do censo encontram-se na página do Banco Central do Brasil <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>.

Abaixo, temos uma tabela com os investimentos estrangeiros diretos de 2003 a 2006, divididos por atividade econômica:

### Investimentos Estrangeiros Diretos: distribuição por atividade econômica de aplicação dos recursos

Atividade econômica	Ingressos			
	2003	2004	2005	2006
<b>Agricultura, pecuária e extrativa mineral</b>	<b>1.487,01</b>	<b>1.072,82</b>	<b>2.194,37</b>	<b>1.363,12</b>
Agricultura, pecuária e serviços relacionados com essas atividades	170,46	166,26	210,18	176,11
Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados com essas atividades	7,26	33,21	36,46	34,91
Pesca, aquicultura e atividades dos serviços relacionados com essas atividades	4,18	7,57	6,36	2,62
Extração de carvão mineral	0,17	0,73	0,30	0,77
Extração de petróleo e serviços correlatos	364,62	285,18	896,90	734,05
Extração de minerais metálicos	920,73	504,20	995,69	392,86
Extração de minerais não metálicos	19,59	75,66	48,49	21,80
<b>Indústria</b>	<b>4.506,02</b>	<b>10.707,82</b>	<b>6.402,81</b>	<b>8.743,78</b>
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	409,35	5.345,48	2.074,83	739,33
Fabricação de produtos do fumo	1,93	2,65	20,05	114,27
Fabricação de produtos têxteis	34,56	57,85	126,63	649,02
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	23,20	13,23	12,91	21,74
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de couro e calçados	6,49	22,84	9,47	13,65
Fabricação de produtos de madeira	46,34	61,62	123,79	67,47
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	348,30	177,32	158,62	1.797,38
Edição, impressão e reprodução de gravações	144,72	131,17	25,83	278,72
Fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis	1,21	6,30	8,07	259,98
Fabricação de produtos químicos	915,68	1.362,96	763,66	1.133,88
Fabricação de artigos de borracha e plástico	204,52	134,12	481,43	223,24
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	50,16	218,78	16,58	151,80

Banco Central do Brasil.

Atividade econômica	Ingressos			
	2003	2004	2005	2006
Metalurgia básica	349,85	817,15	310,30	1.712,52
Fabricação de produtos de metal – exclusive máquinas e equipamentos	108,04	90,55	94,21	96,99
Fabricação de máquinas e equipamentos	256,06	313,03	254,97	429,73
Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática	6,95	11,09	59,31	18,22
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	187,46	243,66	163,94	206,19
Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações	326,45	266,10	395,98	325,11
Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalar	25,23	65,88	69,67	100,56
Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias	965,33	850,33	924,86	287,60
Fabricação de outros equipamentos de transporte	26,81	464,70	208,99	108,39
Fabricação de móveis e indústrias diversas	56,70	41,87	80,55	7,62
Reciclagem	10,67	9,14	18,16	0,38
<b>Serviços</b>	<b>6.909,37</b>	<b>8.484,70</b>	<b>12.924,38</b>	<b>12.124,40</b>
Eletricidade, gás e água quente	649,47	1.179,62	1.570,89	2.331,81
Captação, tratamento e distribuição de água	39,65	2,90	5,47	19,09
Construção	177,70	323,97	203,45	320,93
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;	48,01	60,50	62,42	24,32
Comércio por atacado e intermediários do comércio	413,15	648,95	680,75	914,40
Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos	399,87	543,92	2.099,62	546,77
Alojamento e alimentação	172,04	73,47	127,88	349,50
Transporte terrestre	25,04	163,62	27,91	10,17
Transporte aquaviário	50,11	44,48	23,44	19,51
Transporte aéreo	26,01	0,03	-	133,25
Atividades anexas e auxiliares do transporte e agências de viagem	112,84	43,96	161,41	153,72
Correio e telecomunicações	2.809,02	2.970,46	1.899,66	1.215,53
Intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada	386,34	846,63	888,61	2.647,35
Seguros e previdência privada	127,76	127,94	860,99	252,17

Atividade econômica	Ingressos			
	2003	2004	2005	2006
Atividades auxiliares da intermediação financeira	218,64	93,62	404,87	345,17
Atividades imobiliárias	189,17	145,53	296,95	1.405,01
Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos sem condutores	34,35	22,65	47,78	68,00
Atividades de informática e conexas	159,57	80,11	144,29	192,32
Pesquisa e desenvolvimento	0,64	50,24	11,65	4,80
Serviços prestados principalmente às empresas	830,61	883,71	2.978,10	1.067,01
Educação	0,99	2,29	50,66	37,00
Saúde e serviços sociais	1,22	11,63	3,00	3,53
Limpeza urbana, esgoto e atividades conexas	2,04	3,51	0,20	17,44
Atividades associativas	0,10	0,08	-	0,26
Atividades recreativas, culturais e desportivas	35,03	152,79	372,77	34,68
Serviços pessoais	0,03	8,11	1,58	10,64
<b>Total</b>	<b>12.902,41</b>	<b>20.265,34</b>	<b>21.521,57</b>	<b>22.231,30</b>

A tabela abaixo retrata a distribuição por país de origem dos investimentos externos, em 2007 e 2008.

### Investimentos Estrangeiros Diretos: distribuição por país de origem dos recursos (US\$ milhões)

País	Ingressos	
	2007	2008
ÁFRICA DO SUL	1,53	5,46
ALBÂNIA	0,05	-
ALEMANHA	1.756,78	1.036,57
ANDORRA	2,75	3,01
ANGOLA	12,42	48,14
ANTÍGUA E BARBUDA	0,08	10,50
ANTILHAS HOLANDESAS	29,17	477,04
ARÁBIA SAUDITA	-	0,10
ARGENTINA	71,07	125,62
ARUBA	-	0,02
AUSTRÁLIA	493,77	1.153,43
ÁUSTRIA	115,70	92,17

Banco Central do Brasil.

País	Ingressos	
	2007	2008
BAHAMAS, ILHAS	602,66	1.098,47
BAHRAIN, ILHAS	0,30	1,47
BARBADOS	15,31	5,21
BELARUS, REPÚBLICA DA	-	0,05
BÉLGICA	83,13	72,58
BELIZE	1,55	2,70
BERMUDAS	1.497,57	1.038,06
BOLÍVIA	-	1,19
BRUNEI	-	8,83
BULGÁRIA	0,04	0,21
CABO VERDE, REPÚBLICA DE	0,40	-
CANADÁ	818,35	1.438,02
CANAL, ILHAS DO	1,06	5,04
CATAR	0,73	0,64
CAYMAN, ILHAS	1.604,47	1.554,67
CHILE	715,76	263,40
CHINA (REPÚBLICA POPULAR)	24,30	38,42
CHIPRE	4,97	45,71
CINGAPURA	24,64	91,23
COLÔMBIA	167,08	54,23
COOK, ILHAS	0,04	-
COREIA, REP. POP. DEMOCRÁTICA	0,41	500,95
COREIA, REPÚBLICA DA	265,13	130,28
COSTA DO MARFIM	1,32	0,10
COSTA RICA	0,18	3,04
COVEITE	-	22,00
CUBA	0,31	0,22
DINAMARCA	119,25	169,87
EGITO	0,19	3,10
EL SALVADOR	-	0,04
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	0,40	41,76
EQUADOR	5,30	4,57
ESLOVACA, REPÚBLICA	0,20	0,06
ESLOVÊNIA (REPÚBLICA DA)	0,40	0,18
ESPANHA	2.163,52	3.787,47
ESTADOS UNIDOS	6.039,19	6.917,95
ESTÔNIA (REPÚBLICA DA)	-	0,24

País	Ingressos	
	2007	2008
FILIPINAS	0,36	-
FINLÂNDIA	88,11	184,78
FORMOSA (TAIWAN)	9,42	19,21
FRANÇA	1.214,40	2.856,13
GIBRALTAR	2,91	3,04
GRÉCIA	10,78	3,08
GUATEMALA	3,50	2,31
GUIANA FRANCESA	0,98	0,47
GUINÉ	0,03	0,14
HONG-KONG	13,59	33,99
HUNGRIA	0,49	106,37
ÍNDIA	28,16	20,22
INDONÉSIA	0,02	1,86
IRÃ	0,05	0,03
IRLANDA	34,18	74,77
ISLÂNDIA	0,09	0,01
ISRAEL	8,84	19,40
ITÁLIA	258,98	326,27
JAPÃO	464,63	4.098,78
JERSEY, ILHA DO CANAL	9,78	295,91
JORDÂNIA	0,39	0,36
LEEWARD	5,51	6,40
LÍBANO	2,22	3,49
LIBÉRIA	-	0,06
LIECHTENSTEIN	15,52	18,29
LITUÂNIA (REPÚBLICA DA)	0,24	1,02
LUXEMBURGO	2.855,30	5.937,32
MACAU	-	1,05
MALÁSIA	0,21	0,16
MALTA	10,00	4,63
MAN, ILHA DE	19,47	43,70
MARROCOS	-	0,02
MARSHALL, ILHAS	7,59	5,68
MARTINICA	-	0,05
MAURÍCIO	1,89	4,86

País	Ingressos	
	2007	2008
MÉXICO	408,81	220,17
MOÇAMBIQUE	0,01	0,08
MOLDÁVIA (REPÚBLICA DA)	-	0,05
MÔNACO	0,96	0,50
NIGÉRIA	0,55	0,03
NORUEGA	255,50	175,99
NOVA ZELÂNDIA	4,30	19,04
PAÍSES BAIXOS	8.116,13	4.623,68
PANAMÁ	143,90	96,04
PAQUISTÃO	-	0,10
PARAGUAI	1,91	3,73
PERU	0,76	429,25
POLINÉSIA FRANCESA	0,30	0,66
POLÔNIA	1,05	0,95
PORTO RICO	45,26	3,66
PORTUGAL	468,08	1.025,91
REINO UNIDO	1.003,54	641,00
REPÚBLICA DOMINICANA	-	0,10
ROMÊNIA	0,02	0,73
RÚSSIA (FEDERAÇÃO DA)	1,08	3,43
SAINT KITTS E NEVIS	2,09	0,82
SAMOA	13,90	-
SAN MARINO	0,04	-
SÃO VICENTE E GRANADINAS	2,29	4,01
SÉRVIA	-	0,05
SEYCHELLES	-	0,05
SUÉCIA	57,92	52,52
SUÍÇA	858,58	772,86
SURINAME	-	0,08
TAILÂNDIA	0,14	0,22
TCHECA, REPÚBLICA	0,26	0,27
TURQUIA	4,88	2,19
UCRÂNIA	1,25	1,19
UGANDA	-	0,06
URUGUAI	212,52	421,98

País	Ingressos	
	2007	2008
VENEZUELA	17,80	10,17
VIRGENS, ILHAS BRITÂNICAS	371,52	1.046,64
ZIMBÁBUE	0,08	0,23
<b>Total</b>	<b>33.704,58</b>	<b>43.886,30</b>

Notas: Ingressos de investimentos e conversões de empréstimos e de financiamentos em investimento direto com base nos registros constantes, no módulo IED, do sistema RDE (Registro Declaratório Eletrônico).  
Conversões em dólares às paridades históricas.

## Capitais brasileiros no exterior

A presença de empresas estrangeiras no Brasil é secular, datando dos primórdios do processo de desenvolvimento econômico nacional. No entanto, o movimento do investimento brasileiro no exterior somente se intensificou na década de 1990, a partir da abertura de mercado, da entrada intensa de *players* estrangeiros e acirramento de concorrência e da criação do Mercosul (ROCHA, 2003).

De acordo com pesquisa da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em 2003 os países em desenvolvimento, tradicionais receptores de investimentos estrangeiros, aparecem como grandes exportadores de capital, o que reflete a crescente internacionalização de suas economias. Na pesquisa, os países em desenvolvimento representam 6 das 15 fontes mais importantes de investimento externo, destacando-se Hong Kong (China), Cingapura e Taiwan, sendo o estoque brasileiro o quarto maior.

A internacionalização de uma empresa pode ser entendida como um processo crescente e continuado de atuação desta em outros países que não o de sua origem, de forma que parte do seu faturamento seja proveniente do exterior (PASIN, 2003).

Com a abertura da economia ao exterior e a maior interdependência dos mercados, ficou clara a necessidade de as empresas nacionais atuarem a nível internacional, a fim de manterem o mercado interno e expandirem seus negócios no competitivo cenário mundial.

A internacionalização surge, então, como um processo inevitável para muitas empresas, particularmente aquelas atuantes em indústrias que se tornam globais. O processo de internacionalização das empresas envolve duas instâncias principais: i) o atendimento de mercados externos via expor-

tações e ii) o investimento direto no exterior. O envolvimento em mercados globalizados exige da empresa responder aos desafios da aceleração da mudança, da complexidade operacional e do aumento da competição (CRAIG; DOUGLAS, 1996).

Novos objetivos e novas estratégias passaram a compor o cenário de muitas empresas brasileiras, em direção à inserção internacional, através de alianças com firmas estrangeiras, fusões, instalações de unidades no exterior, sob a forma de escritórios de vendas, assistência técnica, representações comerciais ou plantas produtivas.

## **Censo de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)**

Em 2001, o Banco Central do Brasil elaborou o primeiro censo sobre capitais brasileiros no exterior, visando consolidar informações pertinentes aos estoques de ativos que pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no país mantinham no exterior. Tal levantamento complementa a contabilidade do total de ativos e de passivos externos do Brasil, permitindo a aferição da Posição Internacional de Investimentos (PII) – importante fonte de informações para a formulação da política econômica nacional. Adicionalmente, os dados permitem ao país atender à Pesquisa Coordenada sobre Investimentos em Portfólio (Coordinated Portfolio Investment Survey – CPIS), gerenciada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e que atualmente envolve mais de oitenta países.

Também a partir de 2001, o Banco Central passou a exigir a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior. Essa obrigatoriedade surgiu em decorrência do acordo firmado entre o Brasil e o FMI, que previa, entre outras obrigações, a realização periódica de censos de capitais nacionais no exterior. A declaração anual é obrigatória a todas as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no país, possuidoras de valores de qualquer natureza, de ativos em moeda, de bens e direitos mantidos fora do território nacional cujos valores somados totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$100 mil no exterior.

A Medida Provisória 2.224/01 fixou a previsão de multa de até R\$250.000,00 para aqueles que, a partir de 05 de setembro de 2001 (data de sua publicação), detivessem capitais brasileiros no exterior e não fornecessem as respectivas informações ao Banco Central do Brasil.

Segundo o censo mais recente relativo a 2006, o capital brasileiro encontra-se diversificado nas seguintes modalidades:

- Investimento Direto Externo – são os ativos externos detidos por residentes no Brasil sob a forma de investimento direto, principalmente em participação no capital de empresas no exterior – subscrição, aquisição, aumento de capital etc.
- Empréstimo Intercompanhia – são os empréstimos concedidos pelas matrizes, situadas no Brasil, a suas subsidiárias ou filiais no exterior;
- Investimento em Carteira (Portfólio) – são as cotas de fundos mútuos, títulos de dívida como letras de tesouro, bônus e notas, debêntures, certificados de depósitos etc.;
- Derivativos financeiros – são os haveres e obrigações decorrentes de operações de *swap*, opções e futuros e os fluxos relativos aos prêmios de opções;
- Financiamento, *Leasing*/Arrendamento Financeiro – são os financiamentos concedidos para aquisição de mercadorias ou serviços exportados. *Leasing* e arrendamento são contratos conferindo o uso de ativo fixo exportado durante um tempo específico em troca de pagamento;
- Empréstimo em moeda – são os valores relativos a empréstimos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior;
- Depósitos no Exterior – refere-se à movimentação em conta corrente, depósitos em poupança, caução ou garantia em instituição financeira para crédito em conta do cliente.

Com a maior inserção do Brasil no mercado internacional as empresas brasileiras, assim como as pessoas físicas que moram no país, mais que duplicaram o seu patrimônio no exterior nos últimos anos. Entre 2001 e 2006, o estoque desses investimentos cresceu 121,9%, de US\$68,59 bilhões para US\$152,21 bilhões.

O destino dos investimentos no exterior tem sido principalmente o setor terciário da economia.

A tabela abaixo retrata o destino dos capitais brasileiros no exterior:

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Capitais Brasileiros no Exterior – CBE**

**Tabela1 - Distribuição por Modalidade** <sup>1/</sup>

em US\$ milhões

	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>TOTAL</b>	<b>68.598</b>	<b>72.325</b>	<b>82.692</b>	<b>93.243</b>	<b>111.741</b>	<b>152.214</b>
Investimento direto brasileiro no exterior	49.689	54.423	54.892	69.196	79.259	114.175
Investimento direto (a partir de 10%)	42.584	43.397	44.769	54.027	65.418	97.715
Empréstimos intercompanhia <sup>2/</sup>	7.104	11.026	10.123	15.169	13.842	16.460
Investimento em carteira	5.163	4.449	5.946	8.224	9.586	14.429
Portfólio – participação societária	2.517	2.317	2.502	2.258	2.725	2.811
BDR	483	71	94	94	84	943
Portfólio - título da dívida - longo prazo (bônus/notas) <sup>3/</sup>	577	941	1.491	2.899	3.602	6.185
Portfólio - título da dívida - curto prazo ( <i>market instruments</i> ) <sup>4/</sup>	1.585	1.120	1.859	2.973	3.176	4.490
Derivativos	42	105	81	109	119	113
Financiamento	155	313	186	68	98	70
Empréstimo	696	537	687	631	726	562
<i>Leasing</i> /arrend. financeiro longo prazo	1	3	0	-	1	1
Depósitos	9.441	7.890	16.412	10.418	17.077	17.200
Outros investimentos	3.411	4.605	4.488	4.597	4.875	5.664
Número de Declarantes	11.659	10.164	10.622	11.245	12.366	13.404

Fonte: Declarações do CBE (Capitais Brasileiros no Exterior)

Notas:

1/ Número de declarantes: 11.659 em 2001, 10.164 em 2002, 10.622 em 2003, 11.245 em 2004, 12.366 em 2005 e 13.404 em 2006;

2/ Intercompanhia inclui empréstimos, financiamentos e *leasing*/arrendamento;

3/ Contempla títulos de emissão de residentes. Inclui longo prazo de bônus, notes, debêntures, certificados de depósito, letras do tesouro, *commercial/financial papers*, *bankers acceptances*, outros;

4/ Contempla títulos de emissão de residentes. Inclui curto prazo de bônus, notes, debêntures, certificados de depósito, letras do tesouro, *commercial/financial papers*, *bankers acceptances*, outros;

Banco Central do Brasil.

## Ampliando seus conhecimentos

### Internacionalização – empresas brasileiras crescem no mercado global

(O ESTADO DE S. PAULO, 2006)

O Brasil é o quarto entre os países em desenvolvimento que mais investem no mundo, superado apenas pela China, Cingapura e Taiwan. Embora ainda esteja longe de refletir o tamanho da economia do país – 13% do PIB, ante 24%

da média mundial – o volume do IED brasileiro é expressivo e deve ser comemorado sob muitos aspectos. Em primeiro lugar, por sinalizar a definitiva descoberta do mercado internacional pelas empresas brasileiras, após um longo confinamento que durou até o começo dos anos 1990, determinado por uma economia fechada e protegida, hostil à competição.

Ao lado da tradicional aversão ao risco de parte do empresariado nacional (com raríssimas exceções) vivia-se uma espécie de constrangimento ideológico que inibia quem pretendesse tentar a sorte além-fronteiras. Acreditava-se, simplesmente, que investir lá fora significava desviar recursos escassos e exportar empregos de que o Brasil tanto precisava.

Felizmente, como provam os números do IED, essa situação mudou. Cresce aceleradamente o número de empresas brasileiras que descobriram que seu mercado é o mundo, que não devem limitar-se a apenas exportar, e que internacionalizar sua cadeia produtiva pode se constituir num elemento-chave de sucesso. Inclusive, para compensar as limitações do mercado interno e reduzir o chamado risco-Brasil.

A despeito de serem, em sua maioria, o que os especialistas chamam de *late movers*, algumas das multinacionais brasileiras começam a se destacar. Doze delas, por exemplo, integram uma lista de “100 desafiantes globais”, elaborada pela consultoria americana Boston Consulting Group (BCG), constituída por empresas que já começam a ameaçar a hegemonia das multinacionais estabelecidas.

Outro dado animador é que não são apenas as grandes corporações que resolveram fincar bases no exterior. A cada ano, aumenta o rol das pequenas e médias empresas envolvidas. Encarado, diga-se, com as próprias forças. A realidade é que, à parte os esforços na área de promoção comercial, como os da Agência de Promoção das Exportações (Apex-Brasil), e a recente criação de uma linha de financiamento pelo BNDES, pouco utilizada, ainda é tímido o apoio concreto à internacionalização dado pelo governo federal.

A necessidade de internacionalização de algumas empresas – crescer em direção ao exterior, em certos casos, é mais do que uma opção. É uma imposição. Veja o caso da Vale do Rio Doce. Pode-se dizer que, no Brasil, ela alcançou seu limite de crescimento – e seus gestores pouco podem fazer para conseguir no país a mesma expansão dos ganhos que podem obter fora. A Vale é lucrativa. Como então, usar esses recursos e continuar crescendo? O movimento, então, é em direção ao mercado internacional

## **Atividades de aplicação**

1. Qual a lei que rege o capital estrangeiro no Brasil?
2. De que maneira podem ingressar os investimentos estrangeiros no Brasil?
3. Qual a penalidade para quem deixa de declarar ao Banco Central do Brasil o capital que possui no exterior?



# Prevenção e combate à lavagem de dinheiro

O crime da lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.

*Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)*

## Definição

Lavar dinheiro é fazer com que um dinheiro de origem ilícita pareça proveniente de origem legal.

O dinheiro obtido de forma ilegal é considerado sujo, devendo portanto, ser lavado ou branqueado, dando origem à expressão lavagem de dinheiro, em inglês – *money laundering*, ou seja, os criminosos ou fraudadores tentam camuflar a origem do dinheiro de atividades ilegais ou de corrupção, para que pareça que é oriundo de fontes legais.

A lavagem ou ocultação de valores é uma ameaça a todos os países, podendo causar efeitos macroeconômicos e reforçar o submundo do crime organizado, terrorismo e corrupção.

A preocupação com a questão da lavagem de dinheiro e a conscientização da necessidade de cooperação internacional. Para o seu combate, inicialmente foi debatido em 1988, na Convenção de Viena, o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas. Nessa convenção, a lavagem de dinheiro foi definida como conversão, transferência, ocultação ou encobrimento da natureza, origem, localização, destino, movimentação ou propriedade verdadeira dos bens decorrentes de atividades ilícitas.

## Métodos e fases

Os métodos usados para a lavagem de dinheiro são diversos. Porém, de forma geral, o processo de lavagem de dinheiro se divide em três etapas: colocação, ocultação e integração.

- a) **Colocação** – nessa etapa, o criminoso coloca o dinheiro sujo em uma instituição financeira legítima, geralmente na forma de depósitos bancários em dinheiro. Pode também ocorrer compras de ativos. É a etapa mais arriscada do processo de lavagem, porque grande quantia de dinheiro chama muito a atenção e os bancos são obrigados a declarar transações de alto valor. Assim, muitos fazem pequenos depósitos para despistar. Outra forma também é de enviar o dinheiro para fora do país, que pode se dar através de carregadores ou “mulas”, correios etc.) ou, de forma segura e rápida, por meio de transferência eletrônica, via de regra, remetido para paraísos fiscais. É nessa etapa que o dinheiro “sujo” está mais vulnerável à detecção e ao confisco, sendo o foco principal das atividades das autoridades fiscalizadoras.
- b) **Ocultação** – nessa segunda etapa, os valores depositados sofrem várias transferências, que podem ser de um banco para outro, de uma conta para outra, movimentações eletrônicas de saques e depósitos entre contas de pessoas e países diferentes, troca de moedas e compras de diversos artigos de luxo como barcos, casas, carros, joias etc.

Essa fase é a mais complexa, pois é preciso mudar as características do depósito original, utilizando as instituições financeiras ou casa de câmbio, cassinos, bingos etc.

O objetivo é dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, através da dissimulação de sua origem criminosa mediante a superposição de transações financeiras, procurando fazer desaparecer o vínculo entre o criminoso e o bem procedente de sua conduta. Geralmente essa fase se dá por meio da conversão de dinheiro em instrumentos financeiros, investimentos imobiliários, superfaturamento em exportações etc.

Muitas vezes o dinheiro é movimentado entre países que não possuem um sistema eficiente de controle antilavagem, com cooperação judicial e policial e que costumam apresentar legislação precária, assim como rigoroso sigilo bancário.

- c) **Integração** – nessa etapa o dinheiro é reincorporado ao sistema econômico de forma legítima, introduzido na economia formal sob a forma de investimentos.

Geralmente isso acontece em praças onde outros investimentos já vêm sendo feitos ou estão em crescimento, de forma a confundir-se com a economia formal. Nesse estágio, o criminoso pode usar o dinheiro sem ser pego em flagrante. É muito difícil pegar um criminoso durante a fase de integração se não houver documentação durante as fases anteriores.

Isto é, tendo sido apagado o rastro do dinheiro ilegal, convém uma explicação aparentemente legítima para a origem da riqueza do criminoso. Dentre os mecanismos utilizados destacam-se os empréstimos de bancos ou empresas estrangeiras, taxas de consultoria, arrendamento ou serviços fictícios e superfaturamento.

Os valores passam então a ser incorporados de maneira formal ao sistema econômico, como compra de bens e serviços ou investimento em transações lícitas, ou seja, os recursos ilegais voltam para os fraudadores ou criminosos originais, revestidos de legitimidade. Assim é que os valores são lavados e tornados “limpos”. Após essa etapa, o criminoso conseguiu comprovar uma fonte sem maiores suspeitas, permitindo que novos valores sejam lavados.

Essa fase, que pode ocorrer ou não, é chamada de lavagem propriamente dita.

O foco das autoridades é seguir e documentar o fluxo do dinheiro através dos vários estágios, para identificar as técnicas usadas no processo.

## **Técnicas mais comuns de lavagem de dinheiro**

### ■ Empresas de fachada

São empresas constituídas com o objetivo de lavar dinheiro, elas não exercem normalmente uma atividade de fato, apenas servem para camuflar ou dissimular supostos recebimentos por serviços prestados ou por venda de bens. As notas fiscais e balanços costumam ser falsos, para dar aparência de legitimidade às operações ilegítimas. Como exemplo, podemos citar os valores desviados da Superintendência da Amazônia (Sudam), descobertas entre 2000 e 2002, que eram utilizados para financiar empresas de fachada, ou mesmo empresas-fantasma, que só existem no papel.

As empresas de fachada não visam o lucro, mas apenas a camuflagem da origem dos valores ilegais. Muitas vezes são empresas falidas ou endividadas que são adquiridas pelos lavadores por um preço acima do mercado, mas cujo objetivo é utilizá-las apenas como fachada para operações de lavagem de dinheiro.

#### ■ Investimento em empresas legítimas

Muitas vezes os fraudadores utilizam-se de empresas legítimas para injetar dinheiro sujo, que acaba se misturando ao dinheiro lícito de suas atividades comerciais. Empresas pequenas como bares, lava-rápido, casas noturnas, salões de beleza ou lojas que recebem em espécie (dinheiro vivo), declaram valor maior de receita do que as efetivamente recebidas, lavando dessa forma, os valores ilícitos que foram incorporados ao seu faturamento. Empresas grandes como corretoras de valores, cassinos, que transacionam grandes quantias também podem utilizar o procedimento de misturar aos seus rendimentos dinheiro de origem ilícita.

#### ■ Depósitos estruturados

Os grandes valores recebidos de forma ilegal são desmembrados em pequenas quantias, pequenos depósitos, de modo a camuflar a verdadeira origem. Muitas vezes são utilizadas pessoas que cedem o seu nome para a abertura de contas bancárias, com o objetivo de dificultar o rastreamento dos valores. Tal método é conhecido como *smurfing*.

#### ■ Doleiros

Os doleiros não estão legalmente autorizados pelo Banco Central do Brasil a operar com moeda estrangeira. Suas atividades, portanto são consideradas ilegais.

Com a utilização de doleiros, pode-se remeter os valores em espécie para paraísos fiscais e, de lá, trazer os valores de volta, como se fossem investimentos feitos a partir daqueles países.

O dinheiro ilegal também pode ser transferido através de passageiros em vôos internacionais

#### ■ Lavagem de ativos

Esse método consiste em obter, através do suborno de agentes públicos ou privados, certificados legais que atestem valor superior a bens como

pedras preciosas ou obras de arte. Assim, quando da venda desses bens, não será necessário lavar o dinheiro, pois a origem já estaria supostamente comprovada.

Assim, o certificado fraudado ampara o valor da venda.

#### ■ Bancos internacionais

A utilização de bancos situados em países protegidos por sigilo bancário, normalmente paraísos fiscais, também é outro método utilizado para a lavagem de dinheiro. Nesse caso, os valores são movimentados através de contas denominadas *off-shore*, cuja movimentação muitas vezes se dá de forma anônima e portanto de identificação e rastreamento difíceis. Uma vez depositados nessa conta, os valores podem retornar ao país de origem, na forma de investimentos, empréstimos etc.

#### ■ Aquisição de ativos por valor muito menor que o de mercado

Comumente é a aquisição de ativos por valor menor que o de mercado, ou seja, é a aquisição de ativos de grande valor com declaração de compra por valor muito inferior ao mercado e a consequente venda desse ativo por valor de mercado. Essa atividade permite que o criminoso “esquente” o dinheiro lançando a diferença como suposto lucro.

#### ■ Jogos de azar e sorteios

Nesse método, o procedimento é utilizar-se de agências lotéricas, casas de bingo, cassinos etc. para camuflar a verdadeira origem dos valores.

As organizações criminosas podem injetar dinheiro sujo nessas empresas através de premiação manipulada, onde o verdadeiro ganhador vende o bilhete ou a aposta premiada por um preço maior que o prêmio, ficando o criminoso com o valor “oficial”, o que lhe permite declarar o montante como oriundo de premiação. Dessa forma, o dinheiro sujo foi “esquentado” ou lavado e eventual aumento de patrimônio de determinada pessoa não sofrerá maiores intervenções.

#### ■ Fatura falsa de importação e exportação

Operações de importação ou exportação, com utilização de documentos falsos sub ou superfaturados, ficando a atividade criminosa com a diferença recebida, legalizando, assim essa importância.

### ■ Companhias seguradoras

A utilização de companhias seguradoras é outro método utilizado pelos fraudadores. O procedimento consiste na apresentação de sinistros falsos em que o segurado é reembolsado pelo valor do seguro, justificando dessa forma, a origem do valor recebido. Nesse método há a conivência dos acionistas ou administradores da companhia seguradora, que aceitam a falsificação dos documentos e a lavagem do dinheiro sujo.

Outra modalidade é a transferência de propriedade de títulos de capitalização para “laranjas” ou pessoas já falecidas, justificando dessa forma o recebimento do prêmio auferido.

### ■ Mercado imobiliário

No mercado imobiliário, os fraudadores vendem imóveis com valores superfaturados para justificar a origem do dinheiro e muitas vezes a aquisição é feita com o pagamento em “espécie” (dinheiro vivo), com o registro em nome de terceiras pessoas, dificultando o rastreamento da verdadeira fonte de receita.

### ■ Terrorismo

A lavagem de dinheiro permite aos criminosos fazerem uso dos lucros gerados da atividade ilegal para o financiamento de práticas ilícitas. Trata-se assim de uma parte fundamental do ciclo criminoso e, portanto, também responsável pelos problemas sociais resultantes. O impulso inicial para a criminalização da lavagem de dinheiro partiu dos lucros gerados pelo tráfico de drogas.

## **Diferença entre lavagem de dinheiro e evasão fiscal/caixa 2/conta laranja**

Lavagem de dinheiro é a transformação do capital proveniente direta ou indiretamente dos crimes citados, em capital aparentemente legal. O recurso da lavagem de dinheiro é utilizado por organizações criminosas em operações legais para que, sem suspeita, possa ser reutilizado novamente no crime.

Evasão fiscal é toda ação não permitida por lei que uma pessoa realiza com o objetivo de diminuir ou não pagar impostos.

A legislação brasileira não considera evasão fiscal como crime de lavagem de dinheiro e sim, crime de sonegação de tributos.

O caixa ou conta 2 contém recursos de pessoas jurídicas ou físicas, controlados por uma contabilidade paralela, sem recolhimento de impostos e movimentados em contas abertas, geralmente em nome de pessoas físicas.

Tem por finalidade ocultar recursos financeiros legais para que não haja incidência de impostos, sendo assim um dos instrumentos utilizados para a sonegação fiscal, que é crime.

Mesmo não sendo considerado crime de lavagem de dinheiro, o caixa 2 configura evasão fiscal e, portanto, crime previsto na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e passível de pena de reclusão, além de multas e cominações legais sobre os valores sonegados.

O “laranja” é alguém que abre uma conta, apresentando documentação e informações verdadeiras e, com a sua conivência ou não, a conta passa a ser utilizada, geralmente, para movimentações de capital ilícito ou suspeito.

Habitualmente o “laranja” é pessoa simples, sem muito entendimento do funcionamento do mercado financeiro e de baixíssima renda que, quando se envolve com os criminosos, muitas vezes é pago para emprestar seu nome para movimentações suspeitas de capital.

## Cooperação internacional

A lavagem de dinheiro se tornou um problema que demanda esforços internacionais. A necessidade de combatê-la surgiu no final dos anos 1980, com a Convenção de Viena (1988).

Em 1989 surgiu, no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Financial Action Task Force (FATF)/Groupe d'Action Financière (GAFI) – Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro, com o propósito de analisar técnicas e padrões de lavagem de dinheiro; avaliar as ações adotadas para o seu combate nos planos nacional e internacional, e as medidas julgadas necessárias para o aprimoramento dessas ações.

Como um dos primeiros resultados dos seus trabalhos, o FATF/GAFI publicou, em 1990, as 40 Recomendações, um documento contendo um conjunto

de medidas contra a lavagem de dinheiro abrangendo ações no âmbito do Poder Judiciário, sistema financeiro e sua regulamentação e cooperação internacional. Essas recomendações foram objeto de revisão em 1996 e, mais recentemente, em 2003, tendo por base o reconhecimento da existência de novos padrões de lavagem de dinheiro e da crescente sofisticação das técnicas de ocultação de ativos com origem ilícita. Após os atentados de setembro de 2001, o FATF/GAFI elaborou, em complementação às 40 Recomendações, nove recomendações para o combate ao terrorismo e seu financiamento.

Em outra frente, o FATF/GAFI adotou um programa de avaliação dos procedimentos adotados pelos países para o combate à lavagem de dinheiro e, posteriormente, também ao financiamento do terrorismo.

O organismo, com sede em Paris, é composto por 34 membros: África do Sul; Alemanha; Argentina; Austrália; Áustria; Bélgica; Brasil; Canadá; China; Comissão Europeia; Conselho de Cooperação do Golfo; Dinamarca; Espanha; Estados Unidos; Finlândia; França; Grécia; Holanda; Hong Kong; Irlanda; Islândia; Itália; Japão; Luxemburgo; México; Nova Zelândia; Noruega; Portugal; Reino Unido; Rússia; Singapura; Suécia; Suíça; e Turquia. Atualmente, os processos de adesão de Índia e Coreia do Sul estão em avaliação. Esses países têm participado na condição de membros observadores, ao lado de uma série de organismos internacionais.

## **A legislação brasileira e a lavagem de dinheiro**

O Brasil assinou a Convenção de Viena em 1988 e, buscando dar continuidade aos compromissos internacionais assumidos desde então, aprovou, com base na respectiva Exposição de Motivos, a Lei de Lavagem de Dinheiro ou Lei 9.613, de 03 de março de 1998, posteriormente alterada pela Lei 10.467, de 11 de junho de 02. Tal lei, no seu artigo 1.º tipifica o crime de lavagem como aquele em que se oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores, provenientes direta ou indiretamente, dos crimes antecedentes:

- tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- terrorismo;
- contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

- extorsão mediante sequestro;
- contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- contra o sistema financeiro nacional;
- praticado por organização criminosa;
- praticado por particular contra a Administração Pública estrangeira.

Além disso, essa lei atribui às pessoas jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações:

- advertência;
- multa pecuniária variável;
- inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 anos para o exercício do cargo de administrador;
- cassação da autorização para operação ou funcionamento.

Foi criado nessa lei o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com sede no Distrito Federal, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

O Coaf busca promover um esforço conjunto por parte dos vários órgãos governamentais do Brasil, que cuidam da implementação de políticas nacionais voltadas para o combate à lavagem de dinheiro, e conta com o apoio de autoridades administrativas como o Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Secretaria de Previdência Complementar (SPC), observada, por parte de cada uma, sua respectiva área de atuação.

Um passo importante no sentido do melhoramento da norma brasileira contra a lavagem de dinheiro veio com a Lei 10.701, de 08 de junho de 2001. Nessa lei, que integra a anterior, há o conceito de que é obrigação, por parte

de todas as pessoas físicas ou jurídicas que comercializam bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie, identificar os próprios clientes, manter registros dos mesmos e comunicar às autoridades operações suspeitas. Essa medida, se bem aplicada e fiscalizada, pode reduzir muito as possibilidades de execução da fase de “colocação” (a primeira) do processo de lavagem de dinheiro.

As instituições financeiras, por exemplo, são obrigadas a informar ao Coaf as movimentações em espécie (dinheiro vivo) realizadas com valor acima de R\$100 mil.

O Banco Central publicou em 22 de dezembro de 2006, a Circular 3.339, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimos para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas ou PEPs, voltada especialmente para detentores de cargos políticos, membros dos poderes Executivo e Judiciário e profissionais que ocupam cargos relevantes na Administração Pública, bem como seus familiares em primeiro grau, que passam a ser acompanhados com mais rigor.

## Paraísos fiscais

De acordo com a legislação brasileira, consideram-se “paraísos fiscais” aqueles países que:

- não tributam a renda ou a tributam à alíquota máxima de 20%;
- concedem vantagem fiscal à pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de atividade econômica substantiva no país ou condicionada ao não exercício de tal atividade;
- não permitem o acesso às informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

São territórios marcados por grandes facilidades na atribuição de licenças para a abertura de empresas, além de os impostos serem baixos ou inexistentes. Podemos encontrar uma classificação dos países considerados paraísos fiscais, adotando os seguintes critérios:

- paraísos fiscais puros, ou chamados *zero tax heaven*, aqueles que não impõem quaisquer tributos;
- paraísos fiscais relativos, ou chamados *low tax heaven*, aqueles que impõem certos tributos, porém com alíquotas reduzidas;
- paraísos fiscais que impõem tributos em níveis considerados normais, comparados com a tributação regular, mas garantem isenções ou tratamentos preferenciais, às vezes especiais, para determinadas categorias de rendimentos.

O surgimento dos paraísos fiscais pode ser atribuído à própria globalização dos mercados, em que a economia “sem fronteiras” instalou-se de forma definitiva no cenário mundial. As empresas transnacionais, com suas filiais, sucursais, escritórios e agências espalhados pelo mundo, buscam obter melhores resultados econômico-financeiros mediante transferência entre suas unidades.

No quadro de uma economia globalizada, a questão da elevada carga tributária assume um papel da maior relevância. De fato, ela se constitui em um sério obstáculo às relações internacionais no campo do comércio e da cultura, na medida em que onera excessivamente uma atividade desenvolvida no âmbito internacional, interferindo, ainda, nos movimentos de capitais, de pessoas, e prejudicando as transferências de tecnologia e os intercâmbios de bens e serviços.

É nessa esfera que surgem os “paraísos fiscais”, uma vez que estes se configuram, na sua maioria, em países insulares sem muitos recursos naturais e econômicos, de forma que a alternativa encontrada é geralmente atrair capitais externos, transformando-se em paraísos fiscais. Somando-se a esse fato a existência de países com elevada carga tributária e a vontade de determinadas pessoas físicas e jurídicas de reduzir seus encargos, além da necessidade de organizações criminosas “limparem” as quantias adquiridas através de ações ilícitas, tem-se o sucesso dos paraísos fiscais.

O conceito, o funcionamento e a utilidade dos paraísos fiscais são desconhecidos pela maioria das pessoas que acreditam serem todos eles usados exclusivamente para finalidades ilícitas, o que não é verdade, e acaba prejudicando o progresso e a expansão desses países, assim como o planejamento tributário, financeiro e comercial mundial.

Existe uma série de usos potencialmente “legítimos” dos paraísos fiscais. Obviamente para tanto, é necessário o respeito aos aspectos legais, sobretudo em relação à correta declaração de operações no exterior.

Entre os usos potencialmente “legítimos” (dependendo da jurisdição), podem ser citados:

- proteção de patrimônios;
- *trading* e operações comerciais;
- investimentos *off-shore*;
- *holdings* societárias;
- estruturas com finalidades de planejamento tributário;
- *holdings* para direitos autorais, patentes e *royalties*;
- estruturas para planejamento de heranças.

Não é ilegal abrir uma empresa ou ter conta bancária em paraíso fiscal. Qualquer cidadão pode fazê-lo, desde que declare tudo ao Fisco e pague os impostos correspondentes às operações. Diversas empresas de grande porte possuem escritórios nesses países, para pagarem menos tributos.

Entretanto, por suas características, os paraísos fiscais são muitas vezes usados também com finalidades criminais, fraudes financeiras e comerciais e lavagem de dinheiro.

## **Empresas *off-shore***

Quanto maior a carga fiscal existente em certos países, maior é o interesse de empresas e pessoas físicas em fazer investimentos no exterior, atraídos por inúmeros fatores, tais como: moedas fortes, estabilidade econômica e política, isenções fiscais ou impostos reduzidos sobre os rendimentos, segurança, sigilo e privacidade nos negócios, liberdade de câmbio, economia de custos administrativos e eventual acesso a determinados tipos de financiamento internacional a juros baixos.

E, para as sociedades comerciais constituídas nos paraísos fiscais, conveniou-se dar o nome inglês de “*off-shore companies*”. *Off-shore* se aplica à sociedade que está fora das fronteiras de um país.

Assim, uma “*off-shore company*” é uma entidade situada no exterior, sujeita a um regime legal diferente, “extraterritorial” em relação ao país de domicílio. Mas, atualmente, a expressão vem sendo aplicada mais especificamente para as sociedades constituídas em “paraísos fiscais”, onde gozam de privilégios tributários (impostos reduzidos ou até mesmo isenção de impostos).

Pessoas físicas de alta renda formam frequentemente empresas *holdings* pessoais ou familiares, visando administrar investimentos feitos. Essas *holdings* pessoais proporcionam sigilo, privacidade e segurança, que não desfrutariam no país de origem e muitas vezes ainda permitem economizar imposto de renda, dependendo do lugar onde são pagos os rendimentos.

As *holdings off-shore* ainda são muito usadas para adquirir e vender patrimônio pessoal, fazer aplicações financeiras e outros negócios particulares, além de permitir a transferência de heranças sem os custos, discussões e demoras inerentes a um inventário.

A Receita Federal do Brasil publica periodicamente uma lista dos países considerados “paraísos fiscais”. Atualmente constam nessa lista 53 países, que são:

- I. Andorra;
- II. Anguilla;
- III. Antígua e Barbuda;
- IV. Antilhas Holandesas;
- V. Aruba;
- VI. Comunidade das Bahamas;
- VII. Bahrein;
- VIII. Barbados;
- IX. Belize;
- X. Ilhas Bermudas;
- XI. Campione D'Itália;
- XII. Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark);
- XIII. Ilhas Cayman;
- XIV. Chipre;
- XV. Cingapura;

- XVI. Ilhas Cook;
- XVII. República da Costa Rica;
- XVIII. Djibouti;
- XIX. Dominica;
- XX. Emirados Árabes Unidos;
- XXI. Gibraltar
- XXII. Granada;
- XXIII. Hong Kong;
- XXIV. Lebuau;
- XXV. Líbano;
- XXVI. Libéria;
- XXVII. Liechtenstein;
- XXVIII. Luxemburgo (no que respeita às sociedades *holding* regidas, na legislação luxemburguesa, pela Lei de 31 de julho de 1929) ;
- XXIX. Macau;
- XXX. Ilha da Madeira;
- XXXI. Maldivas;
- XXXII. Malta;
- XXXIII. Ilha de Man;
- XXXIV. Ilhas Marshall;
- XXXV. Ilhas Maurício;
- XXXVI. Mônaco;
- XXXVII. Ilhas Montserrat;
- XXXVIII. Nauru;
- XXXIX. Ilha Niue;
- XL. Sultanato de Omã;
- XLI. Panamá;
- XLII. Federação de São Cristóvão e Nevis;
- XLIII. Samoa Americana;

- XLIV. Samoa Ocidental;
- XLV. San Marino;
- XLVI. São Vicente e Granadinas;
- XLVII. Santa Lúcia;
- XLVIII. Seychelles;
- XLIX. Tonga;
- L. Ilhas Turks e Caicos;
- LI. Vanuatu;
- LII. Ilhas Virgens Americanas;
- LIII. Ilhas Virgens Britânicas.

---

## Ampliando seus conhecimentos

### **Dantas lavou dinheiro com gado, diz novo relatório da PF**

(FOLHA ONLINE, 2008)

O novo relatório da Polícia Federal sobre o banqueiro Daniel Dantas é seco como um artigo do Código Penal. Em vez de teorias e especulações, o delegado Ricardo Saadi se concentra em descrever os crimes principais que a PF atribuiu ao banqueiro: gestão fraudulenta e lavagem de dinheiro, informa nesta sexta-feira reportagem de Mario Cesar Carvalho, publicada pela *Folha* (a íntegra está disponível apenas para assinantes do jornal e do UOL).

Segundo a reportagem, o relatório de 243 páginas e cinco anexos foi entregue gravado em CD na última sexta-feira ao juiz federal Fausto Martin De Sanctis, da 6.ª Vara Federal Criminal de São Paulo, e está agora com o Ministério Público Federal.

A *Folha* informa que, no documento, uma atividade aparentemente paralela de Dantas ganha relevância central: a Agropecuária Santa Bárbara Xinguara, empresa que em três anos se tornou proprietária de um dos maiores rebanhos do mundo, com cerca de 500 mil cabeças, segundo Dantas, ou 1 milhão, de acordo com estimativas do mercado.

A agropecuária, de acordo com a reportagem, é apontada como peça central na suposta lavagem de dinheiro que a PF atribui a Dantas. Segundo a investigação da PF, Dantas chegou a reunir cerca de US\$800 milhões num fundo de investimento nas Ilhas Cayman. Parte do lucro obtido nessa operação retornou para o Brasil e foi aplicado em gado, ainda de acordo com a PF.

Os documentos apreendidos pela PF no dia em que a Operação Satiagraha foi deflagrada, no dia 8 de julho, são citados brevemente.

**VACAS DE PAPEL**  
Entenda como é feita a lavagem de dinheiro com gado, em um exemplo hipotético.

Ilhas Cayman

BRASIL

R\$ = 500 mil

Empresário

Doleiro nas Ilhas Cayman

“vacas de papel”

- 1 Um empresário que tem recursos ilegais fora do Brasil traz o dinheiro para o país por meio de doleiros.
- 2 Com o dinheiro, ele compra dez cabeças de gado por R\$10 mil, num exemplo hipotético.
- 3 As dez cabeças começaram a dar crias fictícias – as chamadas “vacas de papel” – porque não há controle das criações.
- 4 O empresário pode declarar que nasceram 500 vacas (todas de papel), vendidas por R\$500 mil. Com essa ficção, ele conseguiu esquentar R\$500 mil. Como as vacas são abatidas, não restam provas no final do processo.

IESDE Brasil S. A.

## Atividades de aplicação

1. Quais são as etapas da lavagem de dinheiro?
2. Qual a legislação brasileira que trata da lavagem de dinheiro?
3. O que dispõe a Circular do Banco Central, publicada em 22 de dezembro de 2006 a respeito das PEPs (pessoas politicamente expostas)?





## **Negócios financeiros internacionais**

1. Medida de valor, meio de pagamento e reserva de valor
2. Taxa de câmbio é a medida pela qual a moeda de um país pode ser convertida em moeda de outro país, ou seja, é o preço de uma moeda em relação à outra.
3. DKK1 – CHF 0,206704  
CHF1 – DKK 4,8378
4. P\$1 – R\$0,7040  
R\$1 – P\$1,4203

## **Risco-país, reservas internacionais e balanço de pagamentos**

1. O risco-país é uma medida do risco de se realizar transações financeiras e negócios com determinado país, ou seja, é um indicador que determina o grau de instabilidade econômica de um país.
2. Risco político, risco mercadológico e risco geográfico.
3. Retração do fluxo de investimento externo, menor crescimento econômico, aumento de desemprego, salários menores para a população.
4. As reservas internacionais são os depósitos em moeda estrangeira dos bancos centrais e autoridades monetárias. São ativos dos bancos centrais que são mantidos em diferentes reservas e são utilizados no cumprimento de seus compromissos financeiros.
5. De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), "Balanço de Pagamentos" é o registro sistemático de todas as transações econômicas realizadas durante um certo período, entre residentes do país e residentes de outros países ditos estrangeiros".

## **Mercado de câmbio brasileiro**

1. Flutuante, com monitoramento e interferência do Banco Central.
2. Em função do curso forçado da moeda nacional, que é a moeda corrente. Além disso, permite ao Banco Central acompanhar e monitorar as operações de câmbio.
3. Mercado de câmbio (junção do mercado de taxas livres e mercado de taxas flutuantes), operações com ouro-instrumento cambial, Transfêrências Internacionais em Moeda Nacional (TIR), cartão de crédito e débito de uso internacional, vale e reembolso postal internacional.
4. Bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, bancos de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Estes agentes podem firmar convênio com outras pessoas físicas e jurídicas.

## **Participação do Banco Central no mercado de câmbio**

1. Leilão à vista de moedas estrangeiras e operações de *swap*.
2. PTAX.
3. É o volume das operações de compra e venda de moedas estrangeiras realizadas pelos estabelecimentos autorizados a operar em câmbio. Engloba todas as operações de câmbio nas diferentes moedas, assim como os títulos e documentos que as representam e o ouro-instrumento cambial, registradas no Sisbacen.
4. Instrumento especial firmado entre o vendedor e o comprador de moedas estrangeiras, no qual se mencionam as características completas das operações de câmbio e as condições sob as quais se realizam.
5. A troca de divisas.
6. O comprador, o vendedor, valor e código da moeda estrangeira, contravalor em moeda nacional e a taxa de câmbio.

## Modalidades de pagamento

1. Remessa sem saque, cobrança documentária, pagamento antecipado e carta de crédito.
2. A credibilidade, a tradição comercial, a capacidade de pagamento do importador e a de entrega da mercadoria pelo exportador, bem como o grau de confiança existente entre eles.
3. Remessa sem saque.
4. O exportador embarca a mercadoria e entrega o original dos documentos de exportação e o saque a um banco de seu país, que os encaminhará em cobrança ao banco do país do importador. Caso seja pagamento à vista, o banco só entregará a documentação ao importador, mediante pagamento. Caso seja a prazo, o banco colherá o aceite (assinatura) nos saques.
5. O banco emitente.

## Exportação

1. Emitir as licenças de importação LI e gerenciar os Registros de Exportação – RE e Registros de Exportação Simplificados – RES, exercer prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos dos produtos declarados nas operações de exportação e importação, elaborar estatísticas de comércio exterior.
2. É o conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracterizam a operação de exportação de uma mercadoria e definem o seu enquadramento.
3. É o procedimento fiscal mediante o qual se processa o desembaraço da mercadoria destinada ao exterior, seja ela exportada a título definitivo ou não.
4. *Ex Works* – Local de Produção – a mercadoria é entregue ao comprador nas próprias instalações do exportador ou em local designado no acordo firmado.

## Aspectos cambiais na exportação

1. É a declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportação, instituída pela Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa 726, de 28 de fevereiro de 2007, para efetuar o controle dos recursos movimentados no exterior pelos exportadores.
2. Quando o embarque das mercadorias for ocorrer num prazo acima de 360 dias.
3. É o adiantamento sobre contrato de câmbio – uma antecipação em moeda nacional efetuada por banco autorizado aos exportadores, antes do embarque das mercadorias, objetivando financiar a produção.
4. Conta-gráfica, dedução em fatura e a remeter.

## Linhas oficiais de financiamento à exportação, Seguro de Crédito à exportação, SML (Sistema de Moeda Local)

1. BNDES-Exim, Proger Exportação e Proex.
2. Crédito ao exportador – *Supplier Credit* e crédito ao importador estrangeiro – *BuyerCredit*.
3. Segurar as exportações brasileiras de bens e serviços contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as transações econômicas e financeiras vinculadas a operações de crédito à exportação.
4. É um sistema de pagamentos destinado a operações comerciais que permite aos importadores e exportadores brasileiros e argentinos a realização de pagamentos e recebimentos em suas respectivas moedas.

## Importação

1. Importações dispensadas de licenciamento; importações sujeitas a licenciamento automático e importações sujeitas a licenciamento não automático.

2. O despacho aduaneiro de mercadorias na importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação às mercadorias importadas, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembaraço aduaneiro.
3. São formalizadas através de boletos.
4. Curto prazo – até 360 dias e longo prazo – acima de 360 dias.

## **HEDGE e CCR (Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos)**

1. Hedge, palavra inglesa que significa “cerca”, é uma operação de proteção ou uma estratégia para diminuir os riscos de uma determinada posição e que pode ser realizada de diversas maneiras. As expressões “fazer um *hedge*” ou “*hedgiar*” são muito utilizadas pelos profissionais do mercado financeiro significando que estão tomando medidas preventivas para diminuir um determinado risco .
2. Derivativos são contratos cujo valor depende (ou deriva) do valor de um bem básico, de uma taxa de referência (juros, por exemplo) ou índice de preços. Tais contratos só existem porque há a possibilidade de o preço do ativo ou mercadoria à vista (grãos, taxas, ações, índices) variar.
3. Contratos futuros, contratos a termo, opções e *swaps*.
4. Estimular as relações financeiras entre os países da região, reduzir os fluxos internacionais de divisas entre os participantes, facilitar a expansão do comércio recíproco.

## **Capitais estrangeiros no Brasil**

1. O capital estrangeiro no Brasil é regido pela Lei 4.131/62 (Lei de Capital Estrangeiro). Para os efeitos da lei, são considerados capitais estrangeiros os bens, máquinas e equipamentos ingressados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários introduzidos no país, para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas

as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

2. Os investimentos estrangeiros no Brasil podem ingressar de duas maneiras: investimento direto ou portfólio.
3. Multa de até R\$250.000,00.

## **Prevenção e combate à lavagem de dinheiro**

1. Colocação, ocultação e integração.
2. Lei 9.613, de 03 de março de 1998.
3. A Circular dispõe que os bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimos devem acompanhar as movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas ou PEPs, detentores de cargos políticos, membros dos poderes Executivo e Judiciário e profissionais que ocupam cargos relevantes na Administração Pública, bem como seus familiares em primeiro grau, que passam a ser acompanhados com mais rigor.





## ■ Referências

ALADI. Disponível em: <[www.aladi.org](http://www.aladi.org)>. Acesso em: 12 maio 2009.

ARAÚJO, Lauro de Silva Neto. **Derivativos, Emprego e Risco**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BERGER, Paulo Lamosa. **Mercado Derivativo**. Apostila/Bacen, 2008.

BESSADA, Octavio; BARBEDO, Cláudio; ARAÚJO, Gustavo. **Mercado de Derivativos no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

BUCH, C. M; KLEINERT, J.; LIPPONER, A.; TOUBAL, F. Determinants and effects of foreign direct investment: evidence from German firm-level data. **Economic Policy**, v. 20, n. 41, p. 52-111, 2005.

CASTRO, José Augusto de. **Exportação: aspectos práticos e operacionais**. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **Os Problemas da Empresa Exportadora Brasileira**. Brasília: 2008. (Pesquisa).

CRAIG, C. S.; DOUGLAS, S. P. Responding to the challenges of global markets: change, complexity, competition and conscience. **The Columbia Journal of World Business**, p. 6-18, Winter, 1996.

DIAS, Roberto. CCR e integração sul-americana. **Gazeta Mercantil**, 17 fev. 2005.

FRANCO, Gustavo. O oficial e o paralelo. **Revista Veja**, São Paulo, 23 jul. 2003.

GONÇALVES, Antônio Carlos Porto. *et al.* **Economia Aplicada**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

GONÇALVES, R. A empresa transnacional. *In: Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticos no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002. p. 389-407.

GROUP of THIRTY. **Global Derivates Study Group**. Washington, DC, jul. 1993.

Guia Banco do Brasil de Exportação.

HULL, John. **Introdução aos Mercados Futuros e de Opções**. 2. ed. São Paulo: BM&F Cultura Editores Associados, 1996.

IANNI, Octávio. **Teorias da Globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

MAIA, Rodolfo Tigre. **Lavagem de Dinheiro**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MARTINS, Ricardo J. **Operações com Moeda Estrangeira**. São Paulo: Aduaneiras, 1988.

NAKANO, Yoshiaki. **Conjuntura Econômica**. set. 2008, v. 62, n. 9, p. 12-13.

O ESTADO DE S. PAULO. Internacionalização – empresas brasileiras crescem no mercado global, 5 out. 2006.

PASIN, R. M. O processo de internacionalização de grandes grupos empresariais brasileiros através das fusões e aquisições transacionais. *In: SEMEAD, FEA/USP, 6., 2003, São Paulo. Anais...* (CD-ROM).

PINHO, Diva B; VASCONCELLOS, Marco A. (Org.). **Manual de Economia**. São Paulo: Saraiva, 2004.

RATTI, Bruno. **Comércio Internacional e Câmbio**. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

\_\_\_\_\_. **Comércio Internacional e Câmbio**. São Paulo: Aduaneiras, 2006.

REVISTA COMÉRCIO Exterior. 72. ed. ano 15, nov./dez. 2007. Informe BB.

ROCHA, A. Por que as empresas brasileiras não se internacionalizam? *In: As Novas Fronteiras: a multinacionalização das empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Mauad, p.13-28, 2003.

ROCHA, Elias Martins da. **Técnica de Comércio Exterior**. Dinâmica do Comércio Internacional Brasileiro. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos S.A., 1973.

SILVA NETO, Lauro Araújo. **Derivativos: definições, emprego e risco**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SPÍNDOLA, Lytha. A Camex e a facilitação do comércio exterior. **Revista Comércio Exterior**, 75. ed. ano 16, 2008. (Especial).

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development, **World Investment Report 2004**. New York: United Nations, 2004.

WERNECK, Paulo. **Impostos de Importação e de Exportação & Outros Gravames Aduaneiros**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

**Sites Consultados:**

Banco Central do Brasil <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>.

Banco Central do Brasil. <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Consultar: censo de capitais brasileiros no exterior, 2006 e censo de capitais estrangeiros no Brasil, 2005.

Banco do Brasil <[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>.

Banco J P Morgan <[www.jpmorgan.com](http://www.jpmorgan.com)>.

BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros <[www.bmf.com.br](http://www.bmf.com.br)>.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social <[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)>.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF <[www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)>.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior <[www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)>. Consultar: operações de comércio exterior - importação.

Portal Brasil <[www.portalbrasil.net](http://www.portalbrasil.net)>.

Receita Federal do Brasil <[www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)>. Consultar: aduana e comércio exterior – importação.

RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Consultar: câmbio e capitais estrangeiros – legislação.

Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação <[www.sbce.com.br](http://www.sbce.com.br)>.





